



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2018**

N.º 27/2018

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas e Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Criação de Equipas de Intervenção Permanentes (EIP’s), para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cruz Verde e Cruz Branca de Vila Real6

2. – Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames para Investimento - 1ª Fase da Construção de Casa Mortuária8

3. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras10

4. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Torgueda13

5. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Campeã16

6. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - União de Freguesias de Mondrões18

7. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - União de Freguesias de Nogueira e Ermida21

8. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - União de Freguesias de Mouços e Lames23

9. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova26

10. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Andrães28

11. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Mateus30

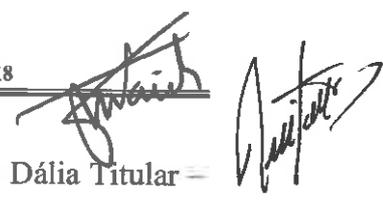
12. – Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - União de Freguesias de União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo33

13. – União de Freguesias de Mouços e Lames - Pedido de autorização para construir um anexo na antiga escola EB1 de Ponte35

14. – Peditório Nacional da Liga Portuguesa Contra o Cancro - Pedido de apoio.....	36
15. – Mapas de Turnos de serviço das Farmácias - ARS Norte 2019 – Concelho de Vila Real.....	37
16. – Voto de louvor - Rosa Aguiar e Azemiro Jorge Aguiar	37
17. – Memorando de Entendimento / Acordo de Parceria	39
18. – Cidades Contra a Pena de Morte	44
19. – Vila Real Social E.M. S.A. - Relatório Semestral Financeiro e de Execução Orçamental – 1º Semestre de 2018.....	46

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

20. – Proposta de Contrato de Adesão ao Sistema Integrado de Gestão da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP).....	46
21. – Consolidação de mobilidades internas intercarreiras para Assistente Técnico	48
22. – Consolidação de mobilidades internas intercarreiras para Especialista de Informática Grau 1.....	50
23. – Consolidação de mobilidades internas intercarreiras para Técnico Superior.....	52
24. – Consolidação de mobilidades internas intercarreiras para Técnico de Informática Adjunto	55
25. – Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado - Destinado ao financiamento da Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e Envolvente	57
26. – Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado - Destinado ao financiamento da Reabilitação do Quarteirão do Tribunal	59
27. – Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado - Destinado ao financiamento da Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente Paula	61
28. – Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado - Destinado ao financiamento da Criação do Eixo Vertical Pedonal Estruturante do Centro Histórico	63
29. – Resolução de expropriar - Analise das contrapropostas - Requerer a declaração de utilidade pública	65
30. – Adesão à Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago.....	68



31. – Licenciamento de Ocupação da via Pública com quiosque – Café Dália Titular – Laura Bastos Ribeiro	71
32. – Vasta Selecção – Comércio e Serviços Lda. Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais	76
33. – Irmãos Leite – Comércio de veículos automóveis S.A. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais	83
34. – Aprovação da minuta do contrato de sublocação do prédio urbano sito na Rua Combatentes da Grande Guerra n.º 26/28, Freguesia e Concelho de Vila Real – Loja do Cidadão	90
35. – Agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruína	94
36. – Mercado Municipal - Loja n.º 9 - Pedido de Júlio Manuel Costa Dinis - Transferência do direito de ocupação da sociedade Cepo Real - Carnes e Produtos Alimentares, Lda.	95
37. – Mercado Municipal - Alteração da atividade da loja n.º 27	97
38. – Feira de Levante - Atribuição de lugares - Abertura de procedimento para atribuição dos lugares n.ºs 31, 32, 80 e 81	98
39. – Balancete da Tesouraria - Período de 14 a 27 de novembro de 2018	99

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

40. – Processo n.º 30/18 - Maria Helena Santos Araújo Alves Xavier - Freguesia de Arroios	99
41. – Processo n.º 3/85 - José Libaneo Ferreira Batista - Freguesia de Vila Real	104
42. – Processo n.º 7N/00 - Domingos Cunha da Costa - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	105
43. – Processo n.º 225/17 - Centro Social e Paroquial de Abaças - Freguesia de Abaças ...	110
44. – Processo n.º 112/18 - Aconchego Real, Lda. - Freguesia de Lordelo	114
45. – Processo n.º 111/16 - Centro Social e Paroquial de Justes - União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes	118
46. – Processo n.º 100/18 - Maria Teresa Meneses Ribeiro - Freguesia de Folhadela	120

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

47. – Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Parada de Cunhos, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão .126
48. – Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais - Relatório Final127

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

49. – Parceria do Município de Vila Real com a ABAE.....134
50. – Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias138
51. – Grupo Unido de Tuizendes - Atribuição de subsídio139
52. – Voto de Louvor - Pedro Azevedo.....140
53. – Conselho Municipal da Juventude – Parecer.....140

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

54. – Associação Cultural e Recreativa Bombos “As Águias da Lage” - Pedido de apoio 141
55. – Celebração do 124º Aniversário do Clube de Vila Real - Pedido de apoio142

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Criação de Equipas de Intervenção Permanentes (EIP's), para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Cruz Verde e da Cruz Branca de Vila Real

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“As AHBV da Cruz Verde e da Cruz Branca de Vila Real tem vindo a manifestar junto da Câmara Municipal (CM) de Vila Real a necessidade de possuírem, cada uma, mais uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP), motivado pelo aumento dos riscos presentes no concelho e, em particular, em cada área de atuação própria.

Encontram-se entre estes novos riscos os inerentes ao tráfego automóvel no túnel do Marão e à carreira aérea regional de Bragança-Vila Real-Viseu-Cascais-Portimão encargos que tem sido suportados por um protocolo de financiamento com as Infraestruturas de Portugal e com financiamento do orçamento municipal, respetivamente.

Estas equipas, financiadas em partes iguais pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e pelas CM, são constituídas por cinco bombeiros, que desempenharão em permanência as operações de proteção e socorro definidas na Portaria nº 1358/2007, de 15.10.2007.

Atendendo que o orçamento municipal não comporta os encargos com o financiamento de mais duas EIP, e que estas equipas são extremamente importantes para a prestação de um socorro mais profissionalizado e pronto ao conjunto crescente de solicitações de proteção e socorro com que se confrontam os bombeiros do concelho de Vila Real, e

tendo sido entendimento das direções das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho de Vila Real (Cruz Branca e Cruz Verde) e da Câmara Municipal de Vila Real, em acordo celebrado para o efeito, e para que seja possível à CM de Vila Real efetuar a candidatura a estas duas novas equipas EIP, as AHBV's da Cruz Branca e Verde concordam e aceitam que a CM de Vila Real deduza o valor dos encargos anuais com estas duas novas equipas EIP aos valores dos apoios anuais permanentes que a CM de Vila Real transfere para cada AHBV para o seu normal funcionamento.

Assim, nos termos da solução acordada e porque essa solução permite à CM de Vila Real não aumentar os seus encargos fixos permanentes e efetuar a candidatura às duas equipas EIP, como é objetivo das AHBV da Cruz Verde e Cruz Branca, proponho que o Executivo da Câmara Municipal de Vila Real delibere aprovar a candidatura a duas novas Equipas de Intervenção Permanente (EIP) para os Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca e Cruz Verde de Vila Real”.

ACORDO ENTRE A CM DE VILA REAL E AS AHBV'S DA CRUZ BRANCA E DA CRUZ VERDE PARA A CONSTITUIÇÃO DE MAIS DUAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP)

“As AHBV da Cruz Verde e da Cruz Branca de Vila Real tem vindo a manifestar junto da Câmara Municipal (CM) de Vila Real a necessidade de possuírem, cada uma, mais uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP), motivado pelo aumento dos riscos presentes no concelho e, em particular, em cada área de atuação própria.

Encontram-se entre estes novos riscos os inerentes ao tráfego automóvel no túnel do Marão e à carreira aérea regional de Bragança-Vila Real-Viseu-Cascais-Portimão.

Estas equipas, financiadas em partes iguais pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e pelas CM, são constituídas por cinco bombeiros, que desempenharão em permanência as operações de proteção e socorro definidas na Portaria nº 1358/2007, de 15.10.2007.

Atendendo que o orçamento municipal não comporta os encargos com o financiamento de mais duas EIP, e que estas equipas são extremamente importantes para a prestação de um socorro mais profissionalizado e pronto ao conjunto crescente de solicitações de proteção e socorro com que se confrontam os bombeiros do concelho de Vila Real, é

entendimento das direções das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho de Vila Real (Cruz Branca e Cruz Verde) e da Câmara Municipal de Vila Real, para que seja possível efetuar a candidatura a estas duas novas equipas EIP, as AHBV's da Cruz Branca e Verde concordam e aceitam que a CM de Vila Real deduza o valor dos encargos anuais com estas duas novas equipas EIP aos valores dos apoios anuais permanentes que a CM de Vila Real transfere para cada AHBV para o seu normal funcionamento.

Esta solução permite à CM de Vila Real não aumentar os seus encargos fixos permanentes e efetuar a candidatura às duas equipas EIP, como é objetivo das AHBV da Cruz Verde e Cruz Branca".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se na discussão e votação deste ponto.-----

- Participação Financeira à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lameses para Investimento

- 1ª Fase da Construção de Casa Mortuária

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da **Fábrica da Igreja da Freguesia de Lameses**, registado sob o n.º 22991, datado 27/11/2018, do seguinte teor:

“Eu, Padre Márcio Daniel Fonseca Martins, pároco da paróquia de São João de Lameses, concelho de Vila Real, Diocese de Vila Real, venho por este meio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, a ajuda financeira de 22.000 € (vinte e dois mil euros), para a primeira fase da construção da Casa Mortuária desta paróquia de S. João de Lameses, na União de Freguesias de Mouços e Lameses.”

Neste sentido, proponho que seja atribuída a participação financeira de € 5 000 (cinco mil euros) à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lameses, para apoio na 1ª fase da construção da Casa Mortuária.

A obra apresentada representa um investimento global de 22 000 (vinte e dois mil euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 4698 no projeto PAM n.º 2018/A/157, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à 1ª Fase da construção de Casa Mortuária, cujo investimento global na primeira fase se estima em € 22 000.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em ... de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Lames;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamesas:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 5 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/157, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 4698.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamesas a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- **Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- 3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de

extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 40 000 € (quarenta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a aquisição de uma viatura, aquisição de dois abrigos de passageiros com bancos, reconstrução do telhado do Coreto em Ludares e substituição do piso sintético do polivalente desportivo de Constantim.

A obra apresentada representa um investimento global de € 42 232 (quarenta e dois mil e duzentos e trinta e dois euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 202/2018 com a classificação económica 0805010215, com o cabimento n.º 4697.

Por sua vez, torna-se imperativo proceder à anulação do contrato programa existente com a UF de Constantim e Vale de Nogueiras, aprovado na Assembleia Municipal de 29/06/2018 e assinado em 27/07/2018, que prevê na sua cláusula 5.ª a resolução por incumprimento, por questões de atraso na obtenção de autorização, junto das Estradas de Portugal, comprometendo a boa execução da obra no prazo inicialmente previsto”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1.º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2.º Outorgante – União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de uma viatura, aquisição de dois abrigos de passageiros com bancos, reconstrução do telhado do Coreto em Ludares e substituição do piso sintético do polivalente desportivo de Constantim, cujo investimento global se estima em € 42 232, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de ..././2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 40 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010215, com o cabimento nº 4697.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Torgueda

----- **4. –** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da

Asssembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Torgueda, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 27 500 € (vinte e sete mil e quinhentos euros) para a realização de investimento na freguesia, nomeadamente a 2.ª fase da ampliação do Cemitério.

A obra apresentada representa um investimento global de € 29 266 (vinte e nove mil e duzentos e vinte e seis euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 202/2018 com a classificação económica 0805010211, com o cabimento n.º 4695”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1.º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2.º Outorgante – Junta de Freguesia de Torgueda

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de investimento na freguesia, nomeadamente a 2.ª fase da ampliação do Cemitério, cujo investimento global se estima em € 29 266, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;

- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete à Junta de Freguesia de Torgueda:
- Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 27 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010211, com o cabimento nº 4695.
- O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

- Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Torgueda a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----



- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos
- Freguesia de Campeã

----- 5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Campeã, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 25 000 € (vinte e cinco mil euros) para a realização de investimento na freguesia, nomeadamente a ampliação do Cemitério.

A obra apresentada representa um investimento global de € 26 322 (vinte e seis mil trezentos e vinte e dois euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 202/2018 com a classificação económica 0805010204, com o cabimento n.º 4691.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

- 1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**
- e**
- 2º Outorgante – Junta de Freguesia de Campeã**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de investimento na freguesia, nomeadamente a ampliação do Cemitério, cujo investimento global se estima em € 25 000, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Campeã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 25 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010204, com o cabimento nº 4691.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª
Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Campeã a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Mondrões

----- **6. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Mondrões, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 30 000 € (trinta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, nomeadamente as obras de:

- Calçetamento e alargamento da Rua da Capela em Bisalhães;
- Alcatroamento da Rua das Cortinhas e Rua da Carreira em Sapiões;
- Construção de Tanque Público em Sapiões;
- Requalificação de duas casas de banho na Escola Primária de Sapiões;

- Colocação de tubo e aplicação de caixas, para transporte de águas pluviais na Rua do Pinheiro em Bisalhães.

A obra apresentada representa um investimento global de € 31 777 (trinta e um mil setecentos e setenta e sete euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 202/2018 com a classificação económica 0805010209, com o cabimento nº 4686.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mondrões

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de:

- Calçamento e alargamento da Rua da Capela em Bisalhães;
- Alcatroamento da Rua das Cortinhas e Rua da Carreira em Sapiões;
- Construção de Tanque Público em Sapiões;
- Requalificação de duas casas de banho na Escola Primária de Sapiões;
- Colocação de tubo e aplicação de caixas, para transporte de águas pluviais na Rua do Pinheiro em Bisalhães;

cujo investimento global se estima em € 31 777, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Mondrões:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 30 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010209, com o cabimento nº 4686.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mondrões a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União das Freguesias de Nogueira e Ermida

----- **7. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Nogueira e Ermida, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 7 500 € (sete mil e quinhentos euros) para a realização de investimento na freguesia, nomeadamente a reconstrução dos arranjos exteriores do Cemitério de Nogueira.

A obra apresentada representa um investimento global de € 8 500 (oito mil e quinhentos euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 202/2018 com a classificação económica 0805010217, com o cabimento n.º 4685.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1.º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de investimento na freguesia, nomeadamente a reconstrução dos arranjos exteriores do Cemitério de Nogueira, cujo investimento global se estima em € 8 500, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Nogueira e Ermida:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 7 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010217, com o cabimento nº 4685.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Nogueira e Ermida a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Nogueira e Ermida, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União das Freguesias de Mouçós e Lamares

----- **8. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Mouçós e Lamares, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 70 000 € (setenta

mil euros) para a realização de investimento na freguesia, nomeadamente a aquisição de terrenos para ampliação e beneficiação do Recinto da Senhora da Pena.

A obra apresentada representa um investimento global de € 75 000 (setenta e cinco mil euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 202/2018 com a classificação económica 0805010216, com o cabimento nº 4682.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Mouços e Lamares;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de investimento na freguesia, nomeadamente a aquisição de terrenos para ampliação e beneficiação do Recinto da Senhora da Pena, cujo investimento global se estima em € 75 000, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Periodo de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;

- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete à União das Freguesias de Mouços e Lames:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 70 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010216, com o cabimento nº 4682.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Mouços e Lames a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Mouços e Lames, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos
- União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova



----- 9. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 10 000 € (dez mil euros) para a realização de investimento na freguesia, nomeadamente a reparação da cobertura da Escola de Quintã.

A obra apresentada representa um investimento global de € 10 360 (dez mil trezentos e sessenta euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 202/2018 com a classificação económica 0805010218, com o cabimento n.º 4696.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de investimento na

freguesia, nomeadamente a reparação da cobertura da Escola de Quintã, cujo investimento global se estima em € 10 360, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Periodo de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 10 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010218, com o cabimento nº 4696.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Andrães

----- **10.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Andrães, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 10 000 € (dez mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de calcetamento e alargamento na Rua dos Senhores do Bom Caminho em Mosteirô.

A obra apresentada representa um investimento global de € 10 000 (dez mil euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 202/2018 com a classificação económica 0805010202, com o cabimento nº 4694.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

- 1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de alargamento e calcetamento na Rua dos Senhores do Bom Caminho em Mosteirô, cujo investimento global se estima em € 10 000, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Periodo de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 10 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010202, com o cabimento nº 4694.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Mateus

----- **11. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Mateus, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 30 000 € (trinta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, nomeadamente o alargamento, pavimentação e construção de muro de suporte na Rua das Quintas, requalificação do Jardim da Rua Nova da Veiga e módulos de ossários e columbários para o Cemitério.

A obra apresentada representa um investimento global de € 36 373 (trinta e seis mil trezentos e setenta e três euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 202/2018 com a classificação económica 0805010208, com o cabimento n.º 4693.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mateus

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de alargamento, pavimentação e construção de muro de suporte na Rua das Quintas, requalificação do Jardim da Rua Nova da Veiga e módulos de ossários e columbários para o Cemitério, cujo investimento global se estima em € 36 373, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Periodo de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Mateus:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 30 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010208, com o cabimento nº 4693.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mateus a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para apoiar a execução de investimentos na

Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo

----- **12.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 50 000 € (cinquenta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, nomeadamente a construção de muros de suporte nas várias estradas da Freguesia, ou seja, alargamento da estrada e construção de muros na Rua do Paço e construção de rampa de acesso à Rua da Barroca e Rua do Paço.

A obra apresentada representa um investimento global de € 57 864 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 202/2018 com a classificação económica 0805010214, com o cabimento n.º 4692”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1.º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2.º Outorgante – União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de investimento na freguesia, nomeadamente a construção de muros de suporte nas várias estradas da Freguesia, ou seja, alargamento da estrada e construção de muros na Rua do Paço e construção de rampa de acesso à Rua da Barroca e Rua do Paço, cujo investimento global se estima em € 57 864, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2018, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 50 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010214, com o cabimento nº 4692.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- União de Freguesias de Mouços e Lames

- Pedido de autorização para construir um anexo na antiga escola EB1 de Ponte

----- 13. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“Solicita o Sr. Presidente da União de Freguesias de Mouços e Lames autorização para construir um anexo na antiga Escola EB1 de Ponte.

Tecnicamente não vemos qualquer inconveniente na construção do anexo, desde que sejam cumpridas todas as normas técnicas em vigor”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deixo à consideração superior a eventual autorização”.

Em 14/11/2018 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando que se trata de um pedido para construção nova (ampliação do existente), envie-se o assunto à reunião do executivo para deliberação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a União de Freguesias de Mouços e Lames a construir um anexo na antiga Escola EB1 de Ponte.**-----

- Peditório Nacional da Liga Portuguesa Contra o Cancro

- Pedido de apoio

----- **14.** – Presente à reunião ofício da Liga Portuguesa Contra o Cancro registado sob o nº 18561, datado de 19/09/2018 do seguinte teor:

“O **Peditório Nacional da Liga Portuguesa Contra o Cancro** irá realizar-se nos dias **31 de outubro a 4 de novembro**, conforme autorização do Ministério da Administração Interna, que anexo à presente missiva.

Atendendo à fundamental importância de tal iniciativa, para os Doentes Oncológicos e para a Luta Contra o Cancro, venho solicitar o apoio e a colaboração da Câmara Municipal a que V. Exa tão meritoriamente preside, no sentido de conceder à Liga Portuguesa Contra o Cancro a **exclusividade na realização do seu Peditório, durante os cinco referidos dias, na área territorial desse município.**

Por outro lado, atendendo ao crescimento da incidência de cancro a que se vem assistindo e ao subsequente aumento dos pedidos de apoio que são apresentados à Liga Portuguesa Contra o Cancro, tomo a liberdade de solicitar a V. Exa o **contributo possível dessa Câmara Municipal, traduzido na concessão de um donativo, no âmbito do referido Peditório.**

E, para o caso de este último pedido poder ser atendido, que o donativo poderá ser concretizado do modo que V. Exa entender mais conveniente, nomeadamente por cheque remetido a este Departamento de Angariação de Fundos, ou por depósito ou transferência, na Conta Bancária desta instituição, cujo IBAN passo a indicar: **PT50 0033 0000 0004 5773 4697 6 (Millennium)**”.

Por despacho de 14/11/2018 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 150,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4679, no projeto PAM nº 68/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- **Mapas de Turnos de serviço das Farmácias**

- **ARS Norte 2019 – Concelho de Vila Real**

----- 15. – Presente à reunião email registado sob o n.º 21240, datado de 02/11/2018 do seguinte teor:

“A Portaria nº 277/2012 de 12 de setembro define o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, regula o procedimento de aprovação e a duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, entre outros.

De acordo com o determinado no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria “*A ARS solicita, à câmara municipal territorialmente competente, parecer sobre a proposta....., que deve ser emitido até ao dia 30 de outubro*”.

Lamentando só agora nos ter sido possível enviar, remetemos a V.ª Ex.ª escala de turnos referente ao Vosso Concelho (em anexo), para que V.ª Ex.ª se digne providenciar pela emissão e envio de parecer, até ao próximo dia 17 de novembro, para os endereços directora.dsp@arsnorte.min-saude.pt e aiferreira@arsnorte.min-saude.pt.”

Por despacho de 27/11/2018 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Dar parecer favorável.-----

- **Voto de louvor**

- **Rosa Aguiar e Azemiro Jorge Aguiar**

----- 16. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Foi no calor intenso de Luanda que os caminhos de Rosa Aguiar e de Azemiro Jorge Aguiar se cruzaram pela primeira vez. Ela nascida lá, ele a estudar no Hospital Universitário de Luanda. Dá-se o 25 de Abril e pouco depois o casal ruma a Portugal à procura de poiso seguro para a vida a dois. Uns meses volvidos, surge a ideia de lançar um laboratório de análises em Vila Real, à época órfã desse cuidado de saúde. Com um pequeno empréstimo e numa terra desconhecida, Rosa e Azemiro abrem, em 1978, o Laboratório de Patologia Clínica do Pioledo.

“O início foi muito atribulado”, recorda Rosa. Resultados de análises entregues em três ou quatro dias, tempo record para a altura, levantou suspeitas aos mais desconfiados. Como seria possível tal rapidez? O segredo estava na dedicação total de Azemiro, a trabalhar dia e noite para prosperar. “O meu marido dormia pouco.

Fazia as análises, preparava os reagentes, tratava dos relatórios... Fazia quase trabalho contínuo!”.

As décadas de 80 e 90 chegam com mais trabalho, ainda mais vontade de singrar. Pioneiros na abertura de postos de colheita pela zona, escolhem bem as suas localizações. De Angola, Rosa traz também um novo conceito, logo acolhido de bom grado: um pequeno lanche oferecido ao doente, concluída a recolha para análise. Um mimo em forma de alimento, um gesto para ficar.

Longe iam os tempos em que se contavam pelos dedos de uma mão os elementos da equipa. De cinco rapidamente passam para dez, depois 30, num ápice 50 pessoas erguiam o laboratório diariamente. Um esforço financeiro que a crise de 2008 veio intensificar. Em 2014 a fusão com a BMAC surge como uma rede de segurança para a equipa, confiança extra para um bom trabalho. “O laboratório continua dentro da linha que sempre sonhei”. Um legado preservado pelo filho, Nuno Aguiar, agora diretor técnico do Laboratório de Vila Real, unidade de referência na rede Unilabs.

Foi pela mão do então Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Manuel Martins, que, em novembro de 2011, os bons serviços prestados à comunidade pelo laboratório ganham medalha de prata da autarquia, elogio de mérito municipal, está hoje exposta com orgulho nas instalações do Pioledo.

Por estes factos, propõe-se um voto de louvor a Rosa Aguiar e Azemiro Jorge Aguiar pelos bons serviços prestados à comunidade vila-realense”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Memorando de Entendimento / Acordo de Parceria

----- 17. – Presente à reunião o Memorando de Entendimento / Acordo de Parceria, a celebrar entre a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real e o Município de Vila Real.

“ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, abreviadamente designada UTAD, com sede na Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, pessoa coletiva n.º 501 345 361, aqui representada pelo seu Reitor, Ex.mo Senhor Professor Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, (estado civil), possuidor do cartão de cidadão n.º , válido até, emitido pelos serviços da República Portuguesa, NIF n.º , residente , no exercício de competência própria; -----

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE VILA REAL, abreviadamente designada APCVR, com sede na Av. de Osnnabrück, 5000-427 Vila Real, Pessoa Coletiva n.º 506326225, aqui representada pelo seu presidente, Ex.mo Senhor Jorge de Jesus Pereira Faustino, casado, possuidor do cartão de cidadão n.º , válido até, emitido pelos serviços da República Portuguesa, NIF n.º , residente , este na qualidade de Secretário da Direção, devidamente autorizados por deliberação de ____ de _____ de _____, -----

TERCEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DE VILA REAL, abreviadamente designado CMVR, sito na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, Pessoa Coletiva n.º 506359670, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que: -----

A Lei de Bases da Economia Social veio habilitar, formalmente, as entidades da economia social dos instrumentos necessários para desenvolverem um conjunto de outras iniciativas, para além das suas áreas tradicionais de atuação, fomentando a

inovação e o empreendedorismo, reforçando o potencial de crescimento do País e contribuindo para o reforço da coesão social. -----

A economia social tem de ser entendida como sendo das pessoas e para as pessoas, com total respeito pelas comunidades, na medida em que, nos momentos de crise, se comporta de uma forma expansionista e em contraciclo, quando comparada com os outros setores tradicionais da economia. -----

As entidades do setor social e solidário, são um pilar fundamental no suporte e apoio a todos aqueles que, por vicissitudes diversas, se encontram numa situação de vulnerabilidade, constituindo-se, assim, num instrumento mais próximo dos cidadãos e com maior capacidade de resposta às situações de carência ou de desigualdade social. –

O Plano Estratégico 2013-2017 refere que no “Eixo 3 – Desenvolvimento Económico e Social: A UTAD é uma referência no apoio ao desenvolvimento regional, tendo uma ação que se reparte pela transferência de conhecimento e tecnologia, a dinamização do empreendedorismo e incubação de empresas e a cooperação com um grande número de atores institucionais, económicos e sociais do território. Porém, o seu compromisso neste campo pode e deve ser ampliado promovendo novas dinâmicas de inovação, reforçando a cultura de ligação aos atores regionais, valorizando economicamente o conhecimento criado e promovendo uma cultura de risco e empreendedorismo”, em que a medida III.3 prevê: “Fomentar parcerias de colaboração privilegiada com empresas/instituições”. -----

A APCVR, desenvolve respostas sociais empreendedoras e adaptadas às necessidades reais da população com paralisia cerebral e doenças neurológicas afins, devidamente enquadradas em metas e prioridades governamentais e no compromisso de cooperação para o sector social e solidário. -----

O Município de Vila Real, tem competências próprias de prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, bem como apoiar atividades de natureza social. -----

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real e o Município de Vila Real, consideram de muito interesse promover o reforço de cooperação técnica, científica, social e humana, em especial com a criação e desenvolvimento de parcerias solidárias, projetos e respostas sociais e políticas sociais, para prevenção, habilitação, inclusão social e apoio à pessoa com deficiência em

particular com Paralisia Cerebral, situações neurológicas afins e sua família e outras de interesse para os intervenientes, para a comunidade em geral e para a comunidade escolar universitária, pelo que é livremente e de boa-fé que celebram o presente acordo de parceria, regendo-se pelas cláusulas abaixo descritas. -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Acordo de Parceria tem por finalidade: -----

1. Promover o reforço do conhecimento académico e científico, com inserção em contexto institucional; -----
2. Contribuir para o reforço capacidade de inovação na área social com deficiência e incapacidades, em particular a paralisia cerebral e doenças neurológicas afins;
3. Promover a aproximação entre o sistema de I&D e a área da deficiência e incapacidades, em particular a paralisia cerebral e doenças neurológicas afins; --
4. Promover a criação e reforço da capacidade das respostas sociais empreendedoras e adaptadas às necessidades reais da população com deficiência e incapacidades, em particular com paralisia cerebral e doenças neurológicas afins, devidamente enquadradas em metas e prioridades governamentais e no compromisso de cooperação para o sector social e solidário; -----
5. Promover o reforço e desenvolvimento de parcerias e estratégias de colaboração na área social com deficiência e incapacidades, em particular a paralisia cerebral e doenças neurológicas afins; -----
6. Promover projetos e candidaturas conjuntas nas áreas de atuação dos outorgantes. -----

CLAÚSULA SEGUNDA

(Ações a empreender)

A Parceria proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através de: -----

1. Realização pela UTAD de planos de desenvolvimento curricular e investigação científica, promovendo estágios, trabalhos e teses de mestrado em contexto institucional; -----
2. Promoção de parcerias conjuntas, com desenvolvimento de instrumentos de realização necessários à sua implementação, como contratos de comodato, protocolos, acordos, ou o que se considere mais adequado, de acordo com os fins a prosseguir em cada caso; -----
3. Realização de atividades de âmbito social, em particular para prevenção, habilitação, inclusão social e apoio à pessoa com deficiência e incapacidades, privilegiando com Paralisia Cerebral, situações neurológicas afins e sua família e outras de interesse para os intervenientes, para a comunidade em geral e para a comunidade escolar universitária; -----
4. Apresentação de projetos e candidaturas conjuntas nas áreas de atuação dos outorgantes; -----
5. Participação conjunta em seminários, workshops e iniciativas públicas. -----

CLAÚSULA TERCEIRA

(Ações de Parceria específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares, tal como, contratos de comodato, protocolos, acordos, ou o que se considere mais adequado, em cada caso. -----

CLAÚSULA QUARTA

(Gestão da Parceria)

A gestão da Parceria será assegurada por _____, em representação da primeira outorgante, por Jorge de Jesus Pereira Faustino, em representação da segunda outorgante e por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, em representação do terceiro outorgante, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições. -----

CLAÚSULA QUINTA

(Vigência e Denúncia)

O presente Acordo de Parceria produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado. -----

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo de Parceria, caso as outras não cumpram qualquer uma das suas disposições, definidas supra. -----

CLAÚSULA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo de Parceria serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas. -----

O presente instrumento, aprovado na reunião do Conselho Geral da UTAD de _____ de _____ de 2016, na reunião de Direção da APCVR de _____ de _____ de 2016, e pelo executivo em _____ de _____ de 2016, feito em triplicado, ficando um na posse de cada um dos outorgantes, constituído por 8 (OITO) folhas frente, com respetivos versos em branco, que os outorgantes declaram aceitar, nos precisos termos em que fica exarado, em conformação com os seus efeitos, e, por corresponde à vontade real de ambos os outorgantes, livre e conscientemente o vão assinar”.

Por despacho de 28/11/2018 o Senhor **Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Memorando de Entendimento.**-----

- Cidades Contra a Pena de Morte

----- **18.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Cultura do seguinte teor:

“A Comunità di Sant’Egídio, de Roma, criou o Dia Internacional das Cidades para a Vida - Cidades contra a Pena de Morte, que se celebra anualmente a 30 de Novembro, aniversário da primeira abolição oficial da pena de morte por parte de um Estado, promulgada pelo Grão-ducado da Toscana, em 1786. Cerca de 80 cidades participaram na primeira edição em 2002.

Hoje, são mais de 2000, entre as quais, mais de 80 capitais nos cinco continentes, as cidades que participaram nesta Jornada, com iniciativas de carácter educativo, eventos que envolvam monumentos ou praças-símbolo e com intervenções direccionadas para a sensibilização dos cidadãos.

Esta ONG desafia as cidades aderentes a iluminar um edifício ou monumento da sua cidade, no dia 30 de Novembro, como emblema vivo da Campanha.

Vila Real já participou na Campanha em 2008, 2012, 2014 e 2017 através da iluminação do Pelourinho da Avenida Carvalho Araújo, Capela do Santo Soldado na Rua de Santa Iria, Tumulo do Santo Soldado na Igreja da Santa Casa da Misericórdia e Alminhas na Timpeira, e pela assinatura da Moratória, constando desde então como cidade aderente.

Este ano pretende-se repetir a Campanha, materializando-se esta evocação através de várias ações.

Para formalizar a adesão é solicitado que o Município assine o protocolo que se anexa a esta informação para aprovação do Município”.

**CIDADES PELA VIDA/ CIDADES CONTRA A PENA DE MORTE
CITIES FOR LIFE/CITIES AGAINST THE DEATH PENALTY
ESQUEMA DE ADESÃO DO ORGÃO DE GOVERNO LOCAL**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DA CIDADE DE VILA REAL

Certa que cada comunidade local, pela voz dos próprios órgãos representativos, possa trabalhar na qualidade de entidade coletiva capaz de concorrer para aumentar o respeito pela vida e pela dignidade do homem em qualquer parte do Mundo;

Preocupada pela persistência em muitos Estados da prática desumana da pena capital;
Sob proposta da Comunità di Sant'Egídio, fundadora da rede de Municipalidades “Cidades pela Vida/ Cidades conta a Pena de Morte” – “Cities for Life/ Cities against the Death Penalty”, unidas na Europa e no Mundo pela vontade comum de acelerar a definitiva eliminação da pena capital do panorama jurídico e penal dos Estados;

No âmbito das iniciativas adotadas pela Presidência do Conselho dos Ministros da República Italiana no semestre da Presidência do Conselho da União Europeia;

Com fim de apoiar qualquer esforço mirado à absolvição definitiva da pena capital nos países que ainda a mantêm e, como etapa deste processo, à adoção de uma Moratória universal das execuções capitais;

DELIBERA

A adesão da Cidade de Vila Real à iniciativa da Comunità di Sant'Egídio “Cidades pela Vida/ Cidades contra a Pena de Morte” – “Cities for Life/ Cities against the Death Penalty” e declara o dia 30 de novembro, Jornada Local Sant'Egídio “Cidades pela Vida/ Cidades contra a Pena de Morte” – “Cities for Life/ Cities against the Death Penalty”.

A Administração Municipal empenha-se a fazer desta adesão motivo de acrescida responsabilidade, operando em todos os âmbitos de própria competência para que sejam assegurados espaços de adequada informação e sensibilização sobre as motivações da recusa dessa prática e sobre o progresso da campanha abolicionista no Mundo.

Da referida adesão, a Administração Municipal dará a mais ampla divulgação.

Por despacho de 26/11/2018 a Vereadora Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**-----DELIBERAÇÃO: Aderir à iniciativa da Comunidade de Santo Egídio
“Cidades pela Vida/ Cidades contra a pena de Morte”.-**

- Vila Real Social E.M. S.A.

- Relatório Semestral Financeiro e de Execução Orçamental – 1º Semestre de 2018

----- 19. - Presente à reunião da Câmara Municipal o Relatório Semestral Financeiro e de Execução Orçamental – 1º Semestre de 2018, da Vila Real Social E.M. S.A., aprovado em reunião do Conselho de Administração de 28 de novembro de 2018, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Proposta de Contrato de Adesão ao Sistema Integrado de Gestão da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)

----- 20. – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Considerando que a Câmara Municipal tem em curso vários projetos que visam promover a modernização dos seus serviços, tornando os processos mais eficientes, digitais e acessíveis, reduzindo custos de contexto.

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, que procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, que integra os subsistemas de avaliação de desempenho:

- SIADAP 2 – Avaliação de Desempenho dos Dirigentes
- SIADAP 3 – Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores

Considerando que o SIADAP é uma ferramenta crucial na Gestão dos Recursos Humanos que tem vindo a ganhar uma importância crescente como fator determinante nas carreiras, e que a definição de indicadores de medida e de objetivos ainda constitui um problema no processo de avaliação;

Considerando que a EsPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. desenvolveu uma solução tecnológica que operacionaliza o SIADAP 2 e 3, para os serviços da Administração Autárquica, com as seguintes vantagens:

- Facilita e simplifica o processo burocrático de avaliação (definição e/ou reformulação de objetivos; Monitorização; Auto Avaliação; Avaliação, etc.);
- Permite ser parametrizado/adequado à estrutura orgânica e, alinhar de forma integrada objetivos individuais com os da CM;
- Possui um sistema de alertas, dirigido aos utilizadores, que facilita o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para o processo de avaliação;
- Possibilita o registo de avaliações dos funcionários e adota uma metodologia de criação de perfis de utilizadores, que variam em função do papel que é atribuído a cada interveniente no contexto do sistema: Administrador do SIADAP, Avaliador, Avaliado e Membro do CCA;
- Orienta avaliadores e informa os avaliados, em cada fase do processo, fomentando o envolvimento dos participantes e contribuindo para a transparência do processo.
- Contabiliza automaticamente os créditos de avaliação dos funcionários, tendo como referência a data de início da posição remuneratória atual, e disponibilizará essa informação a cada avaliado, num relatório que pode ser guardado e impresso.
- Dispõe de capacidade para gerar diversos tipos de relatórios, individuais ou agregados;
- Dispõe de serviços de apoio *online* para ajuda no preenchimento das fichas de avaliação e de suporte técnico e jurídico por forma a estar permanentemente atualizado em termos de legislação;
- Disponibiliza mecanismos de anexação de documentação considerada relevante para a avaliação;
- Contém uma Bolsa de Exemplos de Objetivos e de Indicadores de Medida;
- Não envolve quaisquer custos de aquisição.

Considerando que a implementação deste processo pressupõe a autenticação de todos os intervenientes no processo (Avaliadores, Avaliados e Membros do CCA) com a criação de logins e palavra-chave para acederem à plataforma eletrónica do GeADAP, e para tal o DAF realizará sessões de esclarecimento junto dos diversos serviços municipais.

Nesta sequência, proponho que o Sr^a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos submeta à aprovação do executivo municipal:

1. O Protocolo a celebrar com a EsPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. sobre a adesão do Município ao Sistema Integrado de Gestão da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP), cujo documento se anexa;
2. A nomeação do trabalhador Nuno Miguel Alves dos Santos, Técnico de Informática Adjunto na área dos Recursos Humanos, como Administrador do GeADAP”.

Por despacho de 28/11/2018 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho** concordou com a proposta remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.**-----

- Consolidação de mobilidades internas intercarreiras para Assistente Técnico

----- **21.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92º da LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

3 – A Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (LOE2017), no seu art.º 270º revogou o n.º 11 do art.º 99º da LGTFP e aditou o artigo 99º-A com a epígrafe *Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias*.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido e as necessidades dos Serviços, foi determinado por meu despacho de 15-03-2017 a mobilidade interna, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017, na carreira e categoria de Assistente Técnico dos seguintes trabalhadores:

- Ana Bela Maio Meireles, Assistente Operacional;
- Filomena Maria da Costa Antunes Ferreira, Assistente Operacional;
- João Miguel Ferreira Gonçalves Damião, Assistente Operacional;
- Jorge António Carvalho Caçador, Assistente Operacional;
- José Albertino Fernandes Carvalho, Assistente Operacional;
- Márcia Ilca Macedo Costa, Assistente Operacional;
- Maria de Fátima Martins Matos, Assistente Operacional;
- Maria José Dinis Ferreira da Silva, Assistente Operacional;

- Rui Pedro de Matos Tão, Assistente Operacional;
- Vilma Mónica Fernandes dos Santos, Assistente Operacional.

5 – De acordo com as alterações anteriormente referidas introduzidas pela LOE2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras passou a ser legalmente admitida, desde que reunidas cumulativamente, as condições e requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 99º-A da LGTFP:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

6 – Atendendo às situações em causa, estão reunidos os requisitos supra referidos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades;
- Existe acordo dos trabalhadores para a consolidação da mobilidade;
- Estão previstos, no mapa de pessoal para 2018, os postos de trabalho necessários na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- As mobilidades em execução tiveram uma duração superior ao do período de estágio exigido para as carreiras de destino;
- Os trabalhadores em causa são detentores dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimentos e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentaram.

7 – O Serviço pronunciou-se pelo deferimento dos pedidos.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República dos seguintes trabalhadores:

- Ana Bela Maio Meireles;
- Filomena Maria da Costa Antunes Ferreira;
- João Miguel Ferreira Gonçalves Damião;
- Jorge António Carvalho Caçador;
- José Albertino Fernandes Carvalho;
- Márcia Ilca Macedo Costa;
- Maria de Fátima Martins Matos;
- Maria José Dinis Ferreira da Silva;
- Rui Pedro de Matos Tão;
- Vilma Mónica Fernandes dos Santos.

2 – Que os referidos trabalhadores sejam colocados na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela única, da carreira e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 683,13€”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores, nos termos propostos.**-----

- Consolidação de mobilidades internas intercarreiras para Especialista de Informática Grau 1

----- **22. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92º da LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público,

designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

3 – A Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (LOE2017), no seu art.º 270º revogou o n.º 11 do art.º 99º da LGTFP e aditou o artigo 99º-A com a epígrafe *Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias*.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido e as necessidades dos Serviços, foi determinado por meu despacho de 15-03-2017 a mobilidade interna, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017, na carreira de Técnico de Informática e na categoria de Especialista de Informática Grau 1 dos seguintes trabalhadores:

- António Henrique Ferreira Oliveira Baptista, Técnico de Informática de Grau 2 e - Fernando Baptista Machado, Técnico de Informática de Grau 2.

5 – De acordo com as alterações anteriormente referidas introduzidas pela LOE2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras passou a ser legalmente admitida, desde que reunidas cumulativamente, as condições e requisitos previstos nos n.º 1 e 2 do art.º 99º-A da LGTFP:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

6 – Atendendo às situações em causa, estão reunidos os requisitos supra referidos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades;

- Existe acordo dos trabalhadores para a consolidação da mobilidade;

- Estão previstos, no mapa de pessoal para 2018, os postos de trabalho necessários na carreira de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática Grau 1;

- As mobilidades em execução tiveram uma duração superior ao do período de estágio exigido para as carreiras de destino;

- Os trabalhadores em causa são detentores dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimentos e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentaram.

7 – O Serviço pronunciou-se pelo deferimento dos pedidos.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras para Especialista de Informática Grau 1, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República dos seguintes trabalhadores:

- **António Henrique Ferreira de Oliveira Baptista e**

- **Fernando Baptista Machado.**

2 – Que os referidos trabalhadores sejam colocados no nível 2, escalão 3, índice 560 da categoria de Especialista de Informática Grau 1 da carreira de Especialista de Informática, a que corresponde a remuneração de 1.922,37€”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores, nos termos propostos.**-----

- Consolidação de mobilidades internas intercarreiras para Técnico Superior

----- **23. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92º da LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

3 – A Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (LOE2017), no seu art.º 270º revogou o n.º 11 do art.º 99º da LGTFP e aditou

o artigo 99º-A com a epígrafe *Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias*.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido e as necessidades dos Serviços, foi determinado por meu despacho de 07-04-2017 a mobilidade interna, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017, na carreira e categoria de Técnico Superior dos seguintes trabalhadores:

- Gentil Maria Alves dos Santos Pereira, Assistente Técnico;
- Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo, Assistente Técnico;
- Ivone da Graça de Barros Gonçalves, Assistente Técnico;
- Júlio Pitrez dos Santos, Encarregado Operacional;
- Liliana Ribeiro Gonçalves Costa, Assistente Técnico;
- Maria Augusta Almeida Santos, Assistente Técnico;
- Maria do Carmo Ferreira Pereira, Coordenadora Técnica;
- Maria João Gomes dos Santos, Assistente Técnico;
- Paula Cristina Vilela Garcia, Assistente Operacional;
- Sandra Sofia Gonçalves Dinis, Assistente Técnico.

5 – De acordo com as alterações anteriormente referidas introduzidas pela LOE2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras passou a ser legalmente admitida, desde que reunidas cumulativamente, as condições e requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 99º-A da LGTFP:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

6 – Atendendo às situações em causa, estão reunidos os requisitos supra referidos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades;
- Existe acordo dos trabalhadores para a consolidação da mobilidade;

- Estão previstos, no mapa de pessoal para 2018, os postos de trabalho necessários na carreira e categoria de Técnico Superior;
- As mobilidades em execução tiveram uma duração superior ao do período de estágio exigido para as carreiras de destino;
- Os trabalhadores em causa são detentores dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimentos e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentaram.

7 – O Serviço pronunciou-se pelo deferimento dos pedidos.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras para a carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a partir da data da publicação da presente decisão no Diário da República dos seguintes trabalhadores:

- Gentil Maria Alves dos Santos Pereira;
- Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo;
- Ivone da Graça de Barros Gonçalves;
- Júlio Pitrez dos Santos;
- Liliana Ribeiro Gonçalves Costa;
- Maria Augusta Almeida Santos;
- Maria do Carmo Ferreira Pereira;
- Maria João Gomes dos Santos;
- Paula Cristina Vilela Garcia;
- Sandra Sofia Gonçalves Dinis.

2 – Que nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 153º da LGTFP, a trabalhadora Maria do Carmo Ferreira Pereira seja colocada na 3ª posição remuneratória, nível remuneratório 19 da tabela única, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 1.407,45€.

3 - Que por força do disposto no art.º 27º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2018, os restantes trabalhadores sejam colocados na 2ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela única, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 1.201,48€”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores, nos termos propostos.-----

- Consolidação de mobilidades internas intercarreiras para Técnico de Informática Adjunto

----- 24. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92º da LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

3 – A Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (LOE2017), no seu art.º 270º revogou o n.º 11 do art.º 99º da LGTFP e aditou o artigo 99º-A com a epígrafe *Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias*.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido e as necessidades dos Serviços, foi determinado por meu despacho de 15-03-2017 a mobilidade interna, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017, na carreira de Técnico de Informática e na categoria de Técnico de Informática Adjunto dos seguintes trabalhadores:

- Nuno Miguel Alves dos Santos, Assistente Técnico e

- Paulo José Migueis Amaral, Assistente Técnico.

5 – De acordo com as alterações anteriormente referidas introduzidas pela LOE2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras passou a ser legalmente admitida, desde que reunidas cumulativamente, as condições e requisitos previstos nos n.º 1 e 2 do art.º 99º-A da LGTFP:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

6 – Atendendo às situações em causa, estão reunidos os requisitos supra referidos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades;

- Existe acordo dos trabalhadores para a consolidação da mobilidade;

- Estão previstos, no mapa de pessoal para 2018, os postos de trabalho necessários na carreira de técnico de Informática e categoria de Técnico de Informática Adjunto;

- As mobilidades em execução tiveram uma duração superior ao do período de estágio exigido para as carreiras de destino;

- Os trabalhadores em causa são detentores dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimentos e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentaram.

7 – O Serviço pronunciou-se pelo deferimento dos pedidos.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras para Técnico de Informática Adjunto, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República dos seguintes trabalhadores:

- Nuno Miguel Alves dos Santos e
- Paulo José Miguéis Amaral.

2 – Que os referidos trabalhadores sejam colocados no nível 2, escalão 1, índice 244 da categoria de Técnico de Informática Adjunto da carreira de Técnico de Informática, a que corresponde a remuneração de 837,60€”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a consolidação definitiva das mobilidades internas intercarreiras dos trabalhadores, nos termos propostos.**-----

- **Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado**
- **Destinado ao financiamento da Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e Envolvente**

----- **25. – Presente à reunião o Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado, destinado ao financiamento da Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e Envolvente.**

1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 05-11-2018, destinado ao financiamento da Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e Envolvente
2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:
 - Montante - € 305.000,00;
 - Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
 - Período de Carência – 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas;
 - Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
 - Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Millennium BCP, Banco Santander Totta, Banco BPI, Novo Banco, Montepio, Banco BIC e Bankinter, não tendo estas quatro últimas entidades apresentado propostas.

4. O ato público do concurso realizou-se no dia 19-11-2018, tendo sido abertas as propostas dos concorrentes pela ordem de entrada nos serviços:

Concorrente	
1	Caixa Geral de Depósitos
2	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro
3	Banco BPI, S.A.
4	Banco Santander Totta, S. A.
5	Millennium bcp

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade:

- A. Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Millennium bcp, por introduzir um travão / limite 0 (zero) à evolução do indexante EURIBOR a 6 meses, no caso de ser negativo, não permitindo a comparabilidade com as propostas apresentadas tendo em consideração o período de maturidade do empréstimo, conforme proposta aprovada na reunião de Câmara Municipal de 05-11-2018.
- B. Elaborar mapa comparativo do custo do empréstimo dos concorrentes admitidos ao concurso.

5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas.

Como nas demais condições e respetivos custos do empréstimo as propostas não diferenciavam em critérios relevantes para o total dos encargos do empréstimo, ou seja, não há lugar à cobrança de quaisquer comissões pela montagem da operação.

Sobre a taxa de juro, houve necessidade de se elaborar uma simulação das propostas apresentadas, que se anexam ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de - 0,20% e a utilização imediata e integral do capital.

Banco	SPREAD	Custo do Empréstimo
BPI 1º ao 20º ano	0,980%	27.263,24
CCAMTMAD 1º ao 20º ano	1,165%	33.875,61
CGD 1º ao 20º ano	1,450%	44.171,28
SANTANDER TOTTA 1º ao 20º ano	1,740%	54.782,81

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo a classificação das propostas é a seguinte:

- 1º Banco BPI
- 2º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- 3º Caixa Geral de Depósitos
- 4º Santander Totta

7. Face ao exposto, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pelo Banco BPI, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 0,98%”.

-----DELIBERAÇÃO: Adjudicar o empréstimo bancário no valor de € 305.000,00 ao Banco BPI, para financiar as obras de Reabilitação da Avenida Carvalho Araújo e Envolvente, nos termos do relatório da análise de propostas e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado

- Destinado ao financiamento da Reabilitação do Quarteirão do Tribunal

----- 26. – Presente à reunião o Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado, destinado ao financiamento da Reabilitação do Quarteirão do Tribunal.

1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 05-11-2018, destinado ao financiamento da Reabilitação do Quarteirão do Tribunal

2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:

- Montante - € 165.000,00;
- Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
- Período de Carência – 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas;
- Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
- Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;

3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Millennium BCP, Banco Santander Totta, Banco BPI, Novo Banco,

Montepio, Banco BIC e Bankinter, não tendo estas quatro últimas entidades apresentado propostas.

4. O ato público do concurso realizou-se no dia 19-11-2018, tendo sido abertas as propostas dos concorrentes pela ordem de entrada nos serviços:

Concorrente	
1	Caixa Geral de Depósitos
2	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro
3	Banco BPI, S.A.
4	Banco Santander Totta, S. A.
5	Millennium bcp

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade:

A. Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Millennium bcp, por introduzir um travão / limite 0 (zero) à evolução do indexante EURIBOR a 6 meses, no caso de ser negativo, não permitindo a comparabilidade com as propostas apresentadas tendo em consideração o período de maturidade do empréstimo, conforme proposta aprovada na reunião de Câmara Municipal de 05-11-2018.

B. Elaborar mapa comparativo do custo do empréstimo dos concorrentes admitidos ao concurso.

5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas.

Como nas demais condições e respetivos custos do empréstimo as propostas não diferenciavam em critérios relevantes para o total dos encargos do empréstimo, ou seja, não há lugar à cobrança de quaisquer comissões pela montagem da operação.

Sobre a taxa de juro, houve necessidade de se elaborar uma simulação das propostas apresentadas, que se anexam ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de -0,20% e a utilização imediata e integral do capital.

Banco	SPREAD	Custo do Empréstimo
BPI 1º ao 20º ano	0,980%	14.748,97
CCAMTMAD 1º ao 20º ano	1,165%	18.326,15
CGD 1º ao 20º ano	1,450%	23.895,94
SANTANDER TOTA 1º ao 20º ano	1,740%	29.636,60

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo a classificação das propostas é a seguinte:

- 1º Banco BPI
- 2º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- 3º Caixa Geral de Depósitos
- 4º Santander Totta

7. Face ao exposto, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pelo Banco BPI, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 0,98%”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar o empréstimo bancário no valor de € 165.000,00 ao Banco BPI, para financiar as obras de Reabilitação do Quarteirão do Tribunal, nos termos do relatório da análise de propostas e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado
- Destinado ao financiamento da Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente Paula

----- 27. – Presente à reunião o Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado, destinado ao financiamento da Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente Paula.

1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 05-11-2018, destinado ao financiamento da Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente Paula.

2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:

- Montante - € 144.150,00;
- Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
- Período de Carência – 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas;
- Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
- Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;

3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Millennium BCP, Banco Santander Totta, Banco BPI, Novo Banco, Montepio, Banco BIC e Bankinter, não tendo estas quatro últimas entidades apresentado propostas.

4. O ato público do concurso realizou-se no dia 19-11-2018, tendo sido abertas as propostas dos concorrentes pela ordem de entrada nos serviços:

Concorrente	
1	Caixa Geral de Depósitos
2	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
3	Banco BPI, S.A.
4	Banco Santander Totta, S. A.
5	Millennium bcp

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade:

A. Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Millennium bcp, por introduzir um travão / limite 0 (zero) à evolução do indexante EURIBOR a 6 meses, no caso de ser negativo, não permitindo a comparabilidade com as propostas apresentadas tendo em consideração o período de maturidade do empréstimo, conforme proposta aprovada na reunião de Câmara Municipal de 05-11-2018.

B. Elaborar mapa comparativo do custo do empréstimo dos concorrentes admitidos ao concurso.

5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas.

Como nas demais condições e respetivos custos do empréstimo as propostas não diferenciavam em critérios relevantes para o total dos encargos do empréstimo, ou seja, não há lugar à cobrança de quaisquer comissões pela montagem da operação.

Sobre a taxa de juro, houve necessidade de se elaborar uma simulação das propostas apresentadas, que se anexam ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de -0,20% e a utilização imediata e integral do capital.

Banco	SPREAD	Custo do Empréstimo
BPI 1º ao 20º ano	0,980%	12.885,23
CCAMTMAD 1º ao 20º ano	1,165%	16.010,39
CGD 1º ao 20º ano	1,450%	20.876,36
SANTANDER TOTA 1º ao 20º ano	1,740%	25.891,61

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo a classificação das propostas é a seguinte:

- 1º Banco BPI
- 2º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- 3º Caixa Geral de Depósitos
- 4º Santander Totta

7. Face ao exposto, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pelo Banco BPI, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 0,98%”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar o empréstimo bancário no valor de € 144.150,00 ao Banco BPI, para financiar as obras de Reabilitação de Edifícios para Habitação Social nos Bairros da Laverqueira e São Vicente Paula, nos termos do relatório da análise de propostas e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado

- Destinado ao financiamento da Criação do Eixo Vertical Pedonal Estruturante do Centro Histórico

----- 28. – Presente à reunião o Relatório de Análise de Propostas do Empréstimo Bancário Excecionado, destinado ao financiamento da Criação do Eixo Vertical Pedonal Estruturante do Centro Histórico.

1. O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 05-11-2018, destinado ao financiamento da Criação do Eixo Vertical Pedonal Estruturante do Centro Histórico.

2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:

- Montante - € 100.500,00;
- Prazo Global - 20 anos, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
- Período de Carência – 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas;
- Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
- Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;

3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Trás-os-Montes e Alto Douro, Millennium BCP, Banco Santander Totta, Banco BPI, Novo Banco, Montepio, Banco BIC e Bankinter, não tendo estas quatro últimas entidades apresentado propostas.

4. O ato público do concurso realizou-se no dia 19-11-2018, tendo sido abertas as propostas dos concorrentes pela ordem de entrada nos serviços:

Concorrente	
1	Caixa Geral de Depósitos
2	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
3	Banco BPI, S.A.
4	Banco Santander Totta, S. A.
5	Millennium bcp

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade:

- A. Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Millennium bcp, por introduzir um travão / limite 0 (zero) à evolução do indexante EURIBOR a 6 meses, no caso de ser negativo, não permitindo a comparabilidade com as propostas apresentadas tendo em consideração o período de maturidade do empréstimo, conforme proposta aprovada na reunião de Câmara Municipal de 05-11-2018.
- B. Elaborar mapa comparativo do custo do empréstimo dos concorrentes admitidos ao concurso.

5. A análise das propostas, foi efetuada tendo em consideração as taxas de juro e demais condições apresentadas.

Como nas demais condições e respetivos custos do empréstimo as propostas não diferenciavam em critérios relevantes para o total dos encargos do empréstimo, ou seja, não há lugar à cobrança de quaisquer comissões pela montagem da operação.

Sobre a taxa de juro, houve necessidade de se elaborar uma simulação das propostas apresentadas, que se anexam ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de -0,20% e a utilização imediata e integral do capital.

Banco	SPREAD	Custo do Empréstimo
BPI 1º ao 20º ano	0,980%	8.983,46
CCAMTMAD 1º ao 20º ano	1,165%	11.162,29
CGD 1º ao 20º ano	1,450%	14.554,80
SANTANDER TOTTA 1º ao 20º ano	1,740%	18.051,39

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo a classificação das propostas é a seguinte:

- 1º Banco BPI
- 2º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro
- 3º Caixa Geral de Depósitos
- 4º Santander Totta

7. Face ao exposto, somos da opinião que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pelo Banco BPI, ou seja, Taxa de Juro Euribor a 6 meses na base 360 dias mais spread de 0,98%”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar o empréstimo bancário no valor de € 100.500,00 ao Banco BPI, para financiar as obras da Criação do Eixo Vertical Pedonal Estruturante do Centro Histórico, nos termos do relatório da análise de propostas e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Resolução de expropriar
- Análise das contrapropostas
- Requerer a declaração de utilidade pública

----- **29.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Considerando que a Câmara Municipal na sua reunião de 20/02/2017 deliberou classificar a Central do Biel como Conjunto de Interesse Municipal que abrange os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 910 911, 912, 913 e 914 da União de Freguesias de Vila Real e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 1889, 2012, 2015, 2072 e 334, incluindo todos os componentes edificados da antiga fábrica de curtumes e da antiga central, suas máquinas e equipamentos, cuja classificação foi publicada no DR 2ª Serie, em 15 de maio, sob o aviso nº 5365/2017.

Considerando que na sua reunião de 16 de abril de 2018 a CM aprovou o estudo Prévio da Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo, e iniciar o processo de aquisição dos terrenos da denominada “Quinta do Granjo” nos termos do Código de Expropriações, enquanto imóvel de interesse municipal, no seguimento do que já vinha sendo debatido relativamente ao destino daquele conjunto edificado de importância histórica relevante, cuja importância e valor já tinham aliás sido reconhecidas, entre outra, pelas disposições do Plano de Pormenor do Parque Corgo.

Considerando que nos últimos anos têm surgido notícias de um degradar acelerado das instalações e respetivos equipamentos, fruto da falta de condições de preservação e salvaguarda dos mesmos e de até eventuais atos de vandalismo e/ou roubos, que colocam em risco claro aquele património,

Considerando que no âmbito do processo de aquisição dos terrenos, foi solicitado a um perito da lista oficial do Ministério da Justiça, relatório prévio de avaliação das parcelas, com a área total de 23.741 m², sitas no Agueirinho/Meia Laranja, na freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, para os efeitos de apresentação de proposta de aquisição por via do direito privado, conforme determina o art. 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações).

Do relatório elaborado pelo perito constam os seguintes valores para cada uma das parcelas necessárias à execução do projeto “Musealização da Central do Biel”:

Nº Parcelas	Proprietário/Interessado	Artigo Matricial	CRP	Área/m ²	Valor
1	Maria José Botelho Pires Granjo Pinto Lisboa, casada.	R-334	914	23 741	86 542,10
	Maria Olívia Botelho Pires Granjo do Fundo Ferreira, casada.				
	Maria Manuel Botelho Pires Granjo Paias, casada				
2	Maria José Botelho Pires Granjo Pinto Lisboa	U-2072	913	63	17 256,04
	Maria Olívia Botelho Pires Granjo do Fundo Ferreira, casada				
	Maria Manuel Botelho Pires Granjo Paias				
	Mário Alcino Botelho Teixeira, casado				
3	Maria José Botelho Pires Granjo Pinto Lisboa	U-1889	910	63	1 551,69
	Maria Olívia Botelho Pires Granjo do Fundo Ferreira				
	Maria Manuel Botelho Pires Granjo Paias				
	Mário Alcino Botelho Teixeira, casado				
4	Maria José Botelho Pires Granjo Pinto Lisboa, casada	U-2012	911	624	20 280,00
	Maria Olívia Botelho Pires Granjo do Fundo Ferreira, casada				
	Maria Manuel Botelho Pires Granjo Paias, casada				
	Mário Alcino Botelho Teixeira, casado				
5	Maria José Botelho Pires Granjo Pinto Lisboa, casada	U-2015	912	240	3 599,40
	Maria Olívia Botelho Pires Granjo do Fundo Ferreira, casada				
	Maria Manuel Botelho Pires Granjo Paias, casada				

	Mário Alcino Botelho Teixeira, casado				
	TOTAL				129 229,23

Considerando que para cumprimento do disposto no artigo 11.º Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, a Câmara Municipal enviou o relatório de avaliação apresentado pelo perito aos respetivos proprietários/interessados, com vista à aquisição das parcelas por via de direito privado:

- Maria José Botelho Pires Granjo Pinto Lisboa
- Maria Olívia Pires Granjo do Fundo Ferreira
- Maria Manuel Botelho Pires Granjo Paias
- Mário Alcino Botelho Teixeira

Tendo sido apresentadas as seguintes contrapropostas que cumpre expor:

- Maria José Botelho Pires Granjo Pinto Lisboa – “ Estamos abertos a uma venda das parcelas de terreno, mencionado na vossa carta. O terreno considerado pela CM de Interesse Municipal é um ex-libris de Vila Real e como tal de valor mais elevado do que o oferecido. Já no tempo da Polis o valor foi pela assembleia camararia em ata (30 de julho) muito aceitável. Os terrenos não desvalorizam, pelo contrário! Sendo assim, recusamos a venda do terreno, pelo preço ridículo oferecido”.
- Maria Olívia Botelho Pires Granjo do Fundo Ferreira – “Venho manifestar a minha não concordância com a proposta apresentada para a aquisição das cinco parcelas de terrenos que integram a Quinta do Granjo – Central do Biel. Aproveito contudo, para referir que, caso seja do vosso interesse, estou disponível para avaliar uma proposta que corresponda ao valor de mercados das referidas parcelas”.
- Maria Manuel Botelho Pires Granjo Paias–“ Na qualidade de co-herdeira/interessada, declaro que não aceito a referida proposta de aquisição, cujo valor é muito inferior ao valor de mercado e real dos bens ali identificados”.

Considerando que os proprietários não aceitaram o valor proposto e as contrapropostas apresentadas prejudicam e inviabilizam uma apreciação da CM no âmbito do processo da negociação amigável;

Considerando que a área delimitada da Central do Biel se encontra abrangida pelo Plano de Pormenor do Parque Corgo, cujo regulamento foi publicado no Diário da República - II Série, n.º 132 em 7 de junho de 2003, e prevê para neste espaço a construção de equipamento - reabilitação das construções e espaço envolvente da ex-Central do Biel;

Considerando que a CM candidatou o projeto “Musealização da Central do Biel” e consta na lista dos projetos âncora do PROVERE Douro 2020, cujo Aviso para a candidatura está já publicitado no Balcão 2020 e no site do NORTE 2020, e obrigatoriamente ter início no prazo de 6 meses;

Considerando que o montante total dos encargos a suportar com a expropriação das Parcelas de Terreno é de 129.229,23 € e será suportado através da rubrica 07.01.01. do Orçamento prevista no projeto n.º 22/I/2016 do PPI-Plano Plurianual de Investimentos

2018 deste município, cumprindo-se o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro.

Nesta sequência, sou que a CM delibere, ao abrigo da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, requerer à Assembleia Municipal de Vila Real a aprovação, nos termos n.º 2 do artigo 14.º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro (Código de Expropriações), da Declaração de Utilidade Pública de expropriação, com carácter de urgência, dos prédios particulares inscritos na matriz predial rústica sob o artigo nº 334 e urbana sob os artigos nºs 1 889, 2 012, 2 015 e 2 072 da Freguesia de Vila Real, e de todos os direitos a eles inerentes por necessários à execução do projeto “Musealização da Central do Biel”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

O **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter a Declaração de Utilidade Pública de expropriação, com carácter de urgência, dos prédios particulares inscritos na matriz predial rústica sob o artigo nº 334 e urbana sob os artigos nºs 1 889, 2 012, 2 015 e 2 072 da Freguesia de Vila Real, e de todos os direitos a eles inerentes por necessários à execução do projeto “Musealização da Central do Biel”, nos termos do nº 2 do artigo 14º da Lei nº 168/99, de 18 de setembro – Código das Expropriações.-----

- Adesão à Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago

----- **30.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Conforme proposta apresentada pelo Vereador do Pelouro de Animação e Turismo, pretende-se que o Município de Vila Real adira à “*Federação Portuguesa dos*

Caminhos de Santiago”, tendo sido solicitada pronúncia a estes serviços sobre o procedimento a adotar.

Enquadramento Factual:

Face à minuta dos Estatutos apresentada da associação a constituir, a Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago revestirá a natureza de associação de caráter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada, e terá a sua sede em Vila Pouca de Aguiar.

Esta Associação tem por objeto a promoção, divulgação, organização e gestão dos Caminhos de Santiago em todo o território nacional, como importantes vias de peregrinação, recuperando, preservando e promovendo a interculturalidade dos povos e impulsionando o desenvolvimento económico, social e ambiental das regiões atravessadas.

Pretende-se ainda a atração de investimentos para os territórios e promoção de novas oportunidades de negócio e dinamização das economias locais.

Segundo informação recolhida junto do Município de Vila Pouca de Aguiar, a responsabilidade financeira do Município de Vila Real, enquanto associado, traduzir-se-á somente no valor respeitante à quota anual.

As fontes de financiamento, para além das participações e quotas dos seus associados, serão as retribuições por serviços que venham a ser prestados por esta, o apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, as doações ou legados, os rendimentos de depósitos efetuados e fundos de reserva.

Enquadramento Legal

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do Património e Cultura, enquadrando-se, as atividades e objetivos da associação a criar, diretamente na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL) pretendeu abranger o quadro completo de possibilidades de participação dos municípios em terceiras entidades, bem como definir

um conjunto de regras financeiras comuns a todas as participações legalmente admissíveis.

A constituição desta Associação reger-se-á pelo disposto no Capítulo V desta Lei, do qual se destacam as seguintes regras a reter e ter em atenção:

- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a constituição desta associação, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 3 do 56.º do RJAEI, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- a entidade a criar deve prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a fundamentação da deliberação referida integrar os pressupostos justificativos desse interesse;
- a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do município;
- a deliberação de constituição de uma associação deve ser precedida dos necessários estudos técnicos que demonstrem a viabilidade e sustentabilidade económico-financeira das unidades, a justificação das necessidades que visam satisfazer, o benefício social que delas resulta e os efeitos da sua atividades sobre as contas e estrutura organizacional o município;
- Proibição expressa de celebração de contratos programa entre os municípios participantes e as entidades constituídas, para impedir a subsidiação da exploração por parte dos municípios participantes;
- a constituição destas entidades está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas;

Conclusão:

Assim, face ao enquadramento factual efetuado, preenchidos os requisitos legalmente exigidos, deverá o Executivo Municipal deliberar:

- a) Submeter à Assembleia Municipal a autorização da adesão do Município à Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago, aprovando os respetivos Estatutos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, conjugados com os artigos 1.º, 2, 3.º, 6.º, 56.º e 60.º do RJAEI,

- b) E submeter a Visto Prévio do Tribunal do Contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º e artigo 59.º do RJAEI”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para posterior aprovação da AM”.

Por despacho de 27/11/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município de Vila Real à Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Licenciamento de Ocupação da via Pública com quiosque – Café Dália

Titular – Laura Bastos Ribeiro

----- **31.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos

No âmbito do projeto da envolvente à estação de Caminho-de-ferro inscrito no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (PEDUVR), vai ser necessário demolir o edifício onde está instalado o “Café Dália”, situado na Avenida da 5 de Outubro, junto ao colégio da Boavista.

Foi solicitada, pelos Serviços do Planeamento e Mobilidade, informação sobre o estado e a legalidade do referido edifício.

Antecedentes:

- 02/06/1978 – O particular Rodozindo Correia solicita autorização para instalação de um quiosque com 8x4m no Jardim da Estação, para venda de refrigerantes e gelados.

- 22/06/1978 – a Câmara Municipal deliberou deferir o pedido de viabilidade de instalação, solicitando a apresentação do respetivo projeto para apreciação, tendo limitado a atividade ao exercício de comércio de tabacaria.

- 20/07/1978- A Câmara Municipal deliberou ratificar o despacho de deferimento.

- 07/10/81 – na sequência do pedido de redução da renda, foi deliberado cobrar apenas a área efetivamente coberta, a qual deverá ser medida apenas na base do quiosque (35m²)

- 18/10/1983 – emissão do alvará sanitário n.º 991 para o espaço em causa, destinado a café.

- em 1984, o referido quiosque foi inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de S. Pedro, sob o n.º 1769, atualmente registado na Freguesia de Vila Real sob o artigo 2594, afeto a comércio, descrita como casa de alvenaria de tijolo, coberta a fibrocimento, composta de r/c, com uma divisão para venda de bebidas, 1 sanitário e arrumos.

- 20/03/1998 – A Câmara Municipal deliberou autorizar a transferência do quiosque para Laura Bastos Ribeiro, mediante o pagamento do valor correspondente a 1 SMN, estando sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de 27.270\$00. Relativamente ao averbamento do alvará devia ser cumprida a tramitação normal dos alvarás.

- A titular tem procedido ao pagamento da taxa de Ocupação de Via Pública, no valor de 227,50€.

Enquadramento Legal:

Numa aceção objetiva, entende-se por domínio público o conjunto das coisas que, pertencendo ao Estado às regiões autónomas ou às autarquias locais, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado, fundamentalmente, pela sua intransferibilidade.

No que concerne ao uso privativo do domínio público, o mesmo pode ser consentido por meio de licença ou concessão. A licença reveste uma natureza precária, em contraposição com a concessão que pretende garantir uma ocupação efetiva durante um período de tempo mais duradouro.

As condições de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, designadamente com quiosques, são reguladas, atualmente, pelas disposições previstas nos artigos D-2/6.º e ss. do Código Regulamentar, conjugadamente com o disposto no Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

A figura jurídica de utilização privativa do espaço aqui em causa é a licença, de natureza precária, a qual pode ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização ao particular, contrariamente ao que sucede com as concessões que só podem ser objeto de rescisão por conveniência de interesse público, mediante o pagamento de uma indemnização.

Sendo assim, a munícipe Laura Bastos é apenas titular da autorização de instalação e funcionamento do quiosque. Trata-se de uma ocupação a título precário, e não de uma aquisição definitiva, e face à sua incomerciabilidade não haverá fundamentos para a respetiva inscrição na matriz e tributação para efeitos de IMI, desconhecendo-se como terá justificado o registo efetuado nas Finanças.

Por outro lado, na medida em que através desta ocupação se pretendeu promover a prestação de serviços de restauração e bebidas com uma periodicidade constante, concretamente funcionamento de um café, a este pedido deveria também aplicar-se o disposto no regime jurídico aplicável.

Daí a emissão do alvará sanitário para o espaço em 1983.

Independentemente da utilização dada ao espaço, e devidamente autorizada pelo município, o que é certo e importa ressaltar é o facto de se tratar de uma ocupação do domínio público, a título precário e que poderá não ser renovada a licença no final do ano.

Nos termos do n.º 4 do artigo D-2/10.º do Código Regulamentar, a licença pode também ser revogada sempre que situações de imperioso interesse público assim o exijam, ou em caso de incumprimento pelo titular das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Desconhece-se se o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real prevê nova localização do quiosque ou se se pretende eliminar de definitivamente o equipamento. Neste último caso, deverá ser cancelada a licença, notificando a titular da não renovação para o ano 2019.

Conclusão:

I - A licença de ocupação de via pública com o quiosque é concedida a título precário, pelo período de um ano, renovável por igual período.

II – Face à sua natureza precária, pode determinar-se o cancelamento da licença, devendo ser notificada a titular da não renovação a licença para o ano 2019”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa, os SPM devem pronunciar-se sobre eventual conflito entre o projeto de requalificação de espaços públicos na zona da ex-Estação Ferroviária e a existência do Quiosque-Café Dália. Em função dessa informação eventual cancelamento da licença de ocupação da Via Pública deve ser objeto de deliberação da CM”.

Por despacho de 21/11/2018 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto ao Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade para informação.

O Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade informa o seguinte:

“Em resposta ao pedido de informação sobre eventual conflito entre o projeto de requalificação de espaços públicos na zona da antiga Estação Ferroviária e a existência do Quiosque-Café Dália, cumpre-me informar o seguinte:

1. O espaço público ocupado pelo Quiosque-Café Dália integra o projeto de “Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro – UTAD/Shopping” em Vila Real, desenvolvido ao nível de Projeto de Execução e mandado elaborar pela Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) no âmbito das ações i.2), i.3) e 1.10) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (PEDUCVR).
2. O projeto é definido por um conjunto de intervenções visando a requalificação dos eixos pedonais estruturantes que constituem as ligações entre a margem Nascente do rio Corgo (logo após a travessia da ponte metálica) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) via Praça da Galiza. A intervenção proposta tem como objetivo a requalificação e o reforço - através de “modos suaves” - das ligações entre os principais polos de concentração de atividade comercial e serviços de nível A (Centro Histórico/UTAD/Shopping).

3. No âmbito deste projeto, serão objeto de intervenção os seguintes arruamentos urbanos, na sua totalidade ou de forma parcial:

- Rua Augusto Rua
- **Avenida 5 de Outubro**
- Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral (trecho entre a zona do Miradouro e o entroncamento com a Rua Augusto Rua)
- Rua Madame Brouillard
- Rua Visconde de Carnaxide (trecho entre o entroncamento com a Rua Madame Brouillard e o entroncamento com a Rua do Alvão)

4. O espaço público ocupado pelo Quiosque-Café Dália está inserido na intervenção da Rua 5 de Outubro. A solução preconizada para este arruamento apresenta uma diferenciação do arruamento em dois trechos distintos. O trecho inicial (de aproximadamente 100m) corresponde à zona de atravessamento com a construção de uma Praça, criada em frente ao Colégio da Boavista. O outro trecho, entre a futura Praça e o largo da antiga Estação Ferroviária, será uma rua de sentido único, com uma Alameda Pedonal, que preencherá o espaço atualmente disponível entre a faixa de rodagem e o muro da Quinta da Raposeira, e onde consta o espaço ocupado pelo Quiosque. Nesta Alameda poderão futuramente ser instalados equipamentos de apoio ao turismo ou pequenos edifícios para a exploração comercial que contribuirão para melhorar a procura e fruição do novo ambiente urbano a implementar. Estes equipamentos não estão incluídos no projeto.

Em termos de conclusão e tendo em conta que se pretende dar uma nova funcionalidade ao espaço ocupado pelo Quiosque – Café Dália, a solução do projeto não prevê a manutenção desse quiosque, supondo pelo contrário a sua demolição, como se pode verificar na peça desenhada que segue anexa à presente informação”.

Em 26/11/2018 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Ao Sr. Diretor do DAF, para produção de informação a fim de ser presente à reunião do Executivo Municipal, com a urgência que o assunto merece”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa, Face à informação dos SPM sobre a não previsão do Quiosque -Café Dália no atual espaço público após a requalificação do mesmo, deve o assunto ser submetido à reunião de CM para deliberação nos termos propostos no parecer jurídico”.

Por despacho de 27/11/2018 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Notificar o proprietário que a licença de ocupação de via pública com o Quiosque-Café Dália não será renovada para o ano 2019, pelo facto do espaço que este ocupa estar inserido na intervenção que a Câmara Municipal vai realizar na Avenida 5 de Outubro, conforme informação dos serviços.-----

- Vasta Selecção – Comércio e Serviços Lda.

- Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais

----- 32. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Vasta Selecção – Comércio & Serviços Lda., vem solicitar através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 24/09/2018 registado sob o n.º 18969, a **classificação do seu projeto “Construção de um edifício” a implementar no Regia Douro Park como Projeto de Investimento de Interesse Municipal, com a finalidade de “Prestação de serviços de transporte de mercadorias ligeiras até 40kg, quer no âmbito regional, nacional e internacional”** requer ainda a isenção do pagamento de taxas urbanísticas e a isenção do pagamento de IMI e IMT no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

- 1 – Esta empresa tem como objeto Comércio Grossista e Prestação de serviços
- 2 – A requerente pretende assim construir um edifício destinado a serviços, sobre os lotes n.º8 e 9, descritos na Conservatória do Registo Predial sob o ns.º 6868/20150212 e 6869/20150212, e inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Andrães sob os artigos 2163 e 2164, contrato que será celebrado com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park;
- 3 – O valor do investimento será de 121.061,08 €;
- 4 – O número de postos de trabalho associado será de 15, sendo que os trabalhadores serão deslocados do Lote 158 do Loteamento Industrial de Vila Real para o novo Edifício na Régia Douro Park;

Análise:

1 – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Título I, Capítulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
- f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- h) Ambiente, energia e telecomunicações;
- i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida não se inclui em nenhum dos setores de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º.

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento não se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Refere no entanto, o n.º 3 do mesmo artigo G-1/2º que: Para além dos setores de atividade referidos, outros investimentos públicos ou privados, podem ser objeto de atribuição de benefícios fiscais desde que enquadráveis no presente Capítulo, e considerando que não é a primeira vez que uma questão desta natureza se coloca desde a entrada em vigor do Código Regulamentar, entendemos que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º J1/2º que refere que as situações de casos omissões e de dúvidas que se venham a suscitar na interpretação e aplicação do Código, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal, deverá o Executivo Municipal ponderar e decidir se o projeto concreto poderá ser objeto de atribuição de benefícios fiscais.

Em caso afirmativo, o presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º G-3/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e

valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente pode a atividade pretendida ser incluída “*outros investimentos privados*” permitidos pelo Código Regulamentar para este efeito, concretamente, (cfr. n.º 3 do art.º G-1/2º).

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

Assim, se conclui desde já que a entidade promotora cumpre com a totalidade das condições subjetivas de ilegitimidade caso seja enquadrada no nº3 do Artigo G-1/2º.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente ainda não apresentou o pedido de licenciamento relativamente à construção de um edifício, não é possível neste momento concretizar qual o valor das taxas cuja isenção/redução poderá beneficiar.

Adiantamos, no entanto, que, essa redução/isenção abrangerá as taxas municipais previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar.

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-1/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 82,5% conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação	
		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	121.061,08	0	0,2	0,0%	iv (A)
N de Postos de Trabalhos a criar	15	0,50	0,40	20%	iii (B)
Tempo de implementação do Investimento	+1 Ano	0,50	0,10	5,0%	ii (C)
Idade do Promotor	29	1	0,05	5,0%	E
Sede Social da Empresa	Vila Real ZI	1	0,25	25,0%	D
% de Benefícios Fiscais				55%	F = A + B + C + D + E
Majoração de 50%				27,5%	G = 55% x 50%
% de Benefícios Fiscais Total				82,5%	H = G + F

Note-se que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado art.º G-1/7º, como o investimento a realizar se localiza no Parque de Ciência e Tecnologia, ao valor apurado de acordo com o n.º 2 é somada uma majoração de 50% até ao limite máximo de 100%.

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º).

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, o projeto a implementar nos lotes n.º 8 e 9 do Parque de Ciência e Tecnologia reúne condições de ilegitimidade constantes artigo G-1/3º do Código Regulamentar.

6º - O Valor Patrimonial tributário dos lotes determinado pela AT em 2015 é o seguinte:

Lote 8 – 32.680,00 € e Lote 9 – 32.640,00 €;

7º - O valor de aquisição dos lotes é de:

Lote 8 – 47.450,00 € e Lote 9 – 47.100,00 €, (valor total dos lotes 94.550,00 €)

8º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:
Considerar nos termos e para os efeitos do disposto n.º 3 do art.º. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto de construção do edifício no Regia Douro Park para prestação de serviços de transporte de mercadorias, como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e, consequentemente, considerando a percentagem de 82,5% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

1- IMI – 5 anos (valor isenção anual á taxa de 0,395% é de 258 €)

- 2- Derrama – 5 anos (não é possível prever o valor correspondente à isenção)
- 3- IMT – Redução 100% (o benefício fiscal é de 6.145,75 € (94.550 € x 6,5% x 0.100%))
- 4- Redução de 100% nas seguintes taxas municipais:
- a) Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
 - b) Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
 - c) Taxa municipal de Urbanização (artigo 23 º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar)”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por despacho de 28/11/2018 o Senhor **Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerar o projeto de Construção de um edificio a implementar no Regia Douro Park, como PIIM - Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, consequentemente conceder à empresa Vasta Seleção – Comércio & Serviços Lda, NIPC nº 507 875 001, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:

- a) Isentar do pagamento de IMT, referente à constituição do direito de superfície dos lotes nºs 8 e 9, inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Andrães (17 14 03) sob os artigos 2163 e 2164;
- b) Isentar do pagamento de IMI durante 5 anos, dos lotes nºs 8 e 9, inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Andrães (17 14 03) sob os artigos 2163 e 2164;
- c) Isentar do pagamento da Derrama, durante 5 anos;

- d) **Isentar do pagamento da Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar);**
- e) **Isentar da Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar);**
- f) **Isentar da Taxa municipal de Urbanização (artigo 23 º da Secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar).-----**

- Irmãos Leite – Comercio de veículos automóveis S.A.

- Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais

----- **33.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Irmãos Leite – Comércio de Veículos Automóveis S.A., vem solicitar através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 31/10/2018 registado sob o n.º 21153, a **classificação do seu projeto “Construção de um Grande Edifício – Salões de Exposição automóvel, Zona de assistência pós venda – conservação e manutenção automóvel, Espaço para dinamização de venda de automóveis seminovos e usados, Gabinetes em Open Space para serviços administrativos, comerciais e financeiros, Rent-a-Car- na sua modalidade clássica e na modalidade de locação breve/pontual, Grupos de carregamento de baterias de carros elétricos e Prestação de serviços complementares á venda de automóveis e de outros que estimulem a visita de potenciais clientes”** a implementar no Loteamento Industrial de Constantim – Lote 132, requer ainda a isenção do pagamento de taxas urbanísticas e a isenção do pagamento de IMI e IMT no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – Esta empresa tem como objeto comercio de veículos automóveis, comercio de peças e acessórios para automóveis e reparação de automóveis, bem como, outras atividades auxiliares de serviços financeiros.

2 – A requerente pretende assim construir um edificio destinado a serviços, sobre os lotes n.º132, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1453 da Freguesia de Constantim, e inscrito na matriz predial da união de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 921, contrato que será celebrado com o Município de Vila Real;

3 – O valor do investimento será de 3.000.000,00 €;

4 – Como resultado direto do investimento a realizar, é expectável que no ano cruzeiro sejam criados 12 postos de trabalho;

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Título I, Capítulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o n.º 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;
- f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- h) Ambiente, energia e telecomunicações;
- i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida não se inclui em nenhum dos setores de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º.

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento não se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Refere no entanto, o n.º 3 do mesmo artigo G-1/2º que: *Para além dos PIIM, outros investimentos públicos ou privados, podem ser objeto de atribuição de benefícios fiscais desde que enquadráveis no presente Capítulo*, e considerando que não é a primeira vez que uma questão desta natureza se coloca desde a entrada em vigor do Código Regulamentar, entendemos que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º J1/2º que refere que as situações de casos omissões e de dúvidas que se venham a suscitar na interpretação e aplicação do Código, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a deliberação da Câmara Municipal, deverá o Executivo Municipal ponderar e decidir se o projeto concreto poderá ser objeto de atribuição de benefícios fiscais.

Em caso afirmativo, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º G-3/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas

abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente pode a atividade pretendida ser incluída “*outros investimentos privados*” permitidos pelo Código Regulamentar para este efeito, concretamente, (cfr. n.º 3 do art.º G-1/2º).

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

Assim, se conclui desde já que a entidade promotora cumpre com a totalidade das condições subjetivas de elegibilidade caso seja enquadrada no nº3 do Artigo G-1/2º.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente ainda não apresentou o pedido de licenciamento relativamente à construção de um edifício, não é possível neste momento concretizar qual o valor das taxas cuja isenção/redução poderá beneficiar.

Adiantamos, no entanto, que, essa redução/isenção abrangerá as taxas municipais previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar.

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 99% conforme o quadro que se segue:

Fatores	Dados do projeto	Aplicação do Critério Fator	Ponderação	Taxa de Bonificação	
		(1)	(2)	(1) x (2)	
Investimento a realizar	3.000.000,00€	0	0,2	20%	iv (A)
Nº de Postos de Trabalhos a criar	12	0,50	0,40	20%	iii (B)
Tempo de implementação do Investimento	-1 Ano	0,100	0,10	1,0%	ii (C)
Idade do Promotor	+35	0	0,05	0,0%	E
Sede Social da Empresa	Vila Real ZI	1	0,25	25,0%	D
% de Benefícios Fiscais				66%	F = A + B + C + D + E
Majoração de 50%				33 %	G=55%x50%
% de Benefícios Fiscais Total				99%	H = G + F

Note-se que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado art.º G-1/7º, como o investimento a realizar se localiza no Loteamento Industrial de Vila Real, ao valor apurado de acordo com o n.º 2 é somada uma majoração de 50% até ao limite máximo de 100%.

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º).

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a

classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, o projeto a implementar nos lotes n.º 8 e 9 do Parque de Ciência e Tecnologia reúne condições de ilegitimidade constantes artigo G-1/3º do Código Regulamentar.

6º - O Valor Patrimonial tributário do lote determinado pela AT em 2018 é o seguinte:

Lote 132 – 26.300,00€;

7º - O valor de aquisição dos lotes é de:

Lote 132 – 37.745,00€

8º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto n.º 3 do art.º. G-1/2º do Código Regulamentar o projeto de construção de um grande edifício no Loteamento Industrial de Vila Real, **para Salões de Exposição automóvel, Zona de assistência pós venda – conservação e manutenção automóvel, Espaço para dinamização de venda de automóveis seminovos e usados, Gabinetes em Open Space para serviços administrativos, comerciais e financeiros, Rent-a-Car- na sua modalidade clássica e na modalidade de locação breve/pontual, Grupos de carregamento de baterias de carros elétricos e Prestação de serviços complementares á venda de automóveis e de outros que estimulem a visita de potenciais clientes**, como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e, conseqüentemente, considerando a percentagem de 99 % e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

- 1- IMI – 5 anos (valor isenção anual á taxa de 0,395% é de 149 €)
- 2- Derrama – 5 anos (não é possível prever o valor correspondente á isenção)
- 3- IMT – Redução 100% (o beneficio fiscal é de 2.453,42 € (37.745 € x 6,5% x 0.100%))

- 4- Redução de 100% nas seguintes taxas municipais:
- a) Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
 - b) Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);
 - c) Taxa municipal de Urbanização (artigo 23 º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar).

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, Pode ser submetido à aprovação em reunião de CM”.

Por despacho de 28/11/2018 o Vereador Nuno Augusto remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerar o projeto “Construção de um Grande Edifício – Salões de Exposição automóvel, Zona de assistência pós venda – conservação e manutenção automóvel, Espaço para dinamização de venda de automóveis seminovos e usados, Gabinetes em Open Space para serviços administrativos, comerciais e financeiros, Rent-a-Car- na sua modalidade clássica e na modalidade de locação breve/pontual, Grupos de carregamento de baterias de carros elétricos e Prestação de serviços complementares á venda de automóveis e de outros que estimulem a visita de potenciais clientes” a implementar no Loteamento Industrial de Constantim, como PIIM - Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente conceder à empresa pela empresa Irmãos Leite – Comércio de Veículos Automóveis S.A., NIPC nº 504 190 920, os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:

- a) Isentar do pagamento de IMT, referente à aquisição do lote nº 132, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Constantim (17 14 33) sob o artigo 921;
- b) Isentar do pagamento de IMI durante 5 anos, do lote nº 132, inscrito na matriz predial urbana da de Constantim (17 14 33) sob o artigo 921;
- c) Isentar do pagamento da Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar);
- d) Isentar da Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar);
- e) Isentar da Taxa Municipal de Urbanização (artigo 23 º da Secção I Tabela de Taxas do Código Regulamentar).-----

- Aprovação da minuta do contrato de sublocação do prédio urbano sito na Rua Combatentes da Grande Guerra n.º 26/28, Freguesia e Concelho de Vila Real – Loja do Cidadão

----- 34. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A Câmara Municipal deliberou em 16-07-2018 autorizar a celebração do contrato de sublocação do prédio urbano sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Freguesia de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo predial de Vila Real sob o n.º 1036, destinado à instalação da Loja do Cidadão, nos termos da minuta anexa à informação que fundamentou esta decisão.

Em 24-07-2018, a Assembleia Municipal deliberou conceder a autorização prévia para a assunção dos encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito do referido

contrato, nos termos do art.º 22º do D.L. n.º 197/99 de 8 de junho e do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Na sequência do pedido de esclarecimentos e da discussão do assunto pela Assembleia Municipal, em 25-07-2018 foi enviado um *e-mail* pelo Diretor do DAF dirigido à empresa Janela Radical com a indicação de que o Município pretendia incluir uma disposição no contrato que salvaguardasse a possibilidade de a Autarquia denunciar o contrato antes do seu termo sem que houvesse direito a pagamento de qualquer indemnização.

Em resposta, por carta datada de 24-08-2018, veio a empresa pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo Município, concordando com algumas delas e propondo outras modificações.

Esta pronúncia foi novamente analisada pelos Serviços tendo sido propostas outras alterações conforme consta da nossa informação n.º 53/PR/2018 de 13-09-2018 que se encontra junta ao processo.

Assim, após negociações entre as partes referentes à redação do clausulado do contrato em causa, foi agora elaborada uma versão final, já previamente aprovada pelo Novo Banco, na qualidade de locador financeiro, e que, entendemos, acolhe as pretensões e interesses de ambas as partes (cfr. comunicação datada de 15-11-2018 da empresa Janela Radical que se junta em anexo).

Conclusão:

Nestes termos, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta do contrato de sublocação do edifício sito na Rua Combatentes da Grande Guerra em Vila Real a celebrar com a empresa Janela Radial – Gestão de Imóveis, Ld.^a, com vista à instalação da Loja do Cidadão.

Junta: Minuta do contrato.

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Como outorgantes:

1º - JANELA RADICAL – GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA, com o número único de matrícula e pessoa coletiva número 510068600, com sede no Bairro da Lavarqueira, Quinta das Regadas, Lordelo, Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de 510068600, com o capital social de 5 000,00 euros, representada pelo Senhor...., na qualidade de sócio com poderes para o ato, adiante designada como Primeira Outorgante, e

2º - MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante.

Pela primeira Outorgante foi dito:

- a) Que, como Locatária Financeira, em virtude do contrato de Locação Financeira nº. 2066786 Celebrado com o NOVO BANCO, S.A. (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio urbano composto de casa de cave, rés-do chão, 1º, 2º, 3º andar recuado, destinado, a comércio, sito em Rua Combatentes da Grande Guerra ou Rua Central nº 26/28, Freguesia de Vila Real (São Pedro), Concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob a ficha número mil e trinta e seis, da mencionada Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 3527;
- b) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respectivas cláusulas;
- c) Que pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo, identificado na planta anexa;
- d) Alvará de Licença de Utilização, nº..... emitido em de de, pela Câmara Municipal de Vila Real;
- e) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O local sublocado destina-se a comércio e serviços, bem como em geral ao exercício de toda e qualquer atividade que se relacione com o normal desenvolvimento da atividade da locatária e sempre dentro do uso permitido pela competente licença de utilização.

SEGUNDA

A sublocação é pelo prazo de 30 anos, com início em de.....

TERCEIRA

UM – A renda mensal é de 11.000,00 (euros), que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, até ao 8º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita.

DOIS – O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 0007 0000 0033 4235 1322 3, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente.

TRÊS – As atualizações de renda serão, supletivamente, as previstas no regime legal geral, sendo que nos primeiros 5 anos de contrato não haverá lugar a qualquer atualização das rendas.

QUARTA

UM – A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito.

DOIS – As obras ou benfeitorias autorizadas e efetuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas.

QUINTA

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título for.

SEXTA

A Segunda Outorgante cumprirá e fará cumprir o Regulamento do Condomínio (caso exista).

SETIMA

O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mante-lo nessas condições e a restitui-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada.

OITAVA

1 - A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado.

2 – Em caso de extinção do contrato de locação financeira por resolução do locador fundamentada em incumprimento definitivo por parte da empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.^a, o locador financeiro colocará o imóvel no mercado com o ónus de arrendamento do imóvel ao Município.

3 - Em caso de extinção do contrato de locação financeira por decurso do prazo ou em caso de aquisição do direito de propriedade sobre o imóvel, a empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.^a obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento com o Município na posição de arrendatário, pelo período restante, nos termos e condições do presente contrato.

NONA

Decorrido metade do prazo de duração inicial do contrato, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2033, a Segunda Outorgante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação com a antecedência mínima de 180 dias do termo pretendido do contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização.

DÉCIMA

No termo do contrato, a Segunda - Outorgante entregará o locado, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos especiais (aparelhos de AVAC, iluminação e ascensores), sem quaisquer ónus e encargos, efetivando-se a data de entrega com a entrega das respetivas chaves.

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e o NOVO BANCO,S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetida à reunião da CM a aprovação da minuta, nos termos da informação dos serviços”

Por despacho de 28/11/2018 o Senhor **Presidente da Câmara** remeteu o assunto para aprovação do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruína

----- **35.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Assembleia Municipal de 18/12/2017 aprovou o agravamento da taxa do IMI relativo aos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano.

Na sequência do levantamento efetuado pelos serviços municipais dos prédios nessa situação, dando continuidade ao trabalho já realizado no ano anterior, a CM na sua reunião de 24/09/2018 aprovou uma lista de imóveis nesta situação, tendo sido notificado os proprietários para se pronunciarem nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto;

Assim, e após pronúncia pelos proprietários, sou de opinião que a Câmara Municipal, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto, declare como devolutos há mais de um ano os prédios identificados no mapa que se anexa, e que os mesmos sejam comunicados à Autoridade Tributária até 31/12/2018.”

Por despacho de 30/11/2018 o Senhor **Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruína, constantes no mapa anexo e comunicar à AT.**-----

- Mercado Municipal - Loja n.º 9

- Pedido de Júlio Manuel Costa Dinis

- Transferência do direito de ocupação da sociedade Cepo Real - Carnes e Produtos Alimentares, Lda.

----- 36. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Vem o senhor Júlio Manuel Costa Dinis, na qualidade de sócio-gerente da firma Cepo Real - Carnes e Produtos Alimentares, Lda., solicitar a transferência da titularidade do direito de ocupação da loja n.º 9 do Mercado Municipal para seu nome, em virtude da cessação da atividade na Autoridade Tributária da referida firma em 2014.15.02.
2. A firma Cepo Real – Carnes e Produtos Alimentares, Lda. estava constituída como sociedade por quotas, cabendo 50% a cada um dos seguintes sócios:
 - Júlio Manuel Costa Dinis
 - Carla Maria da Costa Dinis
3. O requerente apresentou cópia da ata n.º 13, de 16.02.2014, da sociedade Cepo Real onde consta a deliberação de transmissão do direito de ocupação da loja n.º

9 da sociedade para si próprio bem como a publicação do ato societário da dissolução e encerramento da liquidação da firma Cepo Real – Carnes e Produtos Alimentares, Lda., conforme lhe foi solicitado através do nosso ofício n.º 5252, de 30.10.2018.

4. Solicita, também, no seu requerimento, a mudança do ramo de atividade de talho e charcutaria para a comercialização de artigos de desporto, campismo e lazer.
5. Assim:
 - a) O n.º 3 do artigo D-49.º do Código Regulamentar do Município diz-nos que a transmissão do direito de ocupação poderá ser autorizada da sociedade para os respetivos sócios mediante apresentação de deliberação de todos os sócios manifestando vontade inequívoca dessa transmissão.
 - b) Relativamente à atividade desenvolvida na loja n.º 9, já em reunião de 7 de abril de 2015 foi autorizada a mudança do ramo de atividade de talho e charcutaria para venda de produtos e acessórios relacionados com a criação de cavalos, enquadrada no CAE 47640 – comércio a retalho de artigos de desporto, campismo e lazer em estabelecimentos especializados.
 - c) Relativamente ao que dispõe a alínea a) do n.º 4 do artigo D-4/49.º do Código Regulamentar, tanto a firma Cepo Real como o requerente têm, até à presente data, a situação financeira regularizada no que à loja diz respeito.

Em face do atrás exposto, apesar do pedido ser intempestivo, propomos:

1. O deferimento da pretensão.
2. Que o prazo da licença seja atribuído pelo prazo de 10 anos, nos termos do n.º 1 do artigo D-4/44.º do Código Regulamentar”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva concordo. O pedido pode ser deferido nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 12/11/2018 o Vereador Carlos Silva, concordou e autorizou nos termos da informação remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Mercado Municipal

- Alteração da atividade da loja nº 27

----- 37. - Presente à reunião requerimento de Solange Ferreira da Costa, registado sob o nº 21964 datado de 12/11/2018, solicitando a alteração de atividade da loja nº 27 no Mercado Municipal, para comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes.

Os Serviços do Mercado Municipal informam o seguinte:

“Para cumprimento do despacho do Sr. Vereador Carlos Silva de 12 do corrente mês, comunico que, em minha opinião, não vejo inconveniente na mudança de ramo de atividade da loja nº 27, para comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, uma vez que as lojas do mesmo ramo ficam no piso 2 e a loja em questão fica no piso 1”.

O Núcleo de Mercados e Feiras emitiu a seguinte informação:

“De acordo com a informação prestada pelo funcionário do Mercado Municipal, Nuno Santos, que se anexa, e para cumprimento do despacho do Sr. Vereador, não há inconveniente na mudança do ramo de atividade, uma vez que as floristas estão localizadas no piso 2 e a loja da requerente se situa no piso 1.

Estes serviços sabem que a requerente tem vindo, já há algum tempo, a exercer esta atividade sem que tivesse solicitado autorização à Câmara Municipal para o efeito e sem que houvesse qualquer reclamação por parte dos restantes floristas, levando a crer que o problema da concorrência nunca se colocou. Nos termos do n.º 1 do artigo D-4/53.º do Código Regulamentar do Município, a Câmara Municipal pode autorizar a mudança do ramo de atividade em casos devidamente justificados e a requerimento do interessado, pelo que, a nosso ver, não há inconveniente no deferimento da pretensão”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Concordo. Pode ser submetido à aprovação da CM”.

Por despacho de 19/11/2018 o **Vereador Carlos Silva**, concordou remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Feira de Levante

- Atribuição de lugares

- Abertura de procedimento para atribuição dos lugares n.ºs 31, 32, 80 e 81

----- **38.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Encontram-se vagos os seguintes lugares de venda na Feira de Levante:

31 – Por desistência da feirante Maria de Fátima Pinheiro Ferreira

32 – Idem

80 – Por desistência da feirante Maria Fortunata Lemos Teixeira Adelino

81 - Idem

2. O Novo Código Regulamentar do Município de Vila Real consigna no seu n.º 1 do art.º D-4/7.º que a atribuição de espaços de venda em espaços reservados em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.

3. Nestes termos propomos:

a) Que seja submetida à aprovação da Câmara Municipal na próxima reunião o procedimento com vista à atribuição dos lugares n.º 31, 32, 80 e 81;

a) Que sejam aprovadas as condições gerais de atribuição, conforme minuta que se anexa”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à aprovação da CM”.

Por despacho de 30/11/2018 o **Vereador Carlos Silva**, concordou remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura de procedimento para atribuição dos lugares na Feira de Levante, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria**- Período de 14 a 27 de novembro de 2018**

----- 39. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 14 a 27 de novembro/2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	2.978.857,56
Cobrado Durante o Período	1.791.857,68
Pago Durante o Período	2.221.083,51
Saldo para a Semana Seguinte	2.549.631,73
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	1.336.187,86
• De Operações Não Orçamentais	1.213.443,87

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA****- Processo n° 30/18****- Maria Helena Santos Araújo Alves Xavier****- Freguesia de Arroios**

----- 40. – Requerimento de Maria Helena Santos Araújo Alves Xavier registado sob o n° 7736/18, datado de 07/05/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, sito na Rua Eng° Joaquim Botelho Lucena – Vilalva, Freguesia de Arroios.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. Introdução

Através do requerimento n.º7736/18, datado de 2018/05/07, vem o requerente, Dr.ª D. **Maria Helena Santos Araújo Alves Xavier**, solicitar o pedido de legalização da habitação unifamiliar, edificada na **RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO LUCENA – VILALVA**, na Freguesia de Arroios.

2. Pretensão

2.1 Descrição da pretensão

Legalização de uma edificação com data de construção inicial de 1988, 93 m2 de área de implantação com r/c em semicave e o andar com acesso por escadas exteriores

2.2 Enquadramento da pretensão

O pedido é realizado ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do RJUE com o regime especial do artigo 102º -A do RJUE.

3. Antecedentes

Sem antecedentes conhecidos

Comprova-se a sua existência anterior à discussão pública do presente PDM

4. Instrução do pedido (portaria 113/15 de 22 de abril e artigo B-1/5º do Código Regulamentar): nada a opor

5. Certidão da conservatória do registo predial

Artigo inscrito na matriz sob o número 255 de natureza urbana e na conservatória do registo predial como 46/19880701 da freguesia de Arroios

ÁREA TOTAL: 143 M2

ÁREA COBERTA: 93 M2

ÁREA DESCOBERTA: 50 M2

Casa de rés-do-chão, 1º andar e logradouro.

norte, Maria Helena dos Santos Araújo Alves Xavier;

sul, estrada;

nascente, caminho de consortes;

poente, passagem pública.

6. Legitimidade do requerente

Proprietária com requerimento por advogada, Dr.ª Cláudia Baptista Pereira, com procuração.

7. Localização nos instrumentos de gestão territorial

7.1. Carta de ordenamento

“área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo Hu2”

7.2 Carta de condicionantes

Sem condicionantes

8. Análise da pretensão

8.1 Caracterização da pretensão

Pretende-se a legalização de uma edificação com data de construção inicial de 1988, 93 m² de área de implantação com r/c em semicave e o andar com acesso por escadas exteriores. O alinhamento anterior com estrada, embora inferior a 5 metros está de acordo com as características locais no que diz respeito a várias edificações com tipologia idêntica existentes a nascente.

O alinhamento à estrada a Sul dista 3,4 metros.

É previsto estacionamento no interior da construção

Como revestimentos são descritos telha cerâmica de aba e canudo à cor natural, reboco e pintura de branco de paredes exteriores e caixilharias em alumínio ou madeira pintada.

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros de dimensionamento

Nº de pisos 2

Área total do terreno 143,00 m²

Área total de implantação 93,00 m²

Percentagem de implantação 65,04 %

Área bruta total de construção 167,00 m²

Índice de utilização 0,80

Área útil total 125,75 m²

Área habitável 39,60 m²

Altura (à parte sup. do beirado) 6,11 m

Volumetria do edifício 568,23 m³

Altura total (cume) 6,93 m

Pé-direito mínimo 2,40 m

Profundidade 7,74 m

Área impermeável 143,00 m²

Área permeável 0,00 m²

Percentagem de impermeabilização 100,00 %

Nota: A pretensão não cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos na alínea b), do ponto

14 do artigo 85.º, recorrendo-se ao artigo 86.º-B de modo a regularizar o edifício existente.

Através do anexo A (fotografia aérea de 2006) comprova-se a sua existência anterior à discussão pública do presente PDM

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

Artigo 47º-

- área de implantação e de impermeabilização- nada a opor exceto quanto ao cumprimento do nº 3 do artigo 47º, relativo á percentagem máxima de impermeabilização.65% com a implantação e 35% com os arranjos exteriores existentes que incluem zona de estacionamento face á estrada municipal.

Porém, são cumpridas as condições do nº 4 do artigo 86º-B do PDM, pelo que se emite parecer favorável á legalização.

- área de construção,- nada a opor
- área bruta de construção, - nada a opor
- cércea, - nada a opor
- uso, - nada a opor
- alinhamentos, - nada a opor
- índices de utilização- nada a opor
- número de lugares de estacionamento- nada a opor.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais - não necessário

8.1.2.3 Código Regulamentar- nada a opor

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística- 86º-B do PDM B1/29º do CRMVR)- nada a opor nas condições acima referidas

8.1.2.5 Infraestruturas- deverão ser previstas soluções individuais para as infraestruturas em falta

8.1.2.6 RGEU

Da responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Da responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

O cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares

Da responsabilidade do técnico autor do projeto.

9. Estimativa orçamental

Habitação: 167,00 m² x 385,92 € = **64,448 €**

10. Benefícios fiscais

Não abrangido

CONCLUSÃO

Pelo exposto e visto que estamos perante um processo de legalização ao abrigo do artigo 86º B, deverão processo ser submetido à câmara para decisão.

Apenas não é dado cumprimento ao nº 3 do artigo 47º do PDM relativo á percentagem máxima de impermeabilização de 60% da área da parcela (o previsto é de 65% da parcela com a implantação mais 35% da parcela com os arranjos exteriores, que incluem zona de estacionamento face à estrada municipal)

Porém, são cumpridas as demais condições do nº 4 do artigo 86º-B do PDM.

Em caso de decisão favorável:

- Podem ser anexados os projetos de especialidade/ comprovativos e relatórios apresentados. Não havendo lugar obras a realizar dispensa-se a apresentação de documentos adicionais, devendo o requerente no prazo de 90 dias proceder ao levantamento do alvará de autorização de legalização nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo B-1/48º do CRMVR e do artigo 102º A do RJUE”.

Por despacho de 16/11/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 3/85

- José Libaneo Ferreira Batista

- Freguesia de Vila Real



----- 41. – Requerimento de José Libaneo Ferreira Batista registado sob o n.º 4094/16, datado de 05/04/2016, submetendo para apreciação do Executivo a junção de elementos solicitados relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento - lote 26, sito na Quinta das Hortas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. ANTECEDENTES

Em 2017.12.15, foi emitido o parecer que se anexa e comunicado ao requerente através do ofício n.º 3269 de 2018.07.04.

“INFORMAÇÃO

Em 2016.05.30, foi deferida uma alteração ao lote 26, do processo de loteamento n.º 3/85.

Em 2016.06.26, através do ofício n.º 7622, foi concedido ao requerente um prazo de 1 ano para requerer a emissão da alteração ao alvará.

Até esta data não foi realizado qualquer requerimento, pelo que ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 71º, do RJUE, deve ser declarada a caducidade do deferimento da alteração ao alvará, com a audiência prévia do interessado previsto n.º n.º 5 do referido artigo.”

2. ANÁLISE

Até esta data não foi entregue qualquer requerimento a solicitar a emissão da alteração do alvará.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 71º, do RJUE, deve o processo ser submetido à reunião de câmara, a fim de ser declarada a caducidade do deferimento da alteração ao alvará”.

Por despacho de 21/11/2018 o **Vereador Adriano Sousa** propõe que seja declarada a caducidade e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Declarar a caducidade do deferimento da alteração ao alvará, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 7N/00

- Domingos Cunha da Costa

- União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

----- 42. – Requerimento de Domingos Cunha da Costa registado sob o n.º 18273/18, datado de 14/09/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de alteração ao lote 208 do loteamento industrial, sito na União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO:

Através do requerimento n.º 18273/18, datado de 14/09/2018, constante do processo n.º 7N/00, vem o requerente solicitar alterações às características do lote 208, (alteração ao alvará de loteamento industrial), na União de freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras em Vila Real.

2. PRETENSÃO

Descrição da pretensão

O requerimento diz respeito a um pedido de alteração ao loteamento industrial, mais precisamente, ao lote 208, pretendendo-se, entre outras alterações a criação de **4 unidades suscetíveis de utilização independente**. Ou seja, pretende-se que o edifício autorizado a edificar naquele lote seja “dividido” em **4 unidades** comportando os usos que se encontram autorizados para o lote (indústria, serviços e armazenagem).

3. CONCLUSÃO

O requerente solicita alterações ao lote 208 do loteamento Industrial, além das alterações pretendidas, propõe a criação de **4 unidades suscetíveis de utilização independente**.

Importa ter a noção de que este tipo de pretensão (constituição de várias unidades independentes num mesmo lote) não é a primeira e que poderá tender a replicar-se noutros lotes.

Nesse sentido é necessário refletir sobre se tal procedimento poderá desvirtuar (ou até implicar uma sobrecarga das infraestruturas existentes) o espírito com que o loteamento industrial foi inicialmente concebido.

Assim sendo considere prudente solicitar parecer jurídico, que anexo, sobre este tipo de pretensão, para que a Câmara Municipal possa decidir com base no máximo de informação possível”.

Os **Serviços Jurídicos** emitiram o seguinte parecer:

“Informação:

FACTOS:

O presente requerimento diz respeito a um pedido de alteração ao loteamento industrial, mais precisamente, ao lote 208, pretendendo, entre outras alterações (ampliação) a criação de 4 unidades suscetíveis de utilização independente. Ou seja, pretendem que o edifício autorizado a edificar naquele lote seja “dividido” em 4 unidades comportando os usos que se encontram autorizados para o lote (indústria, serviços e armazenagem).

Embora não seja indicada uma questão jurídica a analisar pelo técnico do processo penso que a questão se prenderá, precisamente, com as unidades de utilização independente.

Sobre esta pretensão já foi emitido parecer jurídico (informação n.º 139 no processo n.º 331/89).

Com efeito, no âmbito do citado processo já o requerente solicitava a alteração em causa tendo a técnica do processo concluído pela necessidade de tal alteração ter de ser apreciada em sede de alteração ao loteamento. Não concordando com tal análise veio o requerente apresentar reclamação tendo sido solicitado parecer jurídico. Ora, no âmbito do citado parecer foi referido que, independentemente de poderem ser admitidos os usos mistos e de poderem existir edifícios ou frações com mais do que um uso, o caso em análise não se resumia apenas a isso, estávamos perante uma pretensão que pretendia a criação de 4 unidades suscetíveis de utilização independente num lote do loteamento industrial, loteamento que não contemplava essa hipótese e, portanto, concluiu-se que tal pretensão teria de ser apreciada à luz de um procedimento de alteração ao loteamento que pressupõe, como é óbvio, o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor à data em que é feita essa apreciação.

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

Com efeito, relativamente às alterações ao loteamento é necessário referir que o pedido de alteração ao “alvará” de loteamento pelo interessado nessa alteração dá lugar a uma

nova apreciação e reponderação de toda a solução urbanística de modo que a aprovação deste novo loteamento não é ato sobre ato, mas um ato sucessivo que vem tomar o lugar do primeiro. Isto significa que estamos perante uma nova pretensão, diferente da anterior, e que é sujeita a uma nova apreciação administrativa. Desta feita, a decisão sobre a nova pretensão tem de ser apreciada segundo as normas em vigor no momento desta nova decisão, o que prova que a nova aprovação é autónoma da anterior.

Isto para concluir que, a alteração ao loteamento deve ser analisada á luz das normas em vigor no momento em que é apreciada essa mesma alteração.

Portanto, a aprovação de um pedido de alteração ao loteamento está, em geral, condicionada pela verificação cumulativa dos seguintes pressupostos basilares, de natureza formal, substantiva e financeira, a saber:

- a) Enquadramento de tais alterações à luz do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), não podendo as mesmas integrar nenhuma das causas de indeferimento aplicáveis e previstas, em tal norma legal;
- b) Cumprimento do procedimento de alteração do regime de licenciamento do loteamento, nos termos do disposto no artigo 27.º do RJUE, nomeadamente, a não existência de qualquer oposição a tais alterações, por parte dos demais proprietários dos lotes, nos termos aí configurados;
- c) Por último, existir uma justa composição dos encargos e dos benefícios resultantes da aprovação do loteamento e das alterações que se pretende introduzir ao aproveitamento urbanístico do lote em causa com a alteração dos parâmetros urbanísticos.

Esta última dimensão referida, havendo uma resposta positiva relativamente aos demais pressupostos acima evidenciados, deve ser analisada à luz do regulamento de taxas urbanísticas em vigor, no caso, reforço e manutenção de taxas de infraestruturas urbanísticas e eventuais compensações que, face ao citado regulamento, possam ser impostas ao interessado.

Encargos esses que devem ser liquidados e cobrados no procedimento de aprovação da alteração do loteamento (taxas urbanísticas e compensações se for o caso).

Tudo isto no pressuposto de que o desenho urbano do loteamento, na sua versão alterada, continua a garantir e/ou a dar resposta positiva às condições de funcionalidade indissociáveis a todas as infraestruturas que o servem, designadamente, arruamentos, redes de abastecimento, espaços verdes, etc., sob pena de indeferimento da pretensão urbanística consubstanciada na alteração do seu regime de licenciamento.

Ora, num pedido de alteração ao loteamento, ainda por cima no loteamento industrial em presença, uma das “normas” a analisar é o regulamento do loteamento. Analisando o mesmo, constatamos que aquele regulamento não prevê a possibilidade de os edifícios a edificar nos lotes poderem ser “divididos”, ou seja, poderem funcionar no regime que o requerente agora solicita, em unidades suscetíveis de utilização independente.

Com efeito, o regulamento do loteamento fala em uma unidade industrial por lote, realidade que se altera dado que, em cada unidade suscetível de utilização independente poderá ser instalada uma unidade industrial diferente.

Ora, esta não foi a lógica que esteve na criação do loteamento, tanto não foi que não se encontra minimamente traduzida no seu regulamento e, portanto, salvo sempre melhor entendimento, não deverá haver uma tomada de decisão sem que os serviços que têm a tutela do loteamento industrial analisem esta matéria e tomem posição sobre a mesma.

Até porque, adivinha-se que a pretensão aqui em análise não será caso único, muito pelo contrário, e portanto, a admitir tal possibilidade, será pertinente pensar/definir parâmetros para esse efeito, nomeadamente, um número limite por lote, a questão dos usos e da sua compatibilidade, a questão das infraestruturas, e outras que se entendam necessárias.

Com efeito, na minha opinião, no que diz respeito à utilização das infraestruturas, é diferente ter um edifício onde funciona uma única unidade industrial, do que, num edifício funcionarem várias unidades industriais, do meu ponto de vista, esta situação poderá comportar uma sobrecarga das infraestruturas, nomeadamente, ao nível do saneamento, redes prediais, infraestruturas elétricas e telefónicas, situação que deve ser devidamente ponderada.

Mais, mesmo ao nível do planeamento, daquilo que é a estratégia de planeamento para aquele local numa altura em que estão a ser pensados e até elaborados novos instrumentos de planeamento, sou de opinião que os serviços que tutelam esta matéria também devem ter conhecimento da mesma.

De frisar que apenas abordei a questão de o regulamento do loteamento não contemplar esta possibilidade, no entanto, a pretensão do requerente, criação de 4 unidades de utilização independente comportando os usos que se encontram autorizados para o lote, coloca questões de ordem técnica que devem ser devidamente analisadas, tendo presente que para que se fale em unidades independentes é necessário o cumprimento de vários requisitos de ordem técnica sob pena de estarmos perante um fracionamento ilícito.

CONCLUSÕES:

Atento o supra exposto, conclui-se:

- a) A aprovação de um pedido de alteração ao loteamento está, em geral, condicionada pela verificação cumulativa dos seguintes pressupostos basilares, de natureza formal, substantiva e financeira, a saber: a) Enquadramento de tais alterações à luz do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), não podendo as mesmas integrar nenhuma das causas de indeferimento aplicáveis e previstas, em tal norma legal; b) Cumprimento do procedimento de alteração do regime de licenciamento do loteamento, nos termos do disposto no artigo 27.º do RJUE, nomeadamente, a não existência de qualquer oposição a tais alterações, por parte dos demais proprietários dos lotes, nos termos aí configurados; c) Por último, existir uma justa composição dos encargos e dos benefícios resultantes da aprovação do loteamento e das alterações que se pretende introduzir ao aproveitamento urbanístico do lote em causa com a alteração dos parâmetros urbanísticos.
- b) Ora, no caso em presença, uma das “normas” a analisar é o regulamento do loteamento. Analisando o mesmo, constatamos que aquele regulamento não prevê a possibilidade de os edifícios a edificar nos lotes poderem ser “divididos”, ou seja, poderem funcionar no regime que o requerente agora solicita, em unidades suscetíveis de utilização independente. Com efeito, o regulamento do loteamento fala em uma unidade industrial por lote, realidade que se altera, dado que, em cada unidade suscetível de utilização independente poderá ser instalada uma unidade industrial diferente.
- c) Ora, esta não foi a lógica que esteve na criação do loteamento, tanto não foi que não se encontra minimamente traduzida no seu regulamento e, portanto, salvo sempre melhor entendimento, não deverá haver uma tomada de decisão sem que os serviços que têm a tutela do loteamento industrial analisem esta matéria e tomem posição sobre a mesma.
- d) Relativamente às infraestruturas, na minha opinião, é diferente ter um edifício onde funciona uma única unidade industrial, do que, num edifício funcionarem várias unidades industriais, do meu ponto de vista esta situação poderá comportar uma sobrecarga das infraestruturas, nomeadamente, ao nível do saneamento, redes prediais, infraestruturas elétricas e telefónicas, situação que deve ser devidamente ponderada.
- e) Mais, mesmo ao nível do planeamento, daquilo que é a estratégia de planeamento para aquele local numa altura em que estão a ser pensados e até elaborados novos instrumentos de planeamento, sou de opinião que os serviços que tutelam esta matéria também devem ter conhecimento da mesma”.

Em 26/11/2018 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“1 - Considerando que o regulamento do loteamento industrial é omissivo quanto a possibilidade de os edifícios a construir nos diferentes lotes poderem ser "divididos", ou seja, funcionarem em unidades suscetíveis de utilização independente;

2 - Considerando que esta prática pode vir a ser replicada em outros pedidos para outros lotes e, por essa via, produzirem uma sobrecarga no normal funcionamento das infraestruturas do loteamento;

3 – Considerando que é desejável que os serviços tenham orientações concretas neste tipo de procedimentos, evitando sucessivas submissões de outros pedidos do género à apreciação do executivo municipal;

4 - Considerando que é desejável uma tomada de posição sobre estes tipos de pedidos que, pela sua repetição, podem vir a condicionar o bom e regular funcionamento das infraestruturas do loteamento industrial.

Submeto o assunto, para apreciação, à reunião”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 -Aprovar o pedido de criação de 4 unidades suscetíveis de utilização independente, no edifício do Lote 208 do Loteamento Industrial, nos termos da informação dos serviços.**-----

2 – A aprovação de situações deste tipo no Loteamento Industrial estão sujeitas a prévia deliberação da Câmara Municipal.-----

- Processo n° 225/17

- Centro Social e Paroquial de Abaças

- Freguesia de Abaças

----- **43.** – Requerimento de Centro Social e Paroquial de Abaças registado sob o n° 20935/18, datado de 29/10/2018, submetendo para apreciação do Executivo o aditamento ao projeto de construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a levar a efeito na Rua do Agro, Abaças, Freguesia de Abaças.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 20935 de 2018.10.29, constante do processo n.º 225/17, vem o requerente, apresentar um aditamento ao projeto de construção de uma ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a levar a efeito no lugar na Rua do Agro, Abaças, freguesia de Abaças.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

O requerente pretende com o presente processo a construção de uma ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

2.2 Enquadramento da pretensão

A operação urbanística enquadra-se na alínea c), do n.º2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Em 2017.10.26, o processo foi rejeitado por falta de legitimidade para a realização da operação urbanista pretendia.

Em reunião de Câmara realizada em 2018.01.15, foi deliberado alienar o edifício escolar ao requerente.

Para o presente processo foram solicitados pareceres à ARS e ISS, tendo o requerente entregue o parecer da ANPC.

Em 2018.10.17, através do ofício n.º 5005, foi comunicado ao requerente o parecer desfavorável nos termos do CPA.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

O terreno objeto do presente pedido, possui uma área de 2.145,30 m², confronta a Sul com Rua do Agro e encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 4992/20180504, correspondendo à matriz urbana n.º 1828-P da Freguesia de Abaças.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2.

7.2 Carta de condicionantes

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

Pretende-se fazer aprovar uma construção destinada a uma ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com proposta de demolição da antiga escola primária edifício este que fez parte do património público edificado.

A construção proposta possui 2 pisos acima da cota de soleira com altura de fachada de 8,30 metros com uma área de implantação de 703,00 m² e uma área de impermeabilização de 823,80 m².

A construção prevê afastamentos mínimos de 3,00 metros aos limites laterais e de 5,00 metros ao limite confinante com o caminho público.

São garantidos 24 lugares de estacionamento no interior da parcela sendo 2 destinados a pessoas de mobilidade reduzida.

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

- a) O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2.
- b) Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, o uso pretendido pode ser considerado compatível com o uso habitacional existente no local.
- c) O acesso é garantido por uma via perfeitamente consolidada no que respeita a largura e pavimentação.
- d) Para a utilização pretendida, prestação de serviços, e de acordo com o previsto no artigo 21º, do Regulamento do PDM, são necessários 24 lugares de estacionamento, lugares estes previstos no interior da parcela.
- e) O índice de impermeabilização, corresponde a 32,77% da área do terreno, dando cumprimento ao n.º 3 do artigo 47º, do Regulamento do PDM.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Face à localização em ZEP do Alto Douro Vinhateiro foi consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Foi consultado o ISS, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Foi consultada a ARS, tendo esta entidade emitido parecer condicionado à reformulação de algumas situações a apresentar e aditamento.

Foi solicitado parecer à ANPC, tendo sido emitido parecer favorável.

O requerente já teve conhecimento dos pareceres emitidos.

8.1.2.3 Código Regulamentar

Nada a referir.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios são as estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos.

No local não existe uma linguagem arquitetónica dominante que o caracterize, pelo que construção proposta, face às suas características, pode-se considerar enquadrada no local.

8.1.2.5 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

8.1.2.6 RGEU

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do RGEU.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto.

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro.

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

Serviços: 410.045,00 €

Alpendres: 23.753,00 €

Muros: 1.761,00 €

10. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e caso seja aceite a demolição do edifício que fez parte do património público edificado, o presente processo reúne condições de ser deferido, podendo ser

dado ao requerente um prazo de 6 meses para entrega dos projetos de especialidade, nomeadamente:

- Projeto de arranjos exteriores, Segurança contra incêndios, Estudo de comportamento térmico, Isolamento Acústico, Projeto de Estabilidade, Projeto de Instalações Telefónicas, Projetos de Redes Prediais de Água e Esgotos, de Águas Pluviais, Projeto de abastecimento de gás ou realizar o pedido de dispensa da sua apresentação e a ficha de viabilidade de alimentação de energia elétrica”.

Em 27/11/2018 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“1 - Considerando que a presente pretensão pressupõe a demolição integral do edifício.
2 - Considerando que a deliberação sobre a alienação ao Centro Social e Paroquial de Abaças do artigo urbano nº 1400, tomada em reunião ordinária do executivo municipal do dia 15 de janeiro do presente ano, é omissa quanto à autorização para a demolição do edifício.

Submeto o presente processo, para deliberação, à reunião”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a demolição do edifício com vista à construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.-----

Processo nº 112/18

- **Aconchego Real, Lda.**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **44.** – Requerimento de Aconchego Real, Lda. registado sob o nº 22540/18, datado de 20/11/2018, submetendo para apreciação do Executivo o projeto de construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a levar a efeito no lugar do Tojal, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 19208, 22331 e 22540, de 2018.10.01, 2018.11.15 e 2018.11.20, respetivamente, constantes do processo n.º 112/18, vem o requerente,

apresentar o projeto de construção de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI, a levar a efeito no lugar do Tojal, Freguesia de Lordelo.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

O requerente pretende com o presente processo a construção de um edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI.

2.2 Enquadramento da pretensão

A operação urbanística enquadra-se na alínea c), do n.º2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Em 2017.04.23, foi aprovado um pedido de informação prévia referente à construção de uma ERPI, processo 128/17.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

O terreno objeto do presente pedido, encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º796/19951204, correspondendo à matriz rústica n.º 826 da Freguesia de Lordelo.

A parcela possui uma área de 5331,00 m² e confronta a Norte com Estrada.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Área Consolidada com Dominância de Habitação Unifamiliar HU2 e Estrutura Ecológica Urbana - Área Verde de Enquadramento.

A área de implantação da edificação encontra-se em Área Consolidada com Dominância de Habitação Unifamiliar HU2.

7.2 Carta de condicionantes

Parte da parcela encontra-se inserida em REN e toda a parcela está inserida na zona de servidão do Heliporto.

A construção encontra-se implantada fora dos terrenos da REN.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

a) O presente pedido encontra-se nos termos aprovados no PIP, processo 128/17, exceto no que respeita à área de cedência para o passeio a Sul.

b) Pretende-se fazer aprovar uma construção destinada a uma ERPI.

A construção proposta possui 3 pisos, 2 pisos acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira, com altura de fachada de 7,45 metros, com uma área de implantação de 630,00 m², uma área de impermeabilização de 1.126,90 m² e área total de construção de 1878,40 m².

c) A construção prevê afastamentos mínimos de 5,00 metros ao limite confiante com o caminho.

d) São garantidos 33 lugares de estacionamento no interior da parcela, tal como definido no PIP aprovado.

e) No presente requerimento, é referido que não se mostra possível a cedência para o alargamento do passeio existente a Sul, estando o requerente recetivo ao pagamento pela não cedência de terreno para o alargamento do passeio.

Tendo em atenção a localização do arruamento onde foi proposta a cedência para alargamento do passeio, verifica-se que este não se encontra dotado que qualquer passeio em nenhum dos lados da via, pelo que a execução do proposto no PIP, poderá ser dispensado até porque, tendo em atenção as construções existentes a Norte e os muros ali existentes, não se mostra viável a execução de passeios com continuidade ao longo de todo o arruamento.

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

A conformidade com o PDM já foi analisada aquando do pedido de informação prévia, pelo que nada mais há a referir.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Foram consultadas a ARS, a ISS e a ANPC, tendo as entidades emitido pareceres favoráveis com condições a observar no decorrer da obra.

8.1.2.3 Código Regulamentar

Nada a referir.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

A construção proposta, face às suas características, tendo em consideração o existente e o uso pretendido, pode-se considerar enquadrada no local.

8.1.2.5 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

8.1.2.6 RGEU

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do RGEU.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto.

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

Nada a referir. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto é garantia suficiente para o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro.

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

9. ÁREA DE CEDÊNCIA

A operação urbanística, face à sua área de construção, é de impacto relevante, nos termos do disposto na alínea d) do artigo B-1/60º do Código Regulamentar pelo que nos termos do disposto no nº 5 do artigo 44º do RJUE, a presente operação fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

Assim, há assim lugar a cedências para espaços verdes e de utilização coletiva sendo o cálculo efetuado nos termos do disposto no artigo 78º do PDM e B-1/54º do Código Regulamentar.

No presente caso as cedências necessárias correspondem a uma área de 1127,00 m².

O requerente propõe a não previsão desta área em numerário, pelo que nos termos do artigo H-25º, do Código Regulamentar, corresponde a um valor de 10.241,00 €.

9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, deve ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

Serviços: 618.867,00 €

Muros: 1.570,00 €

10. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

11. CONCLUSÃO

Face ao exposto, caso seja aceite o referido em 8.1.1. e), no que respeita à área de passeios, considera-se que a proposta apresentada reúne condições de deferimento.

Sendo uma obra de impacto relevante, deverá o presente processo ser remetido à reunião de Câmara.

Caso seja deferido, deve ser dado ao requerente um prazo de 6 meses para entrega dos projetos específicos aplicáveis, nomeadamente:

- Projeto de arranjos exteriores, Segurança contra incêndios, Estudo de comportamento térmico, Isolamento Acústico, Projeto de Estabilidade, Projeto de Instalações Telefónicas, Projetos de Redes Prediais de Água e Esgotos, de Águas Pluviais, Projeto de abastecimento de gás ou realizar o pedido de dispensa da sua apresentação e a ficha de viabilidade de alimentação de energia elétrica.

Juntamente com os projetos específicos deverá ser apresentada a certidão da conservatória nos termos descrito aquando da aprovação do PIP.

Antes do licenciamento deverá ser pago o valor da compensação referida no ponto n.º 9, do presente parecer”.

Em 27/11/2018 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando tratar-se de uma operação urbanística com impacte relevante, submeto, para deliberação, à reunião”.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o projeto, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 111/16

- Centro Social e Paroquial de Justes

- União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes

----- 45. – Requerimento de Centro Social e Paroquial de Justes registado sob o n.º 19127/18, datado de 27/09/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de reembolso das taxas pagas aquando da apresentação do pedido de licenciamento e isenção de pagamento de taxas referente à emissão do alvará de obras de construção, referente à remodelação e ampliação do edifício destinado ao Apoio Domiciliário, sito na Rua N.ª, Sr.ª. de Lurdes, em Justes, União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Através do presente requerimento, O Centro Social e Paroquial de Justes, veio completar o pedido efetuado através do requerimento n.º. 9161 de 24/05/2018, no qual solicitava a isenção de pagamento de taxas e reembolso das taxas cobradas aquando da apresentação do pedido de licenciamento, anexando documento comprovativo em como lhe foi reconhecida a personalidade jurídica de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, reunindo assim os requisitos estabelecidos no n.º. 2 do Art.º. H/30.º. do Código Regulamentar em vigor no Município de Vila Real para efeitos de isenção de pagamento de Taxas.

Antecedentes:

O Centro Social e Paroquial de Justes com a apresentação do pedido de licenciamento em 2/06/2016 referente à remodelação e ampliação do edifício destinado ao Apoio Domiciliário, que possui na Rua N.º. Sr.ª. de Lurdes, em Justes, procedeu ao pagamento da taxa de 90,00€ através da Guia de receita n.º. 1348

Em 1/03/2017 apresento os respetivos projetos de especialidade e efetuou o pagamento de 25,00€ através da Guia de Receita n.º. 638

Vem agora, através do presente requerimento, solicitar que lhe sejam reembolsadas as taxas pagas, bem como a isenção de pagamento de taxas respeitantes à emissão do alvará de obras.

Quanto à questão da restituição de taxas pagas, deve ser informado o requerente que, de harmonia com o disposto no art.º H/28.º. do referido código Regulamentar, os pedidos de isenção ou restituição, dependem de formalização do respetivo pedido em formulário próprio, que deve ser apresentado no prazo de trinta dias a contar da data da notificação do ato de liquidação, sob pena de caducidade do direito.

Assim, não tendo o Centro Social e Paroquial de Justes procedido em conformidade com o disposto no art.º. H/28.º. do referido Código, ou seja, não tendo formalizado o pedido de isenção de taxas aquando da apresentação do pedido de licenciamento, caducou o direito à sua restituição.

As taxas inerentes à emissão do alvará de obras para ampliação do edifício destinado a Serviços de Apoio Domiciliário, de acordo com a Tabela de Taxas do Município de Vila Real, Anexo XII - Secção I, do Código Regulamentar são:

Artº. 23º. - TMU = 41,49 € + alª. a) Artº. 9º. - Taxa pela realização de obra (percentagem em função da estimativa orçamental) no valor de 297,75 €, que perfaz o total de 339,24€.

Quanto ao pedido de isenção de taxas pela emissão do alvará, por lapso, a Chefe de Divisão de Gestão Urbanística em 6/10/2218 proferiu despacho de deferimento, sem remeter o mesmo à Câmara Municipal conforme determina o n.º 1 do artº. 27º. do Referido Código Regulamentar, uma vez que é competência desta a sua concessão, pelo que, deve o referido pedido ser presente à reunião da Câmara Municipal para ratificação”.

Por despacho de 27/11/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----DELIBERAÇÃO: Isentar do pagamento de taxas, nos termos da informação dos serviços.-----

- Processo n.º 100/18
- Maria Teresa Meneses Ribeiro
- Freguesia de Folhadela

----- 46. – Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística sobre o pedido de informação prévia para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis, sito na Quinta do Abade, Vila Nova de Cima, Freguesia de Folhadela em nome de Maria Teresa Meneses Ribeiro, tendo em reunião ordinária da Câmara Municipal de 05 de novembro de 2018 sido deliberado ficar “**Pendente da apresentação de levantamento dos postos de combustíveis e stands de automóveis, existentes na zona urbana da cidade de Vila Real**”.

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 8242 de 2018.05.14 e 13618 de 2018.07.19, constantes do processo n.º 100/18, vem o requerente, apresentar um pedido de informação prévia para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis a levar a efeito na Quinda do Abade, Vila Nova de Cima, freguesia de Folhadela.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

O requerente pretende com o presente processo um pedido de informação prévia para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

2.2 Enquadramento da pretensão

A pretensão encontra-se formulada ao abrigo do n.º 1, do artigo 14º, do RJUE, pelo que a operação urbanística que se seguir deverá ser a de licenciamento e não a de comunicação prévia.

3. ANTECEDENTES

Em 2018.05.14, deu entrada o requerimento n.º 8242, que mereceu parecer desfavorável por parte das Infraestruturas de Portugal e favorável condicionado por parte da DRCN.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

O terreno objeto do presente pedido, possui uma área de 81.755,00 m², confronta a Nascente com caminho e Poente com Estrada e encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 3953/20170209, correspondendo à matriz rústica n.º 3824 da freguesia de Folhadela.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2.

7.2 Carta de condicionantes

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro e parte na zona non aedificandi da variante à EN313.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

Pretende-se fazer aprovar pedido de informação prévia para a construção de um posto de abastecimento de combustíveis, numa parcela que área de 81.755,00 m², que confronta a Nascente com caminho e Poente com Estrada, sendo o acesso às instalações previstas pela EN 313.

De acordo com a memória descritiva a área da parcela devido às expropriações para a construção da A24 foi reduzida e a mesma será atualizada após aprovação do PIP para 4.020,00 m².

Da proposta consta a construção de um posto composto por um edifício de apoio com uma área de 95,00 m² implantação, duas ilhas com uma bomba de abastecimento cada, zona de lavagem, de aspiração, de ar e estacionamento de apoio.

São propostos 5 lugares de estacionamento.

A construção de apoio com a cêrcea de um piso e altura de 5,70 metros, encontra-se afastada dos limites laterais 14,70 metros e em relação ao limite confinante com à estrada prevê um afastamento de 8,70 metros.

A cobertura das ilhas de abastecimento encontra-se afastada da estrada 5,25 metros do limite confinante com a estrada.

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

a) O local encontra-se classificado na Planta de Ordenamento como Espaço Urbano Tipo HU2.

b) Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, o uso pretendido pode-se considerar compatível com a classe de espaço definida na Planta de Ordenamento do PDM.

c) De acordo com a alínea a), do n.º 3, do artigo 21º, do Regulamento do PDM, para a utilização pretendida são necessários 1 lugares de estacionamento por cada 50,00 m² de área bruta de construção, o que neste caso corresponde à necessidade de previsão de 12 lugares.

O número de lugares de estacionamento propostos são 13, dando assim cumprimento à referida norma.

d) A área de impermeabilização encontra-se dentro do permitido pelo n.º 3, do artigo 47º, do Regulamento do PDM em vigor.

e) A construção proposta, face às suas características, pode-se considerar enquadrada no local.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

O local encontra-se inserido em ZEP do Alto Douro Vinhateiro e parte na zona non aedificandi da variante à EN313, pelo que foi consultada a DRCN e as Infraestruturas de Portugal.

As Infraestruturas de Portugal não emitiram parecer dentro do prazo legal para o efeito, pelo que ao abrigo do n.º 6, do artigo 13º, do RJUE, considera-se haver concordância daquela entidade.

A DRCN, emitiu parecer favorável condicionado à apresentação naquela entidade do projeto em fase de maior desenvolvimento.

Foram consultados os SPM, sobre os acessos à EM, tendo estes serviços emitido o parecer que se anexa e o qual deve ser tido em consideração na elaboração do projeto.

8.1.2.3 Código Regulamentar

Nada a referir.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Nada a referir.

8.1.2.5 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

8.1.2.6 Normas Técnicas de Acessibilidades

O projeto deverá dar cumprimento ao DL n.º 163/2006 de 8 de agosto.

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

O projeto deverá dar cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro.

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares

O projeto deverá cumprir todas as outras normas regulamentares e legislativas aplicáveis.

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto considera-se que a proposta apresentada reúne condições de deferimento, nos termos dos pareceres emitidos que se anexam.

10. ANEXOS

Parecer dos SPM e da CCDR”.

Em cumprimento da deliberação da CM de 05/11/2018 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade**, informa o seguinte:

“Em resposta ao pedido do Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, foi efetuado pelos Serviços de Fiscalização um levantamento dos postos de combustíveis e dos standes automóveis existente no perímetro urbano da Cidade, mais precisamente no território da Freguesia de Vila Real.

Deste levantamento registou-se 11 postos de venda de combustíveis e 10 stands de venda de automóveis usados, representados na planta em anexo. Os postos de combustíveis estão espalhados pelas vias principais da cidade enquanto os stands tem uma maior concentração na zona envolvente ao Intermarché.

Tendo em conta que têm sido solicitados alguns pedidos de licenciamentos para novos postos de abastecimentos de combustíveis e para a instalação de novos stands de automóveis usados, a presente informação pretende, nesta fase, dar conhecimento das situações existentes e averiguar se existe ou não a necessidade de regulamentar o licenciamento deste tipo de instalações no perímetro urbano da cidade”.

Em 28/11/2018 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Na reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 5 de novembro, foi presente o processo 100/18, em nome de Maria Teresa Meneses Ribeiro, relativo a um Pedido de Informação Prévia para a instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, sito na Quinta do Abade, Vila Nova de Cima, Freguesia de Folhadela.

A deliberação então tomada foi a de ficar "Pendente da apresentação de levantamento dos postos de combustíveis e stands de automóveis existente na zona urbana da cidade de Vila Real".

O levantamento efetuado, que agora se apresenta, identificou a existência de 11 postos de abastecimento de combustíveis e 10 stands de automóveis, existentes no perímetro da freguesia de Vila Real.

Se relativamente ao licenciamento dos postos de abastecimento de combustíveis a situação está regularizada, já o mesmo não se poderá dizer relativamente aos stands de automóveis, visto que a grande maioria deles não está autorizada.

Em face do exposto e em cumprimento da deliberação tomada em 5 de novembro p.p., submeto o presente assunto à reunião, conjuntamente com o processo 100/18, para tomada de decisão”.

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 - Não autorizar a Construção de Postos de Abastecimento de Combustíveis na área do Plano de Urbanização correspondente à definida na UOPG22, tendo em consideração o atual número de Postos existentes nesta área e as fortes preocupações que a Câmara Municipal tem ao nível das garantias de

segurança, nomeadamente com a salvaguarda da integridade da saúde das pessoas e a preservação dos bens e qualidade do ambiente.-----

2 - Indeferir o pedido de instalação/construção de um posto de abastecimento de combustível sito na Quinta do Abade, Vila Nova de Cima, Freguesia de Folhadela.-----

3 - Notificar os proprietários dos Stands de automóveis usados, no sentido de legalizarem o licenciamento municipal.-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, abstêm-se na votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, pelas razões que passam a enunciar:

- Na realidade, o que aqui se propõem, são dois assuntos que deveriam ser tratados separadamente, isto é: o pedido de informação prévia da requerente Maria Teresa Meneses Ribeiro e um estudo global relativo aos postos de abastecimento de combustível e stands de automóveis.

- O “estudo” apresentado, é apenas um levantamento da situação existente, quando deveria fazer também uma análise do conjunto de todos os postos e stands e com base nisso, propor soluções em função da sua distribuição no território.

- Os Vereadores do PSD entendem que este assunto deveria ser estudado com outra profundidade, de modo a poder ser tomada uma decisão mais consentânea com as necessidades do Município”.-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Parada de Cunhos, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 47. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na via pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Escadas da Igreja, Parada de Cunhos (urbano) - VRL18.073	1	283,71 €	204,99 €	78,72 €	26,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 26,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da **comparticipação municipal de 78,72 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (78,72 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o

orçamento poder caducar.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano de Sousa concordo, deve a presente informação ser submetida à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 21/11/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 78,72 € (setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos) seja assumida pela Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.**-----

- Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais

- Relatório Final

----- **48.** – Presente à reunião o Relatório Final do Júri da Empreitada de Requalificação de arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-3077/CPN/E/18

2. Objeto de Contratação:

“Requalificação de Arruamentos, espaços centrais e verdes dos Bairros Sociais ”.

3. Designação do Júri:

Despacho: 24 de setembro de 2018
Entidade: Câmara Municipal de Vila Real.

4. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X	X
José Henrique Costa da Cunha			X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X

De acordo com o Relatório Preliminar Verifica-se que:

5. Entidades que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.	X
NORCEP Construções, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Gaspar Rodrigues Lda	X
DIZconstrução Lda	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
ASG-Construções e Granitos Lda	X

6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA.		X
NORCEP Construções, S.A.		X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	

Gaspar Rodrigues Lda	X	
DIZconstrução Lda		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
ASG-Construções e Granitos Lda		X

7. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de €0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
NORCEP Construções, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
DIZconstrução Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
ASG-Construções e Granitos Lda	Apresenta valor da proposta superior ao preço base.	Cuja análise revela a existência de situação previstas no Número 2 do artigo 122º do CCP, conjugado com a alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP. Alínea d) do número 2 do artigo 70º do CCP.

8. Análise das propostas admitidas para o Lote 1:



Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	138.049,70 €	60 dias	O mais baixo preço.
Gaspar Rodrigues Lda	107.120,91 €	60 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	140.003,62 €	60 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	137.333,13 €	60 dias	O mais baixo preço.

(os valores apresentados foram analisados em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório)

9. Análise das propostas admitidas para o Lote 2:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	306.809,71 €	180 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	304.469,87 €	180 dias	O mais baixo preço.

(os valores apresentados foram analisados em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório)

10. Análise das propostas admitidas para o Lote 3:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	57.466,93 €	30 dias	O mais baixo preço.
Gaspar Rodrigues Lda	42.566,16 €	30 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	57.076,98 €	30 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos,	58.001,97 €	30 dias	O mais baixo

S.A..			preço.
-------	--	--	--------

(os valores apresentados foram analisados em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório)

11. Análise das propostas admitidas para o Lote 4:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	360.790,86 €	180 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	356.639,66 €	180 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	365.224,58 €	180 dias	O mais baixo preço.

(os valores apresentados foram analisados em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório)

12. Análise das propostas admitidas para o Lote 5:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	31.652,75 €	30 dias	O mais baixo preço.
Gaspar Rodrigues Lda	26.645,50 €	30 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	31.032,11 €	30 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	31.062,08 €	30 dias	O mais baixo preço.

(os valores apresentados foram analisados em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório)

13. Ordenação das Propostas do Lote 1:

Critério de adjudicação estipulado:
O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta	IVA
-----	--------------	-------------------	-----

		s/IVA	
1	Gaspar Rodrigues Lda	107.120,91 €	6 %
2	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	137.333,13 €	6 %
3	Socorpena Engenharia e Construção, SA	138.049,70 €	6 %
4	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	140.003,62 €	6 %

14. Ordenação das Propostas do Lote 2:

Critério de adjudicação estipulado:
O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	304.469,87 €	6 %
2	Socorpena Engenharia e Construção, SA	306.809,71 €	6 %

15. Ordenação das Propostas do Lote 3:

Critério de adjudicação estipulado:
O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Gaspar Rodrigues Lda	42.566,16 €	6 %
2	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	57.076,98 €	6 %
3	Socorpena Engenharia e Construção, SA	57.466,93 €	6 %
4	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	58.001,97 €	6 %

16. Ordenação das Propostas do Lote 4:

Critério de adjudicação estipulado:
O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	356.639,66 €	6 %
2	Socorpena Engenharia e Construção, SA	360.790,86 €	6 %
3	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	365.224,58 €	6 %

17. Ordenação das Propostas do Lote 5:

Critério de adjudicação estipulado:
O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Gaspar Rodrigues Lda	26.645,50 €	6 %
2	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	31.032,11 €	6 %
3	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	31.062,08 €	6 %
4	Socorpena Engenharia e Construção, SA	31.652,75 €	6 %

18. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

19. Proposta de Adjudicação do Lote 1

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Gaspar Rodrigues Lda.	107.120,91 €	60 dias	Unanimidade

20. Proposta de Adjudicação do Lote 2

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	304.469,87 €	180 dias	Unanimidade

21. Proposta de Adjudicação do Lote 3

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Gaspar Rodrigues Lda	42.566,16 €	30 dias	Unanimidade

22. Proposta de Adjudicação do Lote 4

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	356.639,66 €	180 dias	Unanimidade

23. Proposta de Adjudicação do Lote 5

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Gaspar Rodrigues Lda.	26.645,50 €	30 dias	Unanimidade

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 21/11/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar as seguintes adjudicações, nos termos do relatório final do júri do concurso:

- Lote 1 à firma Gaspar Rodrigues Lda., pelo valor de € 107.120,91 (cento e sete mil cento e vinte euros e noventa e um cêntimos) sem IVA;
- Lote 2 à firma Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., pelo valor de € 304.469,87 (trezentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos) sem IVA;
- Lote 3 à firma Gaspar Rodrigues Lda., pelo valor de € 42.566,16 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos) sem IVA;
- Lote 4 à firma Higinio Pinheiro & Irmão, S.A. pelo valor de € 356.639,66 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e nove euros e sessenta e seis cêntimos) sem IVA;
- Lote 5 à firma Gaspar Rodrigues Lda., pelo valor de € 26.645,50 (vinte seis mil seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) sem IVA.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Parceria do Município de Vila Real com a ABAE

----- 49. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem sido parceiro da Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), selando esta colaboração com a assinatura de protocolos, que têm como objetivo implementar e desenvolver o Programa Eco-Escolas no Concelho de Vila Real. O Programa Eco-Escolas é um programa internacional que se destina a todos os níveis de ensino, onde os seus princípios assentam na Agenda 21 local e pretende desenvolver e organizar ações de sensibilização ambiental, que decorrem ao longo de todo o ano letivo.

A ABAE é uma Organização não Governamental de Ambiente, sem fins lucrativos, criada em 1990, visa estimular a sensibilização para a educação ambiental através da promoção e organização de ações e em consonância com a Foundation for Environmental Education (FEE).

A ABEA Portugal é membro da FEE a qual agrupa entidades Internacionais que, em conjunto, constroem e desenvolvem projetos internacionais, nacionais e regionais no âmbito da Educação Sustentável. Em termos práticos, a ABAE disponibiliza material didático, metodologias, formação, apoio e enquadramento ao trabalho que é implementado pelas Escolas que participam no Programa Eco-Escolas.

A prática do Programa Eco-Escolas possui inegáveis efeitos benéficos para a escola, comunidade escolar e comunidade em geral. A Educação está em constante contacto e diálogo com a sociedade. A escola, portanto, tem a “obrigação” de formar cidadãos conscientes, que saibam reconhecer os problemas da comunidade envolvente, contribuindo para a aquisição de um espírito crítico, onde cada criança seja capaz de agir contra os problemas ambientais.

A existência de Escolas detentoras da bandeira verde, que é atribuída a todas as escolas Eco-Escolas, tem aumentado no Município de Vila Real sendo um indicador não só da prática da educação para a cidadania ativa e participada, mas também a vivência diária de uma gestão sustentável, eficaz e eficiente nos Estabelecimentos de Ensino. O quadro que se apresenta descreve as Escolas inscritas no Programa Eco-Escolas 2018/19 e as suas respetivas coordenadoras:

Estabelecimento de Ensino	Coordenadora do Programa
Nuclisol-Jean Piaget de Vila Real	Professora Joana Nogueira
Escola Básica com Jardim de Infância nº 3 de Vila Real (Corgo)	Professora Dulcília Cruz
Escola Básica e Jardim de Infância de Prado/Ferreiros	Educadora Maria Luísa Queirós
Jardim de Infância de Pousada	Educadora Armanda Felícia
Escola Básica nº2 de Vila Real (Bairro São	Professora Lúcia

Vicente de Paula) e Jardim de Infância da Escola Básica do Bairro São Vicente de Paula	
Escola Básica nº 4 de Vila Real (Árvores) e Jardim de Infância da Escola Básica nº 4	Professor Luís Guedes
Escola EB2/3 Diogo Cão	Professor Manuel Vilares
Escola Secundária de São Pedro	Professora Rita Mendes
Colégio Moderno de São José	Professora Maria José

No âmbito da parceria já estabelecida entre o Município de Vila Real e a ABAE em anos anteriores, e tendo em consideração o anteriormente exposto, propõe-se:

- a assinatura do **protocolo de parceria para o ano letivo 2018/19, cujo teor abaixo se transcreve;**
- o pagamento da comparticipação financeira estabelecida no protocolo, 70€ (setenta euros) por cada Estabelecimento de Ensino inscrito, sendo a despesa total a suportar pelo Município de Vila Real no valor de 700€ (setecentos euros).

PROTOCOLO

ABAE Eco-Escolas / Município de Vila Real

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

Termos da Parceria

1- A Autarquia compromete-se a:

- Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;
- Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
- Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de 70€ (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais,

possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.

2- A ABAE compromete-se a:

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
- Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em www.abae.pt/Eco-Escolas para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);
- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;
- Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;
- Listar no site da ABAE (www.abae.pt) todas as autarquias parceiras com linking para a respetiva página municipal;
- Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- Disponibilizar a Exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social e no Boletim da ABAE – “TerrAzul notícias” - do "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respetivos municípios”.

Por despacho de 15/11/2018 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4680, no projeto PAM nº 55/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 – Aprovar o protocolo de parceria com a Associação Bandeira Azul (ABAE).**-----

2 – Autorizar o pagamento à Associação Bandeira Azul (ABAE) de 700€ (setecentos euros), referente à inscrição dos estabelecimentos de ensino.-----

- Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias

----- **50.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 7 de maio do corrente, foi aprovado o Programa “Livros para Todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real.
2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 22 de outubro de 2018.
3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2018/2019, em 19 de outubro de 2018, no entanto, recebemos a encomenda de onze Kits de fichas de atividades para alunos de diversos anos de escolaridade, após essa data.
4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de educação, sendo o cheque emitido em nome da livraria (de acordo com a listagem em anexo):

Nome da Livraria	Nº alunos	Valor
Teresa Maria Teixeira de Carvalho Alves	7	212,07€
Papel à Altura, Lda.	1	44,10€
Linha Magenta, Artigos de Papelaria e Escritório, Lda.	1	44,10€
Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio	2	84,22€
Total	384,49€	

Por despacho de 20/11/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.-----

- **Grupo Unido de Tuizendes**

- **Atribuição de subsídio**

----- **51.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“O Grupo Unido de Tuizendes vai organizar, no próximo dia 23 de dezembro, pelo 15º ano consecutivo, o Torneio de Sueca na sua aldeia.

Este evento traz uma animação extra à sua aldeia e freguesia, já que é uma tradição e conta com cerca de 120 equipas de vários pontos do país, o que faz com que Tuizendes seja considerada a “capital da sueca” no nosso distrito.

Esta competição acarreta muitas despesas (orçamento de 7.500.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.500.00€, à organização do evento (Grupo Unido de Tuizendes), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho (136/2018)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4678, no projeto PAM nº 136/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Voto de Louvor

- Pedro Azevedo

----- **52.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“No passado fim-de-semana (17 e 18 de novembro) realizou-se o Campeonato Nacional de Karaté de Cadetes, Júnior e Sub 21, em Braga, organizado pela FNKP.

Esta foi mais uma prova oficial do calendário da Federação Nacional de Karaté, que contou com os melhores atletas apurados das diferentes regiões do país e ilhas.

A Akademia de karaté de Vila Real esteve presente e com excelente eficácia, visto ter conseguido um terceiro lugar, conquistado pelo atleta Pedro Azevedo, na categoria de Cadetes -52 Kg, numa prova bastante disputada, demonstrando um excelente nível técnico e tático.

Tendo em conta que a maioria dos atletas da AKVR, presentes neste campeonato participaram pela primeira vez nos diferentes escalões, os resultados foram bastante positivos. Todos estes atletas demonstraram um excelente sentido técnico-tático, humildade e respeito pelos adversários, o que enaltece o trabalho desenvolvido na Akademia de Karaté de Vila Real, que demonstra que não é só uma escola que valoriza os aspetos desportivos mas também sociais e humanos, valores que devem acompanhar a formação dos atletas, elevando e dignificando toda a família AKVR.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao atleta **Pedro Azevedo** pela conquista do terceiro lugar no Campeonato Nacional de Cadetes - 52 Kg, incentivando-o a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta.-----

- Conselho Municipal da Juventude

- Parecer

----- **53.** – Presente à reunião o Parecer do Conselho Municipal da Juventude.

“Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 8º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, reuniu este órgão consultivo da Câmara Municipal de Vila Real, no dia 22 de novembro, pelas 18h00, no Espaço Juventude, tendo deliberado, emitir PARECER FAVORÁVEL, com 17 votos a favor e 1 abstenção, sobre:

- as linhas orientação geral da política municipal para a juventude, relativamente ao ano de 2019;
- o orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude, para o ano de 2019”.

Por despacho de 27/11/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Associação Cultural e Recreativa Bombos “As Águias da Lage”

- Pedido de apoio

----- **54.** – Presente à reunião ofício da Associação Cultural e Recreativa Bombos “As Águias da Lage” registado sob o nº 14411, datado de 26/07/2018 do seguinte teor:

“A Associação Cultural, Recreativa, Bombos “Águias da Lage”, fundada no ano de 2001, tem como objetivo primordial desenvolver a sua ação na União de Freguesias Mouços e Lames, onde se insere. Associação Cultural mantém em plena ação, com o seu expoente máximo o Grupo de Bombos “Águias da Lage”, composto por 20 elementos repartidos por bombos caixas, tambores e gigantones.

O referido Grupo devido à sua qualidade e dinamismo têm sido bastante requisitado para atuações quer no nosso concelho e fora dele, muitas das vezes não podendo aceitar todos os convites por falta de transporte.

Foi o referido Grupo convidado a participar no Festival de Grupos de Bombos e Gigantones, fora do concelho de Vila Real, deslocação que tem um custo de 600.00€

Como V. Exa tem conhecimento, as Associações lutam cada vez mais com falta de recursos financeiros uma vez que os apoios são cada vez menores e a maioria dos convites para atuações são no âmbito dos intercâmbios.

Assim sendo, vimos por este meio solicitar a V. Exa, o apoio financeiro possível que nos possa ajudar a suportar a despesa referida”.

Por despacho de 14/11/2018 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 300,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4677, no projeto PAM nº 99/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Celebração do 124º Aniversário do Clube de Vila Real

- Pedido de apoio

----- **55.** – Presente à reunião email do Clube de Vila Real, datado de 27/11/2018 do seguinte teor:

“No seguimento da nossa reunião durante o dia de ontem, envio em anexo o projeto para as celebrações do 124º Aniversário do Club de Vila Real, um evento a realizar-se nos dias 25,26,27,28 e 29 de dezembro onde o Club pretende abrir portas a diversos projetos culturais e artísticos da nossa cidade. Pretendemos deste modo, criar uma ligação entre todos esses agentes, de modo a originar um movimento que sirva como uma demonstração de toda a riqueza criativa e artística local.

Ficaremos a aguardar uma resposta positiva, pois será essencial o apoio do Município para a concretização deste projeto”.

Em 27/11/2018 a **Vereadora Eugénia Almeida** emitiu o seguinte Despacho:

“Dada a relevância do projeto e de acordo com o orçamento apresentado, proponho que seja apoiada a rubrica de concertos no valor de 1100 euros”.

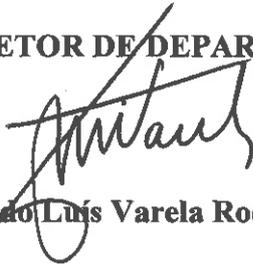
Esta proposta tem cabimento orçamental nº 4699, no projeto PAM nº 100/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

- **Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

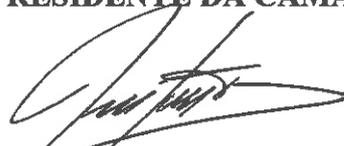
----- **56.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,



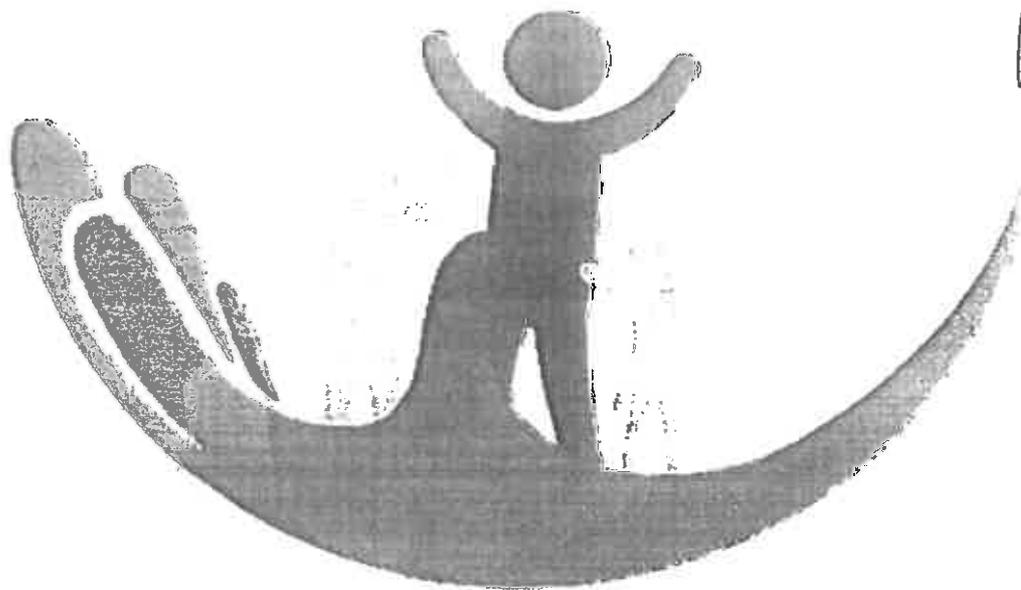
(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

Julian
Augusto



Vila Real Social

E.M.S.A.

RELATÓRIO SEMESTRAL FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

PRESENTE NA REUNIÃO

1º SEMESTRE DE 2018

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DE 28/11/2018

DELIBERAÇÃO

APROVAR O RELATÓRIO SEMESTRAL.
ENVIAR O DOCUMENTO AO
MUNICÍPIO PARA DEVIDOS EFEITOS.





1. INTRODUÇÃO

Neste documento a VILA REAL SOCIAL, EMSA, doravante designada por VRS, apresenta para os devidos efeitos de obrigações legais o Relatório Semestral Financeiro e Execução Orçamental, relativo ao 1º semestre de 2018.

O presente relatório de gestão semestral inclui uma análise por parte do Fiscal Único, ao nível económico-financeiro da instituição, que reforça as boas práticas que têm sido base funcional da VRS.

Num semestre pautado por um controle sistemático em que as relações funcionais endógenas e exógenas continuam a ser norteadas por um sentido de responsabilidade enorme onde as valências associadas interagem entre a vertente forte de cariz social aliado a todas as permissas que a gestão diária do Parque Habitacional exige bem como a monitorização constante do setor do Estacionamento tem sido reconfortante observar que as estratégias definidas pela VRS, assentam em valores de Referência.

2. Áreas Funcionais

Em todas as valências funcionais internas da VRS, ao longo do 1º semestre de 2018, a monitorização constante dos serviços manteve-se dando assim oportunidade de poder ser dada uma resposta eficaz e rápida às solicitações que fomos chamados a responder bem como aos desafios que fazem parte da Missão da VRS

Sendo o Parque Habitacional Municipal composto por 600 fogos, como é fácil compreender os desafios são constantes, sendo prioridade da VRS, que nas diversas áreas funcionais, como sejam a Gestão Patrimonial (tanto ao nível da construção, reabilitação e manutenção) bem como na vertente interna da Habitação Social, no que diz respeito a toda uma complexidade de interacção ao nível dos agregados familiares, haja constantemente respostas ativas para as Pessoas, deixando bem vincada permanentemente o papel que a VRS na sua atividade diária pode ter no aumento da sua qualidade de vida

A área do Estacionamento, em termos de gestão e fiscalização do mesmo á superfície bem como no Parque de Estacionamento do Seixo continua a ser uma área de intervenção com resultados positivos, suportados na monitorização constante que é exercida em termos de serviço prestado que se repercute naturalmente nos resultados financeiros alcançados.

3. AVALIAÇÃO DE DADOS ECONÓMICO-FINANCEIROS

Conforme é possível observar na documentação que consta deste relatório de execução as receitas próprias da VRS são resultado das rendas recebidas dos fogos que compõem o Parque Habitacional Municipal bem como do Estacionamento

É deveras importante realçar que na maior parte dos casos a VRS pratica devido à especificidade da população alvo a quem dirige a sua acção em termos de habitação, preços de arrendamento abaixo de mercado, exercendo assim um papel social nesta vertente muito importante para o equilíbrio sempre presente nesta área fulcra como barómetro numa área preponderante de intervenção

O valor de contrato programa do Município no primeiro semestre de 2018 executado foi de 72.500 euros, com o qual tem sido possível equilibrar o défice em termos de valores de rendas aplicados às famílias que habitam os nossos fogos.

É possível constatar conforme os resultados apresentados em termos de situação económica-financeira que a VRS mantém um equilíbrio financeiro que é importante salientar baseado num forte esforço por parte da instituição em controlar rigorosamente os gastos, aumentar as receitas, unindo esforços e potencializar recursos no sentido de tornar cada vez mais toda a interacção da instituição, afirmando-a como uma referência no cumprimento das suas obrigações e competências, como é possível constatar ao longo da sua atividade periódica.

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

VILA REAL SOCIAL – Habitação, E.M., SA

RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA
(30 de junho de 2018)

Ao Órgão executivo da
Câmara Municipal de Vila Real

INTRODUÇÃO

Cumprindo o disposto na alínea h) do número 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e na alínea h) do número 2 do artigo 18.º dos Estatutos da VILA REAL SOCIAL – Habitação, E.M., SA, vem o Fiscal Único desta remeter a V. Exas. o seu relatório semestral sobre a situação económica e financeira da empresa, reportada a 30 de junho de 2018.

SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA

A atividade da sociedade ao longo do primeiro semestre do ano corrente caracterizou-se pelos valores que se evidenciam no quadro que se segue:

RUBRICAS	VALORES	
	30-06-2018	30-06-2017
GASTOS		
Fornecimentos e serviços externos	77.492,90	94.281,99
Gastos com o pessoal	155.408,81	150.584,71
Gastos e perdas de financiamento	0,00	453,51
Outros gastos e perdas	5.207,20	1.465,70
(A)	238.108,91	246.785,91
RENDIMENTOS		
Vendas e prestações de serviços	271.170,48	272.990,35
Outros rendimentos e ganhos	37.662,68	35.564,64
(B)	308.833,16	308.554,99
(B) - (A)	70.724,25	61.769,08
Subsídios à exploração	72.500,00	85.321,89
(B) - (A) + Subsídios à exploração	143.224,25	147.090,97

Do primeiro semestre de 2017 para o primeiro semestre de 2018, o comportamento do excedente de exploração (já que o valor dos Gastos de Financiamento é marginal) varia muito em função da consideração, ou não, dos Subsídios à Exploração recebidos ou a receber pela Vila

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

Real Social no âmbito dos mesmos semestres. Na verdade, se considerarmos o efeito de tais Subsídios nos rendimentos da empresa, notamos que o valor do excedente de exploração nos dois semestres é praticamente o mesmo, situando-se em redor dos 145.000 € (positivos). Porém, já sem a consideração dos ditos Subsídios, constata-se que o valor do excedente ora em causa passou de cerca de 61.700 € nos primeiros seis meses de 2017 para cerca de 70.700 € nos primeiros seis meses de 2018. Estamos aqui, portanto, perante um crescimento de 9.000 €.

Então, constata-se que o valor dos Subsídios aqui em apreço, destinados à Vila Real Social (VRS) pelo seu único acionista, apresenta um decréscimo razoável de 2017 para 2018. Na verdade e em concreto, para o ano de 2017 foram destinados Subsídios à VRS pelo valor de 170.000,00 €, ao passo que para 2018 esse valor ascende a 145.000 €. Ora, à luz desta diferença ao nível da subsídioção entre os dois indicados anos, entende-se a divergência entre os valores dos excedentes de exploração a que acima de aludiu.

Entretanto, atente-se no comportamento dos diversos agregados de Rendimentos e Gastos que conduziram à obtenção do excedente no final do primeiro semestre de 2018, numa base comparativa com os valores assumidos por tais agregados no final do semestre homólogo de 2017:

- O valor das vendas e das prestações de serviços apresentou um ligeiro decréscimo, que se computa em apenas 1.819 €. Tratando-se de uma variação tão pequena, acaba por não fundamentar o ganho ocorrido ao nível da rentabilidade operacional a que se acima se aludiu (antes da consideração dos Subsídios);
- Por seu turno, o valor dos “Outros rendimentos e ganhos” observado no primeiro semestre de 2018 cresceu cerca de 2.000 € em relação ao valor verificado no final dos primeiros seis meses de 2017. Este diferencial de crescimento está, sobretudo, relacionado com ganhos extraordinários auferidos pela VRS, decorrentes de indemnizações recebidas por sinistros e por via das custas e juros de mora debitados a clientes. Estamos aqui perante um crescimento de quase 6%;
- Ora, por força destas duas variações, em sentidos opostos, acabadas de expor, o total dos Rendimentos auferidos pela empresa nos primeiros seis meses de 2018 ficou praticamente em linha com o total total registado em igual período de 2017;
- Já no contexto dos gastos suportados, constata-se, em primeiro lugar, que o total destes diminuiu cerca de 3,52% de 2017 para 2018 (primeiro semestre), tomando para base de cálculo o total dos Gastos correspondente ao primeiro semestre de 2017;
- Apesar desta variação pouco significativa, importa destacar a evolução das principais rubricas que compõem o conjunto dos gastos suportados:
 - » Ao nível dos “Fornecimentos e Serviços Externos”, verifica-se uma diminuição de 17,81%. Tratando-se de uma diminuição com algum relevo, tanto em termos absolutos como relativos, importa esclarecer que, na base de tal diminuição, encontramos a redução dos gastos com conservação e reparação do edificado.

António Fernando Ledo de Matos
2

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas
Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855
Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

Assim, provavelmente, tais Gastos ir-se-ão incrementar no decurso do segundo semestre, já em curso;

» Os "Gastos com o Pessoal" cresceram 3,20%, em resultado de ajustamentos salariais ocorridos no início do ano;

» Os "Gastos de Financiamento" (juros suportados) continuam a não ter qualquer representatividade, fruto da ausência de endividamento remunerado por parte da VRS;

» O valor dos "Outros Gastos e Perdas" experimentou um incremento muito significativo, conforme se observa por leitura da tabela de valores acima.

Este incremento está relacionado, sobretudo, com o pagamento do IRC relativo a 2017, o qual foi efetuado no primeiro semestre de 2018, não tendo o valor respetivo sido completamente previsto e contabilizado no fecho de contas de 2017.

Em função das preditas variações e tendo em conta, basicamente, o comportamento evidenciado pela primeira categoria de gastos, acima comentada, verifica-se que o total dos Gastos acabou por apresentar uma redução de 3,52%.

Decorrente da tipologia da evolução acabada de detalhar, em termos globais a Vila Real Social apresentou um excedente de 143.224,25 € reportado a 30/06/2018, valor que compara com o excedente de 147.090,07 € apresentado na mesma data do ano anterior.

Contudo, não esquecer que os Subsídios à Exploração também estão a influenciar estes dois montantes, apresentando aqueles subsídios valores díspares de um semestre para o outro; não fora a diminuição do valor dos subsídios em questão e a discrepância entre o valor dos excedentes entre os dois semestres em análise revelar-se-ia no sentido inverso e de forma bastante mais acentuada.

Importa, contudo, assinalar-se que esse excedente não conta com o peso exercido pelas Depreciações, peso esse que, numa base semestral, atinge cerca de 141.000 € em 2018, primeiro semestre. Portanto, entrando em linha de conta com este facto novo, aquele excedente reduz-se consideravelmente, reconduzindo-se a 2.200 €.

Tendo em conta que o valor das Depreciações associado ao primeiro semestre de 2017 está em linha com o valor homólogo relativo a 2018, a redução da rentabilidade provocada por essas Depreciações ao nível daquele semestre está em linha com a magnitude da redução no contexto deste último.

No que se refere à situação financeira da empresa em 30 de junho de 2018, apresenta-se, de seguida, um quadro elucidativo, para melhor compreensão.

António Fernando Leão de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuinte n.º 144 315 157

Valores em €

RUBRICAS	VALORES	
	30-06-2018	30-06-2017
Meios Financeiros Líquidos	278.213,30	197.884,43
Contas a receber - Clientes	121.303,65	128.071,27
Outras contas a receber	78.379,80	32.813,67
TOTAL DOS MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS E CONTAS A RECEBER (A)	477.896,75	358.769,37
Contas a pagar - Fornecedores	27.917,11	27.507,67
Contas a pagar - Estado	24.014,42	26.483,60
Contas a pagar - Fornecedores de investimentos	0,00	1.857,80
Contas a pagar - Credores por acréscimos	42.678,13	37.099,20
Contas a pagar - Outras contas	15.980,00	17.072,27
TOTAL DAS CONTAS A PAGAR (B)	110.589,66	110.020,54
(A) - (B)	367.307,09	248.748,83

O quadro acima sintetiza o conjunto de valores ativos suscetíveis de realização no curto prazo e o conjunto de obrigações assumido pela empresa com prazo de liquidação igualmente curto. Assim, é objetivo do dito quadro mostrar a situação financeira da empresa numa ótica de curto prazo. Assinala-se que, com exclusão dos seus Ativos Fixos Tangíveis, a Vila Real Social não dispõe de Ativos com prazo de realização longo, não dispondo, também, de Passivos financeiros de natureza não Corrente.

Da leitura dos valores constantes do quadro em apreço, retira-se que:

- Face à estabilização do valor das responsabilidades financeiras da Vila Real Social nas suas diferentes categorias, o valor total de tais responsabilidades acabou por se revelar praticamente inalterado de um semestre para o outro. Esse total situou-se à volta dos 110.000 € para os dois semestres.
- No que se refere ao valor dos créditos sobre clientes, rubrica sempre importante no contexto de qualquer unidade económica, o mesmo continuou a sua trajetória descendente, ao ponto de quase tocar nos 120.000 €;
- Relativamente à rubrica de "Outras contas a receber", ocorreu um aumento significativo no valor respetivo, dado que, à data de 30/06/2018, o acionista único da empresa ainda não tinha transferido qualquer valor por conta do Contrato Programa celebrado para o ano de 2018. Assim sendo, esta rubrica incorpora, para além do mais, um crédito sobre o referido acionista pelo valor de 72.500 €;
- Por último, o valor dos Meios Financeiros Líquidos aumentou cerca de 80.000 €, atingindo o montante de 278.000 € no final do primeiro semestre do corrente ano, em

hunk
4

António Fernando Ledo de Matos

*Revisor Oficial de Contas
Economista*

*Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855
Inscrito na CMVM sob o número 20160479*

Contribuinte n.º 144 315 157

consequência da acumulação dos meios libertos líquidos gerados pela atividade da empresa.

Da conjugação do comportamento acima focado para as várias componentes que definem a situação financeira da empresa, conclui-se pela melhoria da mesma, medida através da comparação entre meios financeiros disponíveis e realizáveis a curto prazo e o total das contas a pagar nesse mesmo prazo.

Esta melhoria está relacionada com o incremento do montante global dos “meios financeiros líquidos e contas a receber” e com a simultânea estabilização do “total das contas a pagar”. Como está patente na tabela em análise, a melhoria da situação financeira da empresa, a qual tem sido uma constante nestes últimos semestres, contribuiu para o aumento dos próprios “meios financeiros líquidos”, os quais se desdobram em valores em “Caixa” e em valores depositados em contas de “Depósitos à Ordem”.

É claro que, fruto da atual situação financeira da empresa e no pressuposto de que esta tendência se irá manter, vislumbra-se a possibilidade de, proximamente, ser possível à Vila Real Social intervir nas partes mais debilitadas do seu património edificado, nele promovendo as melhorias consentâneas com uma habitação de qualidade. Contudo, considerando os custos normalmente elevados decorrentes de intervenções deste género e já com alguma escala, a que se associa o efeito real e contabilístico exercido pelas Depreciações dos Ativos Fixos Tangíveis da empresa sobre as suas contas, não é pensável que a Vila Real Social possa dispensar a celebração de Contratos Programa com o seu acionista único. Acresce que, sendo esse, aliás, o aspeto principal a destacar, a Vila Real Social, na grande maioria dos casos, pratica preços no arrendamento muito baixos, considerando as muito débeis condições económicas dos seus inquilinos, cabendo-lhe, portanto, o exercício de uma função social. Por conseguinte, mais um motivo para a celebração dos referidos Contratos Programa, os quais lhe permitirão obter a necessária robustez financeira que lhe permitirá concretizar aquele tipo de intervenções.

Vila Real, 20 de novembro de 2018

António Fernando Ledo de Matos – ROC n.º 855
(em representação de Fernando Ledo, SROC, Unipessoal, Lda)



Projeto

Celebrações do 124º aniversário do Club de Vila Real

Associação Club de Vila Real

O Club vai fomentar a cultura em Vila Real, produzindo na sua sede e na cidade de Vila Real residências artísticas, workshops, concertos e exposições.



Morada
Rua António Azevedo nº53
5000 Vila Real

Email
associacaoclubvr@gmail.com

Enquadramento

O Club de Vila Real vai celebrar o seu 124º aniversário nos dias 25,26,27,28 e 29 de Dezembro de 2018, abrindo as suas portas a diversos projetos culturais e artísticos da nossa cidade.

Pretendemos criar uma ligação entre todos esses agentes, de modo a originar um movimento que sirva como uma demonstração de toda a riqueza criativa e artística local. O Club de Vila Real irá deste modo ser o elo de ligação nesse mesmo movimento e agentes, criando todas as condições necessárias para a concessão e apresentação de todas as atividades e performances previstas neste programa.

124º Aniversário Programa

25 de Dezembro – Terça-feira | *ESN / Erasmus Meeting - Christmas Party*

No sentido de promover uma aproximação e acolhimento dos estudantes que escolheram a UTAD e a cidade de Vila Real para realizar o seu programa Erasmus, pretendemos abrir portas no dia de Natal e realizar um convívio com esses mesmos estudantes que não têm oportunidade de passar esta quadra nas suas casas.

26 de Dezembro – Quarta-feira (Tarde) | *Histórias e Atividades para Crianças – Projeto Arvore Azul*

Em parceria com o Projeto *Árvore Azul*, pretendemos durante uma tarde oferecer uma serie de atividades pensadas para os mais novos, entre histórias, contos de natal e um atelier musical. Pretendemos abrir as portas do Club durante o dia para todos os miúdos e graúdos, existindo ainda a possibilidade de trabalharmos em conjunto com alguns campos de férias.

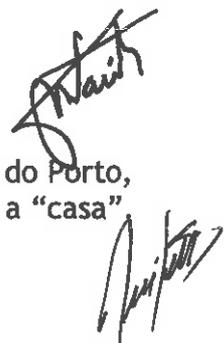
26 de Dezembro – Quarta-feira (Noite) | Inauguração da Exposição “Club de Vila Real v12.4”

Iremos criar uma exposição no piso superior do Club de Vila Real, com acesso a várias salas incluindo uma pequena sala que é dita como sendo a primeira Biblioteca de Vila Real. Queremos organizar e mostrar parte do espólio do Club de Vila Real, e deste modo partilhar a história desta associação centenária.

27 de Dezembro – Quinta-feira (Noite) | *Sessões de FUGA*

O “FUGA” é um projeto de Vila Real que explora as diversas vertentes da música eletrónica, é também uma agência, órgão de informação e acima de tudo uma promotora. Este projeto que faz agora 3 anos, já organizou mais de duas dezenas de eventos, sendo a grande maior em Vila Real, entre os quais destacam-se uma performance de música eletrónica no grande auditório do Teatro de Vila Real, Sessões de Fuga no Café Concerto, exposições de documentários, e várias festas em espaços como o Museu da Vila Velha, Club

de Vila Real ou Zona Livre. Neste momento continuam a sua atividade na cidade do Porto, mas vemos aqui uma oportunidade para celebrar este projeto e voltar a trazê-lo a “casa”



28 de Dezembro – Sexta-feira e 29 de Dezembro – Sábado | Concertos

No fim-de-semana de 28 e 29 de Dezembro vamos receber no Club de Vila Real vários concertos com músicos e projetos inteiramente ligados a nossa cidade. Este evento irá também servir como uma mostra do que melhor se faz na nossa cidade a nível musical.

29 de Dezembro – Sábado (tarde) | Poesia

Em parceria com a Traga-Mundo vamos organizar durante a tarde de Sábado a leitura de vários poemas, escolhidos por vários convidados.

Local

Club de Vila Real
Avenida Carvalho Araújo

Artistas

CAN CUN
Bie - Rafael Fernandes
Emmy Curl
The Old Cash
PAPERCUTZ:
JACKETX
Amazing Zorba

Projectos Parceiros

ESN UTAD - Erasmus Student Network
Projeto Arvore Azul
Traga-Mundos
FUGA - Promotora/Agencia de Música Eletrónica
Coletivo FARRA - Coletivo Criativo

Orçamento

Exposição = 200 euros
Concertos = 1100 euros
Outras Atividades = 350 euros
Técnico de som = 250 euros
Estadias = 150 euros
Comunicação = 250 euros
Divulgação = 100 euros

Total = 2400 euros

Pedido de apoio ao Município de Vila Real para esta actividade no valor de **1800euros**, sendo 75% do valor total.

Prédios Devolutos /Degradados /Ruina - Comunicar AT

N.º Ordem	N.º Polícia	Localização/Rua	Contribuinte nº	Nome do Proprietário	N.º Artigo Matricial	Morada do proprietário	VPT
0	Não Identificado	Avenida 1.º de Maio	505 147 998	Construções Hélder Rodrigues S.A	U-3058	Avenida das Forças Armadas Edif. Avenida Lote 61 R/C Esq.º Bragança 5300-440 Bragança	1 720 213,10
2	4	Alameda Prof. Dr. Fernando Nunes Real	112 272 649	António Manuel Fernandes Lopes	U-2054	Rua Grupo de Esquadrihas da Aviação da Republica nº 2-1.º Dto 2720-269 Amadora	21 720,00
3	10	Alameda Prof. Dr. Fernando Nunes Real	709 825 641	Joaquim Marta de Oliveira Lima	U-2051	Rua de Sta Mafalda 47 4435-427 Rio Tinto	8 440,00
			142 423 343	Maria Rosa Marth de Oliveira Lima		Rua Dr. João Antunes Guimarães 86 2.º dto São Victor 4710-381 Braga	
5	24	Alameda Prof. Dr. Fernando Nunes Real	183 622 162	Teresinha Marta de Oliveira	U-2048	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro 18 1 Dto Borel Amadora - 2720-197 Amadora	33 346,57
			201 026 422	Arlindo Dias de Oliveira		Rua Dr. Francisco Sá Carneiro 18 1 Dto Borel Amadora - 2720-197 Amadora	
12	31	Rua de N.ª Sra. Dos Prazeres	111 768 446	Alberto João Botelho Cavaleiro	U-2180	Rua Eduardo Pereira da Silva nº 35 M 16, Gueifães, 4470-089 Maia	65 440,00
17	22	Rua de N.ª Sra. Dos Prazeres	156 578 310	Altino Augusto Amarante Fernandes	U-1823	Rua do Fundo do Povo nº 2 S. Martinho de Anta 5060-448 S. Martinho de Anta	25 920,00
21	9	Rua Madame Brouilhard	741 206 684	Antónia Júlia Cardoso da Rocha - Cabeça de casal da herança	U-3813	Rua Nossa Senhora de Fátima nº 66 - 4480-829 Vila do Conde	107 590,00
25	Não Identificado	Travessa da Ponte da Timpeira	157 414 450	Carlos Alberto Correia Lameirão	U-3079	Quinta da Levada Nº 11, Flores, 5000-061 Vila Real	9 620,00
30	Não Identificado	Rua da Fábrica	502 334 118	NECOL Núcleo Empreendimentos e Construções Lda.	U-1979	AV.º 25 de abril Edifício BL B 1 PISO O P, Fornos, 4630-208 Marco de Canavezes/ Av.º Prof. DR. Carlos Mota Pinto nº 131 Loja R 4630-208 Marco de Canavezes	98 590,00
			137 699 298	Ana da Conceição Vaz		Rua Professor Egas Moniz 354 Costa 4810-027 Guimarães	
			147 015 383	Lúdia da Conceição Martins Rodrigues		Rua Padre António Vilela Nº 8 Lar da Imaculada Conceição - Lordele 5000-508 Vila Real	
			165 373 032	Maria Alcina Vaz de Meireles	U-634	Rua 5 de Outubro 683 4445-310 Ermesinde	
			231 066 074	Ana Cláudia Vaz de Meireles Belo		Praceta Dr. Carlos Cal Brandão 445 6.º Centro 4430-087 Vila Nova de Gaia	
36	5	Rua do Buraco Sagrado	175 567 816	Cândida Isilda Vaz		Rua Rodrigo Alvares nº 9 1.º 5000-684 Vila Real	36 908,00

37	32	Rua S. Dimis	702 410 233	José Fernandes de Carvalho - Cabeça de Casal da Herança	U-598	Rua Padre Luís Castelo Branco nº 15 Bairro António Sérgio 5000-501 Vila Real	12 480,00
37	32	Rua S. Dimis	702 410 233	José Fernandes de Carvalho - Cabeça de Casal da Herança	U-595	Rua Padre Luís Castelo Branco nº 15 Bairro António Sérgio 5000-501 Vila Real	12 480,00
38	12	Rua Irmã Virtudes	744 487 730	Odete de Lurdes Gomes Torres	U-676	Avenida Carvalho Araújo nº 17, 5000-657 Vila Real	21 510,00
39	Não Identificado	Rua da Peneda	705 929 892	José Ferreira Monteiro - Cabeça de Casal da Herança de	U-1937	Rua Helena de Sá e Costa nº 7, 2ªA Portela de Carnaxide, 2790-550 Carnaxide	3 430,47
44	Não Identificado	Rua da Peneda	741 481 804	Adolfo Gomes Teixeira - Cabeça de Casal da Herança de	U-1916	Rua dos Combatentes da Grande Guerra nº 62, 5000-635 Vila Real	810,00
45	Não Identificado	Lugar da Ínsua			U-201		4 450,00
48	Não Identificado	Rua do Dr. Jerónimo Amaral	709 272 014	Manuel Joaquim Teixeira - Cabeça de Casal da Herança de	U-2063	Rua Direita nº 6 Vilela da Cabuqueira 5450-185 Bragado	4 280,00
49	30	Rua do Dr. Jerónimo Amaral	707 634 695	José Maria Soares - Cabeça de Casal da Herança de	U-1949	Rua Monsenhor Jerónimo do Amaral, 5000-570 Vila Real	17 810,00
58	114	Rua Miguel Bombarda	191 755 800	João José Coelho Gonçalves	U-737	Rua do Barreiro nº 64, 5000-014 Abaças VRL	51 895,75
59	98	Rua Miguel Bombarda	501 138 250	Lar de Nossa Senhora das Dores	U-746	Rua D. Margarida Chaves 5000-651 Vila Real	75 140,00
62	Não Identificado	Avenida da Estação	184 529 166	Idalina Maria Correia da Silva	U-2189	Rua da Povoa nº 670 1º Dto 4000-397 Porto	3 250,00
			184529174	Sílvia Daniela Correia da Silva		Rua Direita de Francos 1021 R/C Esqº, Porto, 4100-210 Porto	
			184 529 182	Carlos Manuel Correia da Silva		Rua da Povoa nº 670 1º Dto 4000-397 Porto	
			184 529 190	Helena Isabel Correia da Silva		Rua da Povoa nº 670 1º Dto 4000-397 Porto	
64	4	Rua de Santa Marta	282 470 751	Paulo Roberto Carvalho Gomes	U-686	AV 1 de Maio Nº 70 8 ESQ, Vila Real, 5000-651 Vila Real	77 577,08
65	146	Rua Miguel Bombarda	146 146 131	Margarida Rosa Gaspar Ferreira	U-725	Estrada Nacional 322Nº 8 1º Esqº Constantim 5000-081 Constantim VRL	12 870,00
			148 997 945	Luís Manuel Gaspar Ferreira		Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro Bloco U Entrada 62 R/C Dto, 5000-584 Vila Real	
69	Não Identificado	Rua Fonte do Chão	501 243 810	Docinho Atividades Hoteleiras Lda.	U-2709	Travessa do Chão nº 9 5000-584 Vila Real	294 219,18

71	Não Identificado	Rua de S. Mamede	118 029 746	José Augusto Pinto Teixeira	U-173	S. Mamede, Vila Real, 5000-000 Vila Real	3 630,00
73	Não Identificado	Rua de S. Mamede	701 468 980	Ana Joaquina Bessa - Cabeça de Casal Herança de	U-214	Rua de Mamede Quinta do Monte nº 2 Bairro S. Mamede 5000-411 Vila Real	29 116,32
75	Não Identificado	Rua de S. Mamede	175 678 561	Lurdes de Jesus Alves Teixeira	U-194	29, Rue des Côtes D'Auty Colombes 927000 Colombes	50 520,00
			195 009 827	Carlos Alberto Fonseca da silva		Rua da Pimenta nº 8 Lugar de Abambres, 5000-408 Vila Real	
			251 797 074	Leandro Júlio Portela Pereira		Rua Domingos José Correia Botelho Lote 9 3º Dto, 5000-433 Vila Real	
			740 604 007	João Ferreira - Cabela de Casal da herança de		DA PAZ N.º 9 BAIRRO DE SANTA MARIA, VILA REAL, 5000-404 VILA REAL	
77	Não Identificado	Rua da Quinta Santos do Monte	707 311 934	Margarida de Jesus Alves Soares - Cabeça de Casal da Herança de	U-208	Justes, 5000-121 Justes Vila Real	2 240,00
85	Não Identificado	Avenida Cidade de Orense	151 148 473	Maria Isabel Montalvão Ferreira de Castro Bartilotti Pereira	U-943	AV. Visconde de Sacavem nº 20 2 2 B, Caldas da Rainha 2500-255 Caldas da Rainha	32 850,00
86	Não Identificado	Rua Dr. Francisco Sales da Costa Lobo	111 597 684	Paula Ponce de Leão Pais Ribeiro	U-952	Rua Castilho Nº 167 6º Dto Lisboa 1070-050 Lisboa	15 280,00
89	3	Praça Diogo Cão	104 668 008	Lúcia Maria Fernandes Hortas da Silva Magalhães	U-2147	Rua Nova Nº 88 3º Dto, 5000-652 Vila Real	19 870,00
92	14	Praça Diogo Cão	744 557 062	António Bernardino Ferreira Camilo-Cabeça de Casal da Herança	U-1385	Casa do Outeiro Alvites, 5000-351 Vila Real	49 570,00
93							
94	3	Rua Doutor João de Barros	510 361 242	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I P	U-74	Avenida D. João II Nº 1 08 01 Torre H Piso 15 Lisboa 1990-097 Lisboa	138 200,00
95	5	Rua Doutor João de Barros			U-75		138 200,00
101	17	Avenida D. Dinis	742 005 569	José Joaquim Elias Cabeça de Casal da Herança de	U-1406	Avenida D. Dinis Nº19, 5000-600 Vila Real	65 740,00
102	48	Rua D. Pedro de Castro	196 998 310	Ana Paula Carvalho Ribeiro	U-1225	Rua Central S/N São Tomé do Castelo 5000-731 S. Tomé do castelo	31 687,99
106	13	Rua de Santo António	150 316 445	Adoindo da Silva Martins da Fonte	U-1631	Rua do Beco Nº 4, Galegos da Serra, 5000-773 Vila Real	5 200,00
110	23	Rua de Santo António	176 124 284	José Nuno Alves Teixeira	U-1156	AL DO PADRÃO Nº 23 5º ESQº TRAS, Canelas, 4410-234 Canelas VNG	21 230,00

111	27	Rua de Santo António	743 228 758	Norberto Duarte Botelho - Cabeça de Casal da Herança de	U-1159	URB. Vale da Vinha Lote 14 A Lar Sagrado Coração de Jesus, Vila Nova, 5000-105 Vila Nova VRL	16 030,00
126	1	Rua Visconde de Carnaxide	503 933 813	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. Cp	U-1748	Praça da Portagem Almada, 2809-013 Almada	17 810,00
130	33	Rua Visconde de Carnaxide	701 930 888	José Augusto Pinto da Nóbrega	U-1844	AV. Aureliano Barrigas N.º 36 4.º Esqº, 5000-413 Vila Real	730,00
134	5	Travessa da Guia	165 413 662	Álvaro José da Silva Bento Pinto	U-398	Entrada 2, 3.º Dto Lugar Vale da Vinha Vila Nova de Cima, 5000-105 Vila Real	9 540,00
142	31	Rua da Guia	101 267 479 101 267 487	Maria Helena Esteves da Costa Pinheiro António José Mendonça Pinheiro	U-407	QTA Dos Pinheiros S/N Soutelinho do Monte 5450-322 Vreia de Bornes Soutelinho do Monte 5450-322 Vreia de Bornes	33 870,00
145	12	Beco da Raposeira	122 851 161	Maria Alina Barreira da Silva	U-422	Rua Sargento Pelotas nº 52, 5000-617 Vila Real	6 359,88
155	69	Rua do Corgo	709 594 780 740 299 921	Francisco Augusto Pinto - Cabeça de Casal da Herança de Arminda Maria Ferreira Pinto - Cabeça de Casal da Herança de	U-572	Rua Amadeu de Sousa Cardoso nº 4 1º A Cruz de Pau, 2845-044 Amadora Rua Carlos Mardel nº 111 - 1º B, Lisboa, 1900-120 Lisboa	12 712,28
160	33	Rua do Corgo	108 569 730 701 417 366	António José Cardoso de Lima Ester Natalina Vilarinho Cardoso de Lima - Cabeça de Casal da Herança de	U-587	Rua João Rosa 154 B APT 55 Senhora da Hora, 4460-189 Senhora da Hora Rua dos Bombeiros Voluntários d Coimbrões 373 Vila Nova de Gaia, 4400-057 Vila Nova de Gaia	12 590,47
163	12	Rua do Corgo	123 934 575	Carlos Alberto Viana de Carvalho	U-557	Quinta da Meada Nº 17 Mateus 5000-269 Vila Real	3 600,13
192	23	Rua Sargento Pelotas	143 327 437	José Alberto de Carvalho Trindade	U-500	Rua António Enes 3 4 Esqº Oeiras, 2780-044 Oeiras	6 858,41
193	27	Rua Sargento Pelotas			U-503		6 858,41
201	65	Rua Sargento Pelotas	740 049 615	Manuel Pereira da Costa - cabeça de Casal da Herança de	U-527	Largo Henrique de Paiva Couceiro Nº 6 Apartamento 2 Nova Oeiras, 2780-117 Oeiras	38 507,71
206	88	Rua Sargento Pelotas	228 872 600	Cláudia Andreia Lopes da Fonte	U-1279	Rua Central Ludares, 5000-751 Vale de Nogueiras	4 251,78
207	90	Rua Sargento Pelotas			U-3543		8 176,33
208	96	Rua Sargento Pelotas	155 943 855	José Manuel Fernandes Pereira	U-437	Rua da Alegria Nº 20 Vila Nova de Cima, 5000-105 Vila Real	27 041,93
	86	Rua Sargento Pelotas	216 435 072 209 881 658	José Manuel da Silva Lopes Alexandre Correia Pinto	U-440	Rua da Prova Nº 3, 5000-404 Vila Real Lugar da Eira Nº 10, Sobrados 5060-221 Paços Sabrosa	25 859,93

212	2	Rua Cândido dos Reis	148 998 216	Maria Dailia Alves Rodrigues da Costa Machado	U-950	Rua Central Nº 39 Varge, 5000-369 Vila Real	28 811,71
217	57/59	Rua D. Margarida Chaves	141 333 510	Altino Rodrigues Letra Martins	U-4118	Rua Vale da Cavada Nº 301, S. Tomé do Castelo, 5000-731 S. Tomé do Castelo	54 670,00
	43	Rua Alexandre Herculano	190 414 928	José Luís Martins Machado	U-1004	Rua Alexandre Herculano nº 47 , Vila Real, 5000-642 Vila Real	17 321,15
241	11	Travessa de S. Domingos	187 119 066	Eugénio Augusto Martins Pinto	U-337	Rua Isabel Carvalho Nº 14 5000-608 Vila Real	30 970,00
248	9 e 11	Travessa da Portela	129 147 273	José Fernando Ferreira Sampaio	U-1797	Rua Comendador Silva Nº 6 5450-020 Vila Pouca de Aguiar	6 573,12
253	5, 7 e 9	Rua Heitor Correia de Matos	211 221 619	Manuel Guilherme Pinto	U-1355	Rua cidade de Espinho Nº 127 1º Esqº, 5000-611 Vila Real	38 300,00
256	15 e 19	Travessa do Rossio	156 713 543	António Nelson Rodrigues da Costa	U-800	Rua da Quinta do Pinheiro Montezelos Vila Real, 5000-412 Vila Real	9 210,00
265	21	Rua Serpa Pinto	171 115 961	Maria Guilhermina da Silva Teixeira Pires de Oliveira	U-1058	Rua Mário Cravinho Lote 11C 2º A Urbanização da Quinta Das Lagrimas Fase 2, 3040-387 Coimbra	38 579,82
277	112	Rua Dr Roque da Silveira	145 046 788	Abel Fernando Rodrigues	U-1475	URB. Quinta Do Fojo Casa A Vila Marim 5000-773 Vila Real	68 010,00
286	137	Rua Dr Roque da Silveira	706 646 177	Maria De Fátima Lemos Gomes da Costa Pinto - Cabeça de Casal da Herança	U-1520	Rua do Olival Lote 11 R/C Dto Bairro do Marrão 5000-281 Vila Real	86 662,06
287	34	Rua Miguel Bombarda	156 149 150	Carlos Augusto dos Santos Feliciano	U-761	Rua 1º DE Dezembro 11 Ermesinde 4445-302 Ermesinde	16 670,00
289	48	Rua Miguel Bombarda	149 477 988	Maria Lília Fernandes Hortas da Silva Martinho	U-755	Praceta de Nossa Sra. da Conceição Lote 4 1º Dto, 5000-436 Vila Real	1 440,00
			104 668 008	Lúcia Maria Fernandes Hortas da Silva Magalhães		Rua Nova Nº 88 3º Dto 5000-652 Vila Real	
			742 193 853	Leonido Zeferino Hortas da Silva-Cabeça de Casal da Herança de		Rua Cidade de Espinho 16, 5000-000 Vila Real	
290	54	Rua Miguel Bombarda	147 037 573	Esperança dos Santos	U-752	Rua de Sta Iria -Quinta Maria Carlos 5000-446 Vila Real	11 218,54

300	8			153 713 780	Luiz António Teixeira Coutinho			Quinta de Sta. iria Lote 11 2 Esqº, 5000-722 Vila Real		
301	6			154 805 661	Maria Eduarda Martins Coutinho			Rua Dr. Roque da Silveira 55 5000-630 Vila Real		
302	2		Rua do Rossio	708 630 626	Margarida Ângela Martins Coutinho Queirós da Cunha - Cabeça de Casal da Herança		U-785	Estrada da Lagoa Azul Nº 41 Quinta da Penha Longa Aldeamento B 2714-511 Linhó		33 980,00
303	51			742 903 966	José Luiz Martins Coutinho - Cabeça de Casal da Herança de			Rua Dr. António Lobato Nº 52 Bairro da Cooperativa do Professor 5000-402 Vila Real		
304	19			743 325 150	Rogério Augusto Martins Coutinho - Cabeça de Casal da Herança			Rua Teixeira de pascoais 484 4 D 4800-073 Guimarães		
308	Não Identificado		Rua de Trás os Muros	704 340 330	Olívia Teixeira de Carvalho -Cabeça de Casal de Herança de		U-577	Rua Padre António Nº1 Torre Pinhão, 5060-588 Torre do Pinhão		7 910,00
313	Não Identificado		Rua de S. Dinis	142 089 370	Maria da Luz Pereira de Carvalho Rodrigues		U-233	Bairro Araucária Bloco G - Entrada 21 3 Esqº, 5000-584 Vila Real		3 003,34
316	Não Identificado		Quelho do Buraco Sagrado	701 927 062	Filinto Elísio Amado Monteiro - Cabeça de Casal da Herança de		U-215	Avª Carvalho Araújo 5, 5000-000 VILA REAL		4 360,00
318	Não Identificado		Quelho do Buraco Sagrado	740 744 062	Gloria da Conceição Alves de Araújo Mendes - Cabeça de Casal da Herança de		U-1323	Rua do Jazigo - Buraco Sagrado Caixa 302 Vila Real, 5000-000 Vila Real		1 210,00
330	19/23		Rua Marechal Teixeira Rebelo	114 796 050	Erzelinda da Graça Dinis Coelho		U-371	Rua do Pisco Nº 10 Vila Real 5000-408 Vila Real		30 010,00
331	17		Rua Marechal Teixeira Rebelo	504 076 841	São Cristóvão Sociedade Imobiliária Lda.		U-369	Rua Marechal Teixeira Rebelo Nº 17 Sala 2, 5000-525 VILA REAL		42 010,63
	57		Rua Marechal Teixeira Rebelo	501 450 262	Sociedade Agrícola Imobiliária de S. Paio, Lda.		U-808	Avenida da Republica nº 41 4 403, 1050-187 Lisboa		17 502,57
	43		Rua Marechal Teixeira Rebelo	102 960 917	Belmiro Augusto de Moraes		U-631	Rua Marechal Teixeira Rebelo 43 1 Vila Real , 5000-525 Vila Real		15 830,00
	46		Rua Nova				U-281			26 740,00
339	101		Rua Marechal Teixeira Rebelo	219 182 957	Bruno Miguel Carvalho de Oliveira		U-351	Rua Dr. Pedro Maria da Cunha Serra Lote 5 N.º 803, 5000-668 Vila Real		9 680,00
340	131		Rua Marechal Teixeira Rebelo	200 912 410	Ângelo Cunha de Carvalho		U-345	Rua do Terreiro S/N, Quintelas, 5000-329 Mondrões		38 829,51
	23		Travessa da Fonte Nova	164 437 932	José Varela Lopes		U-601	AV. Carvalho Araújo Nº 91-93, 5000-657 Vila Real		2 240,00
349	Não Identificado		Travessa da Fonte Nova	182 187 179	José Martinho Balsa Teixeira		U-901	Rua da Fonte Nova Nº 1 5000-540 Vila Real		30 163,75

[Handwritten signature]
30 163,75

354	13	Travessa da Fonte Nova	157 351 270	Tomas Novais Nunes	U-535	Rua da Recta nº 8 5000-332 Mondrões	25 950,05
	43	Rua Marechal Teixeira Rebelo Nº 43			U-367		146 706,88
		Rua da Fonte Nova	169 831 680	José Eugénio Araújo Correia	U-2319	Rua Dom António Valente da Fonseca Nº 30 6º Esqº 5000-539 Vila Real	28 270,00
356	54	Rua da Fonte Nova	169 831 680	José Eugénio Araújo Correia	U-2322	Rua Dom António Valente da Fonseca Nº 30 6º Esqº 5000-539 Vila Real	9 770,00
360	21	Rua da Fonte Nova	502 513 764	Martinho Teixeira e Cunha Lda.	U-469	Rua da Fonte Nova Nº 1 5000-540 Vila Real	114 360,18
362	Não Identificado			Martinho Teixeira e Cunha Lda.	U-466		46 414,79
366	10	Pátio de Almodena	154 934 917	António Fernando Alves dos Santos	U-1362	Rua DOS Regadios nº 154 Valadares, 4405-598 Vila Nova de Gaia	13 880,00
367	9	Rua da Fonte Nova	176 284 273	Esperança Maria Alves de Jesus	U-637	Rua de Santa Marinha S/N, Águas Santas 5000-732 São Tomé do Castelo	10 560,00
368	5	Rua da Fonte Nova	133 280 918	Olga Ermelinda dos Santos Afonso	U-649	Rua de Almodena Nº 5 Almodena, 5000-887 Vila Real	13 114,18
372	14	Estrada Nacional 2	140 984 682	Ricardo José Torres do Nascimento	U-6	Lugar da Ribaboa S/N Vila Nova de Cima 5000-105 Vila Real	3 910,00
			700 303 162	João Batista Rodrigues- Cabeça de Casal da Herança de		Escariz 5000-024 Adoufe	
373	Não Identificado	Estrada Nacional 2	108 373 380	Custódio Guimarães Fernandes e outros	U-391	Rua Dr. António Patrício Gouveia Nº 17 2º Esqº A Oeiras, 2780-185 Oeiras	5 325,65
			153 715 103	Albano Guimarães Fernandes		AV. Igreja 7 1º Dto Brito 4805-035 Brito	
			113 860 188	Filomena Aida Guimarães Fernandes Relvas de Carvalho		QTA das Botelhas N 24, VILA REAL, 5000-000 Vila Real	
376	89	Ponte do Cabril			U-406		11 580,00
377	Não Identificado	Estrada dos Machados			U-403		2 690,00
379	Não Identificado	Estrada dos Machados	700 436 561	Manuel de Jesus Areias- Cabeça de Casal da Herança de	U-511	Rua da ponte Cabril nº 80 Vila Real 5000-503 Vila Real	4 680,00
381	Não Identificado	Rua da Fonte Nova			U-514		20 010,00
382	Não Identificado	Rua da Fonte Nova			U-517		4 770,00

António

407	Não Identificado	Rua Camilo Castelo Branco	144 539 403	Luís João Noronha Pizarro de Castro	U-209	Largo do Rossio 25, Vila Flor, 5360-323 Vila Flor	3 279,64
410	8	Rua Camilo Castelo Branco			U-2712		5 523,05
413	18	Rua Camilo Castelo Branco	741 801 027	Maria Ilma Borges Marques Gomes	U-243	Rua Dom Afonso III Nº 35, 5000-000 VILA REAL	29 960,00
414	22	Rua Camilo Castelo Branco			U-793		12 350,00
426	16	Rua Nova	103 315 160	Elsa Maria Monteiro dos Santos Costa Máximo	U-273	Rua da Castiça Nº 9 Subcave A Lisboa 1750-056 Lisboa	50 407,63
431	23	Rua Nova	203 492 889	Márcia Sofia Alves Caxide e Abreu Barreira	U-769	Rua Joaquim Kopke 71 / 77, Porto, 4200-346 Porto	8 040,00
432	11	Travessa da Trindade	507 526 079	Sociedade Imobiliária Imolavra - Promoção Imobiliária Lda.	U-2246	Rua da Agudela nº 1055 Lavra Matosinhos	26 090,00
433	11	Avenida 1ª de Maio	500 023 875	Casais - Engenharia e Construção S.A	U-788	Rua do Anjo 27 Mire de Tibães, 4700-565 Mire de Tibães - Braga	29 220,00
					U-779		12 753,49
					U-782		12 537,16
	S/N	Rua da Misericórdia	182 646 580	Cassilda dos Santos Araújo	U-311	Rua Emílio Biel, N.º 11 Cooperativa Habireal, Vila Real, 5000-050 Vila Real	6 970,00
	S/N	Rua D. Pedro de Castro	220 351 597	Maria Alcina Seixas da Silva Magalhães	U- 4155	Rua do calvário 15/17, Sabroso, 5000-104 Vila Real	31 550,00
	S/N	Rua 31 de Janeiro	229 484 964	Nuno Ricardo Fernandes de Carvalho	U-1055	QTA do Costa Nº 17-A, Torneiros, 5000-051 Vila Real	3 613,21

Handwritten signature and stamp in the top right corner of the page.

Câmara Municipal de Vila Real

Planta de Localização nº _____

Escala: 1:2000



Requerente: _____

Data : _____

Natureza da Obra : _____

Func : _____

Lugar : _____

Freguesia : _____

Guia : _____

obs: 1 - A obra que se projecta deve ser localizada com rigor nesta planta, a CMVR não se responsabiliza por eventuais localizações erradas;
2 - A CMVR não se responsabiliza pela actualização da presente planta de localização;
3 - Esta planta de localização é válida pelo prazo de um ano.





**SORTEIO, POR ATO PÚBLICO, DE LUGARES DE VENDA NA
FEIRA DE LEVANTE DE VILA REAL**

CONDIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Vila Real vai proceder à atribuição de quatro lugares na Feira de Levante, de acordo com as seguintes CONDIÇÕES GERAIS:

**Artigo 1.º
Caracterização dos lugares**

Lugar			Atividade autorizada	
N.º	Área (m ²)	Taxa mensal de ocupação	CAE	Designação
31	20	70,00 €	47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
32	20	70,00 €	47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
80	12	42,00 €	47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
81	12	42,00 €	47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares

Artigo 2.º

1. A atribuição é efetuada mediante sorteio, em ato público, nos termos do artigo D-4/7.º do Código Regulamentar do Município, após manifestação de interesse do feirante por determinado espaço de venda, até ao dia 31 de dezembro de 2018.
2. A realização do sorteio para atribuição de lugares realizar-se-á no dia 15 de janeiro de 2019, pelas 10H00, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.
3. A ocupação dos lugares de venda inicia-se no dia 01 de fevereiro de 2019, e tem sempre caráter oneroso e a título precário, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de três anos, não renovável automaticamente e mantém-se na titularidade do feirante desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos do disposto no artigo n.º D-4/10.º do Código Regulamentar.



Artigo 3.º

Entidade Pública que promove o Procedimento

O Procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real |telefone – 259308100 |Fax – 259308161|Website – www.cm-vilareal.pt.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Após a publicitação do sorteio, o feirante interessado num lugar na feira deverá, no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º das presentes condições gerais, manifestar esse interesse em requerimento escrito, para cada lugar pretendido (um por lugar) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, de acordo com o modelo anexo ao presente procedimento, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:
 - a) O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;
 - b) O número do(s) lugar(es) a que concorre;
 - c) O tipo de produtos a comercializar pelo feirante, em conformidade com o lugar a que se candidata;
 - d) O CAE (Código de Atividade Económica);
 - e) Se for caso disso, a indicação dos familiares e dos colaboradores permanentes e a respetiva identificação (nome, identificação fiscal e a residência);

2. O requerimento deve ser acompanhado:
 - a) Consoante os casos, do:
 - i) Cartão de Feirante, emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2015, de 12 de abril);
ou do
 - ii) Título de Exercício de Atividade de feirante, emitido ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
ou do
 - iii) Comprovativo de Apresentação de Mera Comunicação Prévia, a cuja atividade os feirantes acederam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
 - b) Declaração do início de atividade com data atualizada;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte do requerente ou Cartão de Cidadão;
 - d) Fotocópias dos cartões dos sócios e/ou trabalhadores;
 - e) Se for pessoa coletiva cópia do documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial;



- f) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
- g) Certidão de não dívida à Segurança Social.

3. **Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Vila Real, a sua situação decorrente do exercício da atividade de feirante.**
4. **É permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo, a ocupação máxima de dois espaços de venda, desde que contíguos.**
5. **Quando, em geral ou por setor de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.**
6. **Os locais de venda, dos diversos setores de atividade, estão identificados no mapa de lugares e na planta de localização anexos a este Procedimento.**
7. **As candidaturas (uma por cada lugar) e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente no Núcleo de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Vila Real, na morada referida no art.º 2º, entre as 8H30 e as 15H00, ou enviados por via postal registada para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no edital, em envelope fechado e lacrado, indicando no exterior o lugar a que concorre.**

Artigo 5.º **Normas do Sorteio**

1. **É realizado um sorteio por cada lugar, de acordo com o mapa e planta de localização.**
2. **São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos aceites a sorteio ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.**
3. **Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, para atribuição do lugar a sorteio.**
4. **Se um candidato não pretender o espaço atribuído deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.**

Artigo 6.º



1. O ato público, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da Comissão constituída pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, pela Chefe dos Serviços Jurídicos e da Fiscalização e pelo Técnico Superior José Henrique Costa da Cunha.
2. A adjudicação deverá ser homologada na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguir ao dia do sorteio, devendo o sorteado:
 - a) Proceder ao pagamento das taxas correspondentes a três meses (fevereiro a abril) de 2019, do(s) lugar(es) que lhe foi/foram atribuído(s) no dia imediatamente a seguir ao da realização do sorteio, por ato público (das 8H30 às 15H00), sob pena de, não o fazendo, o lugar se considerar deserto.
 - i) O pagamento anteriormente previsto dá ao sorteado o direito a iniciar a ocupação do lugar atribuído, na primeira feira a realizar no mês de fevereiro de 2019.
 - b) Proceder ao pagamento das taxas correspondentes ao mês de maio de 2019, até ao dia 08 de maio e nos restantes meses até ao dia 08 de cada mês.
3. Por cada lugar serão sorteados 3 candidatos, sendo o primeiro o candidato efetivo e os dois seguintes os candidatos suplentes, que só poderão exercer o seu direito se o primeiro, e assim sucessivamente, não cumprir as condições do presente sorteio, e, também, no caso de abandonar o lugar, independentemente do motivo.
4. Do ato público, tudo quanto nele tenha sido ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Artigo 7.º

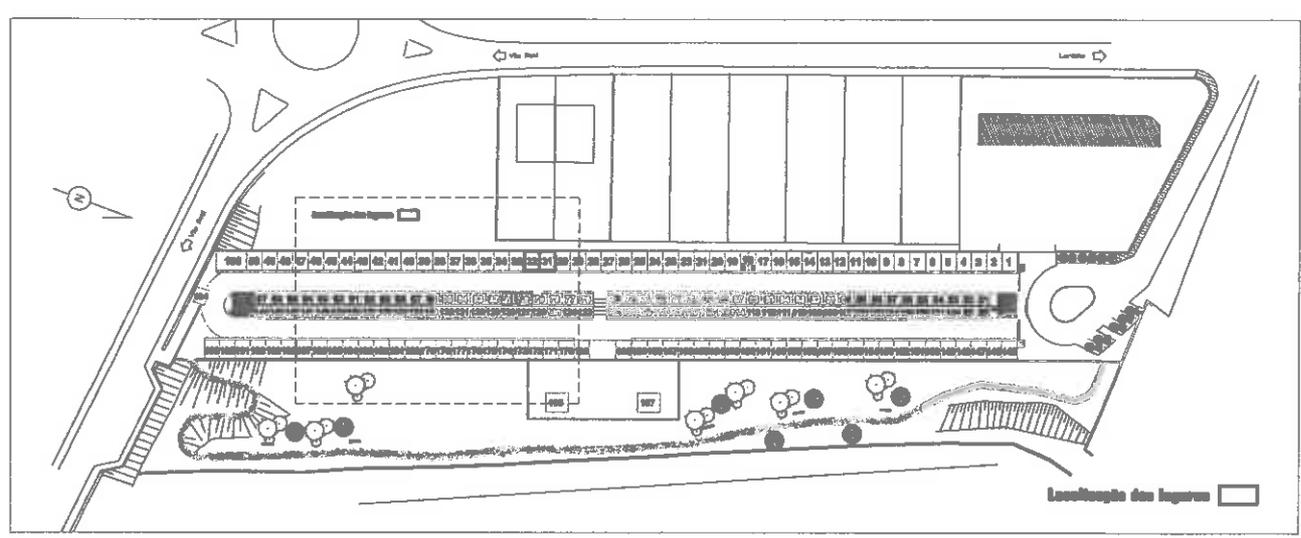
Os lugares atribuídos ficam sujeitos às regras e condições impostas pelo Código Regulamentar do Município.

Paços do Concelho do Município de Vila Real, 28 de novembro de 2018

Antônio Augusto

Município de Vila Real

Feira de Levante



Localização dos lugares

47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30
94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77
141	140	139	138	137	136	135	134	133	132	131	130	129	128	127	126	125	124
187	186	185	184	183	182	181	180	179	178	177	176	175	174	173	172	171	170

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

(Denominação, duração, sede e âmbito)

A Federação Portuguesa do Caminho de Santiago é uma associação de carácter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada, tem a sede em Vila Pouca de Aguiar na Rua R. Henrique Botelho, freguesia de Vila Pouca de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar e exerce a sua acção em todo o território nacional.

ARTIGO 2º

(Objeto)

1 – A Federação tem por objeto a promoção, divulgação, organização e gestão dos Caminhos de Santiago em território nacional e ainda;

2 – Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros públicos e privados, individuais e coletivos, interessados na temática dos Caminhos de Santiago.

3 – Promover atividades que se destinem a facilitar a realização do seu objeto, podendo para o efeito intervir diretamente junto dos órgãos governamentais decisores, estabelecer protocolos de cooperação com outras Associações ou organizações credíveis e com interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível, desde que relacionadas com a temática do Caminho de Santiago.

4- Promover candidaturas a Fundos Europeus ou a outros fundos Nacionais ou Internacionais, que prevejam a concretização das acções previstas nos presentes Estatutos ou no Regulamento.

ARTIGO 3º

(Membros - Categorias e Admissão)

1 - Podem ser membros da Federação as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento dos Caminhos de Santiago.

2 - Os membros da Federação terão as seguintes categorias:

a) Singular: as pessoas singulares;

b) Coletivo: as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

c) Honorário: membros singulares ou coletivos que revelem uma forte ligação e um contributo importante para o desenvolvimento e estudo do Caminho de Santiago;

d) Subscritor: estudantes.

3 - A admissão dos membros singulares, coletivos e subscritores depende de deliberação da Direção, mediante solicitação escrita dos candidatos.

4 - A admissão de membros honorários constitui uma forma de reconhecimento pela excecional dedicação e contribuição para o sucesso da FPCS e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direção, sendo obrigatoriamente anexa à convocatória da Assembleia Geral a proposta da Direção com a nota justificativa.

5 - Da deliberação a que se refere o número 3, quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo requerente ou por qualquer membro,

no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão no caso do requerente, e até sessenta dias após conhecimento da decisão, no caso de se tratar de um recurso apresentado por um membro.

ARTIGO 4º
(Órgãos Sociais)

São órgãos da FPCS a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º
(Mandato)

1 - Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de dois anos.

ARTIGO 6º
(Candidaturas e eleições)

1 - Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

2 - Qualquer proposta de alteração a estes Estatutos deverá ser enviada aos membros da Federação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

ARTIGO 7º
Assembleia Geral
(Constituição)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

3 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 8º
(Competências)

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse aos Órgãos Sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;
- b) Apreciar os atos da Direção, e os Pareceres do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;
- c) Aprovar anualmente o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas.
- d) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta da Direção;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes;
- f) Constituir, modificar ou extinguir as Delegações Regionais;
- h) Autorizar a transferência do local da sede;
- i) Alterar os presentes Estatutos;
- j) Outorgar a qualidade de membro honorário aos associados merecedores de tal distinção.

2 - Competem à Mesa da Assembleia Geral as funções de Comissão Eleitoral estabelecidas no Regulamento a que se refere o Artigo 9º, além dos que lhe são conferidos por Lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 9º
(Convocatórias)

- 1 - A Assembleia Geral reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais de 30% (por cento) dos membros com direito a voto.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada por via eletrónica endereçado a todos os membros com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de trinta dias.
- 3 - Do aviso da convocatória constarão obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a Assembleia reunirá em segunda convocatória meia-hora depois.

ARTIGO 10º
(Deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com direito a voto.
- 2 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria não constante na ordem do dia, salvo se os membros presentes concordarem com o aditamento nos termos dos Estatutos, por maioria de pelo menos, dois terços.
- 3 - Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos não constantes na ordem do dia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

ARTIGO 11º
(Votação)

O modo de votação terá as possibilidades a seguir enunciadas:

- 1 - O voto por correspondência só pode ter lugar para a eleição dos Órgãos Sociais.
- 2 - O voto por delegação noutro membro só é permitido mediante apresentação da respetiva credencial para o efeito.
- 3 - A destituição dos membros dos Órgãos Sociais é unicamente votada pelos membros presentes.

ARTIGO 12º

Direção
(Composição)

- 1 - A Direção é composta por nove elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
- 2 - O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 13º
(Competências e vinculação)

- 1 - A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da Federação e, designadamente, as seguintes:
 - a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da Federação;

b) Administrar os bens da Federação, dirigir e orientar a sua atividade podendo para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;

c) Vender bens imóveis, constituir ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, fundar e participar em Sociedades e Associações, nos termos autorizados pela Assembleia Geral e sob parecer favorável do Conselho Fiscal;

d) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da Federação, zelando pela boa ordem da escrituração;

2 - A Federação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de atos certos e determinados.

3- Nos atos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

ARTIGO 14º

Conselho Fiscal

(Constituição, funcionamento e competências)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e vogal.

2 - O Conselho Fiscal reúne e delibera nos mesmos termos que a Direção.

3 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar as contas da Federação;

b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direção;

c) Dar parecer para cada caso específico nas situações de venda de bens imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, assim como a fundação e participação em Sociedades e Associações.

ARTIGO 15º

(Alteração dos Estatutos)

1 - Os Estatutos da Federação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projeto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 16º

(Extinção e liquidação)

1 - A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.

2 - À Assembleia que deliberar a dissolução, pertencerá decidir sobre o destino a dar ao património da Associação.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Aos casos que não estejam previstos nos presentes Estatutos, será aplicada a Lei Geral.

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL



Associação Nacional de Farmácias

Distrito de VILA REAL

Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)

N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Farmácias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2019	JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO																					
	06	13	20	27	03	10	17	24	04	11	18	25	05	12	19	26	03	10	17	24	04	11	18	25	05	12	19	26								
DOM	E	L	F	M	G	A	H	B	H	B	I	C	I	C	J	D	I	C	J	D	I	C	J	D	J	D	K	B	J	D	K	B				
SEG	F	M	G	A	H	B	I	C	I	C	J	D	J	D	K	B	J	D	K	B	K	B	A	H	K	B	A	H	L	F	M	G	L	F	M	G
TER	G	A	H	B	I	C	J	D	J	D	K	B	K	B	A	H	K	B	A	H	L	F	M	G	L	F	M	G	M	G	F	E	M	G	F	E
QUA	H	B	I	C	J	D	K	B	K	B	A	H	L	F	M	G	L	F	M	G	M	G	F	E	M	G	F	E	N	A	H	B	N	A	H	B
QUI	I	C	J	D	K	B	A	H	L	F	M	G	M	G	F	E	M	G	F	E	N	A	H	B	N	A	H	B	O	H	B	A	O	H	B	A
SEX	J	D	K	B	A	H	B	A	H	B	I	C	I	C	J	D	I	C	J	D	J	D	K	B	J	D	K	B	K	B	A	H	K	B	A	H
SAB	K	B	A	H	B	A	H	B	A	H	B	A	A	H	B	A	A	H	B	A	B	A	H	B	B	A	H	B	C	J	D	K	C	J	D	K

1.º de Janeiro	5.º de março	18.º de abril	21.º de abril	25.º de abril	1.º de maio
10.º de Junho	20.º de Junho	15.º de agosto	5.º de outubro	1.º de novembro	1.º de dezembro
8.º de dezembro	25.º de dezembro	OS MUNICÍPIOS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.			

[Handwritten signatures]

Data de emissão: 07.09.2018

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

anf
 Associação Nacional das Farmácias
Distrito de VILA REAL
 Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
 (na redacção actual)
 N.º 1 ART.º 11º
SERVIÇO PERMANENTE

As Farmácias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2019	ABRIL							MAIO							JUNHO											
	07	14	21	28	05	12	19	26	02	09	16	23	30	06	13	20	27	03	10	17	24	01	08	15	22	29
DOM	R	L	M	M	G	A	H	B	I	H	B	A	K	F	D	C	E	J	I	K	D	G	E	A	H	I
SEG	L	M	G	A	H	B	C	F	D	E	A	K	F	I	H	B	C	J	K	B	A	H	I	G	F	E
TER	M	G	A	B	I	C	D	J	I	C	J	D	K	F	L	M	G	K	B	L	F	M	G	A	H	I
QUA	A	H	I	I	J	D	E	F	J	D	E	F	G	L	M	G	H	M	F	M	G	H	I	G	F	E
QUI	B	I	C	C	K	B	L	F	D	C	E	F	G	K	F	G	H	M	F	M	G	H	I	G	F	E
SEX	C	J	K	K	L	F	G	G	E	A	K	F	H	D	C	E	F	J	K	B	A	H	I	G	F	E
SAB	D	E	L	L	M	G	A	A	F	M	G	A	K	F	H	B	C	J	K	B	A	H	I	G	F	E

1 de Janeiro	5 de março	19 de abril	21 de abril	25 de abril	1 de maio
10 de Junho	20 de Junho	15 de agosto	5 de outubro	1 de novembro	1 de dezembro
8 de dezembro	25 de dezembro				

OS MUNICIPAIS E SFEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.

Data de emissão: 07.09.2018

(Handwritten signatures)

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL



Município Autónomo da Paredes

Distrito de VILA REAL

Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)

N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Farmácias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2019	JULHO							AGOSTO							SETEMBRO																																
	07	14	21	28	04	11	18	25	01	08	15	22	29	05	12	19	26	02	09	16	23	30	06	13	20	27	03	10	17	24	31	07	14	21	28												
DOM	E	L	F	M	G	A	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL										
SEG	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX	AY	AZ
TER	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX	AY	AZ	
QUA	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX	AY	AZ		
QUI	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX	AY	AZ			
SEX	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX	AY	AZ				
SAB	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX	AY	AZ					

1 de Janeiro	5 de Março	19 de Abril	21 de Abril	25 de Abril	1 de Maio
10 de Junho	20 de Junho	15 de Agosto	5 de Outubro	1 de Novembro	1 de Dezembro
8 de Dezembro	25 de Dezembro	OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.			

Data de emissão: 07.09.2018

LEGENDA DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Distrito de VILA REAL

Data de emissão: 07.09.2018

A	ALMEIDA - VILA REAL	Permanente
B	BARREIRA - VILA REAL	Permanente
C	BATISTA - VILA REAL	Permanente
D	CHAVES FERREIRA - VILA REAL	Permanente
E	MESQUITA - VILA REAL	Permanente
F	GALENO - VILA REAL	Permanente
G	SEXAS - VILA REAL	Permanente
H	MONTEZELLOS - ÁREA URBANA D	Permanente
I	PORTUGAL - LUGAR DA FREGUI	Permanente
J	ARAUCÁRIA - VILA REAL	Permanente
K	LORDELO - LORDELO	Permanente
L	MATEUS - MATEUS	Permanente
M	TUNA FERREIRA - MATEUS	Permanente

Esta opção permite consultar o Número de Identificação Bancária (NIB), o IBAN e o BIC/Endereço SWIFT de uma conta NOVO BANCO.

Após seleccionar o botão consultar poderá enviar a informação do NIB, IBAN, BIC/Endereço SWIFT das suas contas por email, seleccionando o botão disponibilizado para o efeito.

Conta 0003 3423 5132 ▼

Conta

Limpar

Consultar

Conta	0003 3423 5132
NIB	0007 0000 00334235132 23
IBAN	PT50 0007 0000 0033 4235 1322 3
SWIFT/BIC	BESCPTPL
Email	<input type="text"/> 

Enviar Email

NOVO BANCO



Henrique Faria
ADVOGADO
henrique.faria@adv.pt
Rua Promotores do Casulo de Vila Real
N.º 468 Loja 2, 5000-720 Vila Real

Página 1 de 5

JANELA RADICAL - GESTÃO DE IMÓVEIS,
LDA
Bairro da Lavarqueira, Quinta das
Regadas - Loredelo
5000-177 VILA REAL

Lisboa, 06 de Novembro de 2018

N/Refª : DMO Leasing

Assunto: Acordo de Sublocação (Contrato nº 2066786)

Exmos. Senhores,

De acordo com o solicitado por V. Exas. e conforme o estipulado na cláusula décima primeira do Contrato de Locação Financeira, o NOVO BANCO, S.A. dá o seu acordo à Sublocação das Instalações objecto do Contrato acima referenciado, nos termos e condições da minuta anexa que faz parte integrante da presente autorização, encontrando-se o presente documento numerado para o efeito.

Agradecemos que, após a celebração do contrato de Sublocação, nos seja enviada impreterivelmente uma cópia autenticada para o Apartado 8170, EC Cabo Ruivo, 1802-001 LISBOA, sem a qual não poderemos dar continuidade ao processo.

Mais informamos V.Exas., que o NOVO BANCO, S.A., irá enviar a nota de débito relativa às despesas de autorização de Sublocação, no valor 356,70 € (IVA incluído), sendo a cobrança realizada por débito da vossa conta.

Com os nossos melhores cumprimentos,
Atenciosamente

NOVO BANCO, S.A.

Para envio de qualquer correspondência solicitamos que seja utilizado o Apartado 8170, EC Cabo Ruivo, 1802-001 LISBOA

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Henrique Faria
ADVOGADO
Rua Promotora do Circo de Vila Real
N.º 490 Loja 2, 5000-000 Vila Real

Como outorgantes:

1º - JANELA RADICAL - GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA, com o número único de matrícula e pessoa colectiva número 510068600, com sede na Bairro da Lavarqueira, Quinta das Regadas, Lordelo, Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de 5.000,00 euros, representada pelo Senhor , na qualidade de sócio com poderes para o acto, adiante designada como Primeira Outorgante, e

2º - , com sede no , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº , com o capital social de Euros, representada pelo , na qualidade de com poderes para o acto, adiante designada como Segunda Outorgante. -----

Pela Primeira Outorgante foi dito: -----

a) Que, como Locatária Financeira, em virtude do Contrato de Locação Financeira Nº 2066786 celebrado com o NOVO BANCO, S.A. (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio urbano composto de casa de cave, rés-do-chão, 1º, 2º, 3º andar recuado, destinado a comércio, sito em Rua Combatentes da Grande Guerra ou Rua Central, Nº26/28, Freguesia de Vila Real (São Pedro), Concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob a ficha número mil e trinta e seis, da mencionada Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 3527. -----

[Handwritten signatures]

[Stamp: Helderia Faria, ADM. MUN. VILA REAL, N.º 493/Les 2, 5000-720 Vila Real]

- b) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respetivas cláusulas; -----
- c) Que pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo, identificado na planta anexa; -----
- d) Alvará de Licença de Utilização, nº emitido em de de, pela Câmara Municipal de Vila Real. -----
- e) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

O local sublocado destina-se a comércio e serviços, bem como em geral ao exercício de toda e qualquer actividade que se relacione com o normal desenvolvimento da actividade da locatária e sempre dentro do uso permitido pela competente licença de utilização. -----

SEGUNDA

UM - A sublocação é pelo prazo de 30 anos, com início em de de ---

TERCEIRA

UM - A renda mensal é de 11.000€ (onze mil Euros), que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, até ao 8º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita. -----

DOIS - O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária para a conta com o IBAN PT50 0007 0000 0033 4235 1322 3, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente. -----

TRÊS – As actualizações de renda serão, supletivamente, as previstas no regime legal geral, sendo que nos primeiros 5 anos de contrato não haverá lugar a qualquer actualização das rendas. -----

QUARTA

UM - A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito.

DOIS - As obras ou benfeitorias autorizadas e efectuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas. -----

QUINTA

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objecto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título for. -----

SEXTA

A Segunda Outorgante cumprirá e fará cumprir o Regulamento do Condomínio (caso exista).

SÉTIMA

O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mantê-lo nessas condições e a restituí-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada. -----

OITAVA

UM - A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado. -----

Henrique Faria
ADVOGADO
henrique.faria-05p@advoca.pt
Rua Promotora do Circuito de Vile Real
N.º 488 Loja 2, 8000-720 Vile Real

Henrique Faria
ADVOGADO
henrique.faria-05p@advoca.pt
Rua Promotora do Circuito de Vile Real
N.º 488 Loja 2, 8000-720 Vile Real

DOIS – Em caso de extinção do contrato de locação financeira por resolução do locado fundamentada em incumprimento definitivo por parte da empresa Janela Radical, Gestão de Imóveis, Lda, o locador financeiro colocará o imóvel no mercado com o ónus de arrendamento do imóvel ao Município. -----

TRÊS – Em caso de extinção do contrato de locação financeira por decurso do prazo ou em caso de aquisição do direito de propriedade sobre o imóvel, a empresa Janela Radical, Gestão de Imóveis, Lda, obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento com o Município na posição de arrendatário, pelo período restante, nos termos e condições do presente contrato. -----

NONA

Decorrido metade do prazo de duração inicial do contrato, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2033, a Segunda Outorgante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação com a antecedência mínima de 180 dias do termo pretendido do contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização". -----

DÉCIMA

No termo do contrato, a Segunda - Outorgante entregará o locado, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos especiais (aparelhos de AVAC, iluminação e ascensores), sem quaisquer ónus e encargos, efetivando-se a data de entrega com a entrega das respetivas chaves. -----

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e o NOVO BANCO,S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados.-----

Henrique Faria
R. N. C. ADO
Departamento de Engenharia
Instituto de Física - Circuito da Vila Real
Rua Promotoras do Circuito 120 Vila Real
N.º 486 Loja 2, 5000-720 Vila Real

4.º ano (1983) 200-120 Vila Real
Rua Promotoras do Circuito 120 Vila Real
N.º 486 Loja 2, 5000-720 Vila Real



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Henrique Faria

CÉDULA PROFISSIONAL: 8205P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Janela Radical - Gestão de Imóveis, Lda

NIPC nº. 510068600

OBSERVAÇÕES

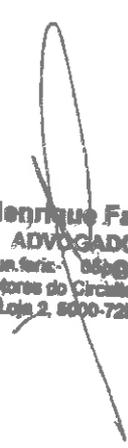
Certifico que, a presente fotocópia de uma contrato de sublocação, ao qual corresponde o número 2066786, constituído por cinco (5) páginas, se encontra conforme o original, o qual vi e restitui.

EXECUTADO A: 2018-11-15 11:57

REGISTADO A: 2018-11-15 12:02

COM O Nº: 8205P/475

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 29962908-293255



Henrique Faria
ADVOGADO
henrique.faria@advocados.pt
Rua Promotores do Circulo de Vila Real
N.º 498 Loja 2, 8000-720 Vila Real



Informação n.º 53/PR/2018

Data: 13-09-2018

Serviço Emissor: SGARH

Classificação: Data registo: Processo n.º:	Despacho do Presidente/Vereador: Concordo com a informação do DAF. À reunião de C.M.
Projeto PAM/PPI: Classificação Orgânica e económica:	 13-09-2018 - Rui Santos
Parecer do Chefe de Divisão:	Parecer/Despacho do Diretor do Departamento: Ao Sr. Presidente, Concordo com a proposta de minuta em anexo, a qual deve ser enviada à Janela Radical para sua anuência e posterior aprovação pela CM. 14-09-2018 O Diretor do DAF Eduardo Varela

Assunto: Proposta de contrato de sublocação do prédio urbano sito na Rua Combatentes da Grande Guerra n.º 26/28, Freguesia e Concelho de Vila Real – Loja do Cidadão

Informação:

Factos:

A Câmara Municipal deliberou em 16-07-2018 autorizar a celebração do contrato de sublocação do prédio urbano sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Freguesia de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo predial de Vila Real sob o n.º 1036, destinado à instalação da Loja do Cidadão, nos termos da minuta anexa à informação que fundamentou esta decisão.

Comunicada tal decisão juntamente com a proposta de alteração das cláusulas contratuais pretendidas, veio a empresa Janela Radical, expor o seguinte:

Relativamente às propostas de alteração nas cláusulas segunda e terceira não têm nada a opor.

Relativamente ao n.º 2 da cláusula oitava proposta pelo Município

(2 – Em caso de extinção do contrato de locação financeira por resolução do locador fundamentada em incumprimento definitivo por parte da empresa Janela Radical – Gestão de



Imóveis, Ld.ª, o locador financeiro obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento diretamente com o Município na posição de arrendatário, pelo período de tempo restante, nos termos e condições do presente contrato), referem que não poderá ser aceite porque o locador financeiro, diga-se a Entidade Bancária, não pode realizar contratos de arrendamento por imposição legal e no caso de haver resolução com a Janela Radical, o locador financeiro colocará o imóvel no mercado com ónus que é o arrendamento do prédio com o Município de Vila Real, mantendo assim V.Ex.ªs todos os direitos e salvaguardas.

Quanto ao n.º 3 da cláusula oitava, não têm nada a opor.

Relativamente à cláusula nona, propõem uma solução intermédia, nos termos da qual: a denúncia do contrato por parte do Município possa ser efetuada decorrido metade do prazo de duração inicial do contrato, ou seja, 15 anos (a partir de 1 de janeiro de 2033), por contraposição aos 10 anos propostos pelo Município, mediante comunicação com a antecedência mínima de 180 dias do termo pretendido do contrato, em vez de 120 dias propostos pela Câmara.

Invocam para o efeito, que a assunção dos encargos orçamentais pela Autoridade Tributária e Aduaneira, termina em 31 de dezembro de 2032, admitindo-se a denúncia unilateral do contrato por parte do Município a partir dessa data e que o prazo para a comunicação da denúncia deve ser alargado para 180 dias, considerando que este é um prazo adequado para a elaboração de projetos e possibilidade de aprovação pelos Serviços de Urbanismo do Município, sendo esta a postura que o Município tem, quando celebra um contrato para cedência/venda de terrenos industriais.

Por fim, de forma a salvaguardar a possível denúncia e entrega do imóvel, propõem a inclusão de uma nova cláusula coma seguinte redação:

Nos termos do contrato, a Segunda Outorgante entregará o locado, incluindo, todas as benfeitorias e equipamentos especiais como aparelhos de AVAC, iluminação, ascensores e outros, em bom estado de conservação e limpeza, sem quaisquer ónus e encargos efetivando-se a data de entrega com a entrega das respetivas chaves.



Solicita o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro informação sobre o assunto.

Análise:

Analisemos então as propostas de alteração ao contrato de sublocação apresentados pela empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª.

Quanto ao n.º 2 da cláusula oitava, face ao argumento invocado de que o locador, a entidade bancária, não poderá realizar contratos de arrendamento por imposição legal, entendemos que, os interesses do Município ficarão acautelados se for dada a seguinte redação ao referido n.º 2 da cláusula oitava:

2 – Em caso de extinção do contrato de locação financeira por resolução do locador fundamentada em incumprimento definitivo por parte da empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª, o locador financeiro colocará o imóvel no mercado com o ónus do arrendamento do prédio ao Município.

Relativamente à solução intermédia proposta para a cláusula nona, entendemos que não existe nada a opor, sendo razoável a possibilidade de denúncia livre do contrato por parte do Município decorridos 15 anos, ou seja, metade do prazo de duração inicial do contrato, mediante comunicação com a antecedência mínima de 180 dias do termos pretendido do contrato.

Por fim, quanto à inclusão de uma nova cláusula no sentido de que no termo do contrato o Município entregará o locado, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos especiais como aparelhos de AVAC, iluminação, ascensores e outros, entendemos que deverá ficar devidamente esclarecido quais os equipamentos que ficarão a fazer parte do locado. Isto porque, o vocábulo “outros” é muito abrangente, podendo incluir equipamentos colocados pelo Município diretamente relacionados com os Serviços que irão ser prestados mas que revestem natureza específica e que à partida serão perfeitamente autonomizáveis do edificado, como: balcões, sistema de chamadas, painéis eletrónicos, ou outro material informático.



Assim, propõe-se a seguinte redação:

No termo do contrato, a Segunda Outorgante entregará o locado, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos especiais (aparelhos de AVAC, iluminação e ascensores), sem quaisquer ónus e encargos efetivando-se a data de entrega com a entrega das respetivas chaves.

Conclusão:

Face à proposta apresentada pela empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª relativamente ao contrato de sublocação, sugerem-se as alterações anteriormente explicitadas que constam da minuta do contrato que se anexa.

Sendo o que me cumpre informar fica o assunto à consideração superior de V. Exa..

A Técnica Superior (Jurista)

**15-09-2018 - Patrícia Pinheiro Rodrigues
(Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues)**

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Como outorgantes:

1º - JANELA RADICAL – GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA, com o número único de matrícula e pessoa coletiva número 510068600, com sede no Bairro da Laverqueira, Quinta das Regadas, Lordelo, Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de 5 000,00 euros, representada pelo Senhor, na qualidade de sócio com poderes para o ato, adiante designada como Primeira Outorgante, e

2º - MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante.....

Pela primeira Outorgante foi dito:.....

- a) Que, como Locatária Financeira, em virtude do contrato de Locação Financeira nº. 2066786 Celebrado com o NOVO BANCO, S.A. (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio urbano composto de casa de cave, rés-do chão, 1º, 2º, 3º andar recuado, destinado, a comércio, sito em Rua Combatentes da Grande Guerra ou Rua Central nº 26/28, Freguesia de Vila Real (São Pedro), Concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob a ficha número mil e trinta e seis, da mencionada Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 3527.....
- b) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respetivas cláusulas;.....
- c) Que pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo, identificado na planta anexa;-----
- d) Alvará de Licença de Utilização, nº..... emitido em ... de de, pela Câmara Municipal de Vila Real -----
- e) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes:.....

PRIMEIRA

O local sublocado destina-se a comércio e serviços, bem como em geral ao exercício de toda e qualquer atividade que se relaciona com o normal desenvolvimento da atividade da locatária e sempre dentro do uso permitido pela competente licença de utilização.....

SEGUNDA

A sublocação é pelo prazo de 30 anos, com início em de.....-----

TERCEIRA

UM – A renda mensal é de 11.000,00 (Euros), que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, até ao 8º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita.-----

DOIS – O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária para a conta com o IBAN PT 00070000003342353223, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente.-----

TRÊS – As atualizações de renda serão, supletivamente, as previstas no regime legal geral, sendo que nos primeiros 5 anos de contrato não haverá lugar a qualquer atualização das rendas.-----

QUARTA

UM – A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito.-----

DOIS – As obras ou benfeitorias autorizadas e efetuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas.-----

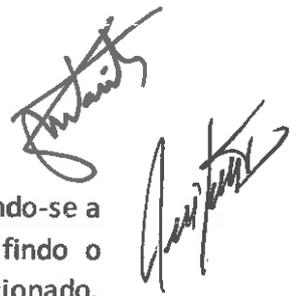
QUINTA

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título for.-----

SEXTA

A Segunda Outorgante cumprirá e fará cumprir o Regulamento do Condomínio (caso exista).-----

SETIMA



O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mante-lo nessas condições e a restitui-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada.-----

OITAVA

1 - A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado.

2 - Em caso de extinção do contrato de locação financeira por resolução do locador fundamentada em incumprimento definitivo por parte da empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª, o locador financeiro colocará o imóvel no mercado com o ónus de arrendamento do imóvel ao Município.

3 - Em caso de extinção do contrato de locação financeira por decurso do prazo ou em caso de aquisição do direito de propriedade sobre o imóvel, a empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento com o Município na posição de arrendatário, pelo período restante, nos termos e condições do presente contrato.

NONA

Decorrido metade do prazo de duração inicial do contrato, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2033, a Segunda Outorgante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação com a antecedência mínima de 180 dias do termo pretendido do contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização”.

DÉCIMA

No termo do contrato, a Segunda - Outorgante entregará o locado, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos especiais (aparelhos de AVAC, iluminação e ascensores), sem quaisquer ónus e encargos, efetivando-se a data de entrega com a entrega das respectivas chaves.

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e o

Minuta de 2018.09.13

NOVO BANCO,S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados.-----

Janela Radical, Gestão de Imóveis, Lda
Rua das Regadas, 25
5000-773 Vila Real
NIPC 510068600

Ào Excmo Senhor Presidente
c/c Vereador Admin
24/08.2018

Ex.mo(s) Senhor(es)
Presidentes do
Município de Vila Real
Av. Carvalho Araújo, 1
5000-657 Vila Real

REGISTRO DE	N.º 14922
VILA	11/109/2018
	123/995100

Vila Real, 24 de agosto de 2018

Assunto: PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA OU RUA CENTRAL N.º 26/28, FREGUESIA E CONCELHO DE VILA REAL, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DA FREGUESIA DE VILA REAL (S. PEDRO), SOB O N.º 1036, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA N.º 3527, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA REAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SÃO PEDRO E SÃO DINIS).
APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Ex.mo Senhor Presidente,

Na sequência da V. comunicação, contendo propostas de alteração às cláusulas contratuais, somos pela presente a enviar a minuta com a qual concordamos e passamos a justificar a nossa posição:

1. Relativamente às V. propostas de alteração nas cláusulas segunda e terceira não temos nada a opor;
2. Relativamente ao ponto 2 que pretendem acrescentar na cláusula oitava, não poderá ser aceite, porque o locador financeiro, diga-se Entidade Bancária, não pode realizar contratos de arrendamento por imposição legal e no caso de haver resolução com a Janela Radical, o locador financeiro colocará o imóvel no mercado com ónus que é o arrendamento do prédio com o Município de Vila Real, mantendo assim V. Excias todos os direitos e salvaguardas;
3. Relativamente ao ponto 3 que pretendem acrescentar na cláusula oitava, não temos nada a opor;
4. Relativamente à cláusula nona, que pretendem acrescentar com o seguinte texto:

"Decorrido um terço do prazo de duração inicial do contrato, ou seja, 10 anos, o Município poderá denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização".

Não podemos aceitar, pois todas as negociações e cedências, como redução do preço da renda e os cinco anos iniciais sem atualização, partiram do princípio de ser um contrato a 30 anos, sem possibilidade de denuncia. Por outro lado, consideramos que ao permitir apenas a denuncia do contrato unilateralmente para o Município, viola claramente o princípio da igualdade, prejudicando claramente a Janela Radical, Lda.

No entanto, no princípio da boa-fé negocial que assumimos desde o início, aceitamos uma solução intermédia, que vai de encontro à Portaria n.º 305/2018, de 21 de maio de 2018, e que passamos a descrever:

- i. Uma vez que a assunção de encargos orçamentais pela Autoridade Tributária e Aduaneira, termina em 31 de dezembro de 2032, consideramos que a possibilidade de denuncia do contrato só poderá permitir-se a partir de 01 de janeiro de 2033;
- ii. Aquando da aquisição do imóvel, a nossa pretensão era a sua transformação num edifício em regime de propriedade horizontal, como uso misto de comércio, serviços e habitação, pelo que o prazo previsto para a comunicação de denuncia deve ser alargado para 180 dias, considerando que este é um prazo adequado para a elaboração de projetos e possibilidade de aprovação pelos Serviços de Urbanismo do Município. Allás é esta postura que o Município tem por exemplo, quando celebra um contrato para cedência/venda de terrenos industriais.

Assim, o texto da cláusula nona, deve passar a ter a seguinte redação:

"Decorrido metade do prazo de duração inicial do contrato, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2033, a Segunda Outorgante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação com a antecedência mínima de 180 dias do termo pretendido do contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização".



Janela Radical, Gestão de Imóveis, Lda
Rua das Regadas, 25
5000-773 Vila Real
NIPC 510068600



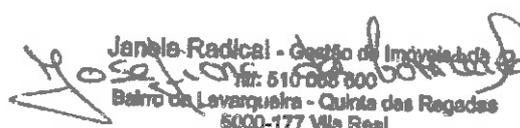
5. De forma a salvaguardar a possível denúncia e entrega do imóvel, pretende-se a inclusão de uma nova cláusula, com a seguinte redação:

“No termo do contrato, a Segunda - Outorgante entregará o locado, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos especiais como aparelhos de AVAC, iluminação, ascensores e outros, em bom estado de conservação e limpeza, sem quaisquer ónus e encargos efetivando-se a data de entrega com a entrega das respetivas chaves.”

Face ao exposto, enviamos em anexo a minuta atualizada, nos termos referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Gerência


Janela Radical - Gestão de Imóveis, Lda
NIPC: 510 068 600
Bairro da Levanqueira - Quinta das Regadas
5000-177 Vila Real
a gerência

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO

Como outorgantes:

1ª - JANELA RADICAL – GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA, com o número único de matrícula e pessoa coletiva número 510068600, com sede no Bairro da Laverqueira, Quinta das Regadas, Lordelo, Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de 5 000,00 euros, representada pelo Senhor, na qualidade de sócio com poderes para o ato, adiante designada como Primeira Outorgante, e

2ª - MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante.....

Pela primeira Outorgante foi dito:.....

- a) Que, como Locatária Financeira, em virtude do contrato de Locação Financeira nº. 2066786 Celebrado com o NOVO BANCO, S.A. (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio urbano composto de casa de cave, rés-do chão, 1ª, 2ª, 3ª andar recuado, destinado, a comércio, sito em Rua Combatentes da Grande Guerra ou Rua Central nº 26/28, Freguesia de Vila Real (São Pedro), Concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob a ficha número mil e trinta e seis, da mencionada Freguesia, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis) sob o artigo 3527.....
- b) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respetivas cláusulas;.....
- c) Que pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo, identificado na planta anexa;-----
- d) Alvará de Licença de Utilização, nº..... emitido em ____ de de, pela Câmara Municipal de Vila Real -----
- e) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes:.....

PRIMEIRA

O local sublocado destina-se a comércio e serviços, bem como em geral ao exercício de toda e qualquer atividade que se relaciona com o normal desenvolvimento da atividade da locatária e sempre dentro do uso permitido pela competente licença de utilização.....

SEGUNDA

A sublocação é pelo prazo de 30 anos, com início em de.....

TERCEIRA

UM – A renda mensal é de 11.000,00 (Euros), que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, até ao 8º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita.

DOIS – O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária para a conta com o IBAN PT 00070000003342353223, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente.

TRÊS – As atualizações de renda serão, supletivamente, as previstas no regime legal geral, sendo que nos primeiros 5 anos de contrato não haverá lugar a qualquer atualização das rendas.

QUARTA

UM – A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito.

DOIS – As obras ou benfeitorias autorizadas e efetuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa deias ou com fundamento nelas.

QUINTA

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objeto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título for.

SEXTA

A Segunda Outorgante cumprirá e fará cumprir o Regulamento do Condomínio (caso exista).

SETIMA

O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mantê-lo nessas condições e a restituí-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada.

OITAVA

1 - A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado.

2 - Em caso de extinção do contrato de locação financeira por decurso do prazo ou em caso de aquisição do direito de propriedade sobre o imóvel, a empresa Janela Radical – Gestão de Imóveis, Ld.ª obriga-se a celebrar novo contrato de arrendamento com o Município na posição de arrendatário, pelo período restante, nos termos e condições do presente contrato.

NONA

Decorrido metade do prazo de duração inicial do contrato, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2033, a Segunda Outorgante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação com a antecedência mínima de 180 dias do termo pretendido do contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização”

DÉCIMA

No termo do contrato, a Segunda - Outorgante entregará o locado, incluindo todas as benfeitorias e equipamentos especiais como aparelhos de AVAC, iluminação, ascensores e outros, em bom estado de conservação e limpeza, sem quaisquer ónus e encargos efetivando-se a data de entrega com a entrega das respetivas chaves.

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e o NOVO BANCO,S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados.-----



Câmara Municipal de Vila Real



Fonte: Planta Cadastral dos elementos de acompanhamento do Plano da Formosa do Parque Corgo, em vigor.

Serviços de Planeamento e Mobilidade
Escala - 1:2 000
Ano 2018

Sistema de Coordenadas - Hayford-Gauss Datum 73

0 20 40 80 Metros

CONTRATO DE ADESÃO
AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(GeADAP)

Considerando que:

- a) Por Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, foram aprovadas as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC) na Administração Pública;
- b) Na medida 10 do respetivo Plano de Ação, publicado em anexo à mencionada RCM, que aprova as medidas transversais potenciadas pelas TIC, é prosseguido o objetivo de *«disponibilizar serviços e plataformas tecnológicas comuns a vários organismos públicos, que permitam a normalização de processos e funções numa ótica de racionalização de custos e de serviços partilhados»*, compreendendo esta medida, entre outras ações, a promoção da utilização de recursos e serviços partilhados do Estado no âmbito da avaliação de desempenho (GeADAP);
- c) Está a Administração Pública confrontada com um desiderato decisivo, assente na racionalização e partilha de recursos tecnológicos comuns entre os vários organismos, de forma a racionalizar recursos e normalizar processos;
- d) De entre as atribuições consagradas na Lei Orgânica da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117-A-2012, de 14 de junho – as quais, estão, de resto, em perfeita sintonia com os objetivos estabelecidos no plano global estratégico -, estão inscritas as de *«(...) assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública»*, incumbindo à ESPAP, I.P. *«(...) a prestação de serviços partilhados no âmbito da gestão de recursos humanos, mediante a disponibilização de instrumentos de suporte e ou execução de atividades de apoio técnico ou administrativo»*, nomeadamente de apoio à *«avaliação do desempenho de trabalhadores e serviços»* - cfr. n.º 1 e alínea m) do n.º 2 do artigo 3.º;

- e) Neste contexto, o Sistema integrado de gestão da avaliação de desempenho da Administração Pública (doravante designado por GeADAP), disponibilizado pela ESPAP, I.P., suporta os processos de avaliação de serviços, dirigentes e trabalhadores nos termos preconizados pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que cria o SIADAP, constituindo uma solução orientada para a qualidade e simplificação da aplicação do processo de avaliação, orientando avaliadores e informando os intervenientes em cada fase do processo, fomentando o envolvimento dos participantes e contribuindo para a transparência do processo;
- f) No pleno cumprimento das medidas previstas no Plano de Ação, importa proceder à disponibilização da solução GeADAP entre os serviços e organismos da Administração Pública, mediante a celebração de contrato que fixe as disposições que nortearão as relações entre o [Designação do Organismo], enquanto Cliente, e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., enquanto prestadora de serviços.

Entre [Designação do Organismo], adiante designado por [...], com sede [morada], em [localidade], pessoa coletiva n.º [...], representada por [...], na qualidade de Cliente,

e

a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., designada por ESPAP, I.P., com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, pessoa coletiva n.º 510342191, representada por [...], [Presidente/Vice-Presidente/Vogal] do Conselho Diretivo,

É celebrado o presente **Contrato de prestação de serviços de gestão de recursos humanos em modo partilhado**, com vista à disponibilização pela ESPAP, I.P. do **Sistema integrado de gestão da avaliação de desempenho da Administração Pública (GeADAP)**, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a adesão pelo Cliente ao Sistema integrado de gestão da avaliação de desempenho da Administração Pública (GeADAP), disponibilizado pela ESPAP, I.P..
2. Os serviços objeto do presente Contrato consistem na disponibilização pela ESPAP, I.P. ao Cliente de acesso aos diversos componentes do sistema GeADAP, suportando a Avaliação de Serviços (SIADAP 1), a Avaliação de Dirigentes (SIADAP 2) e a Avaliação de demais Trabalhadores (SIADAP 3), nos termos preconizados pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
3. Os serviços objeto do presente Contrato são prestados nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, que aprovou a orgânica da ESPAP, I.P..

Cláusula 2.ª

Obrigações e Responsabilidades da ESPAP

Para além das responsabilidades inerentes à boa execução do presente Contrato, a ESPAP, I.P. compromete-se a:

- a) Efetuar a gestão de configurações do sistema GeADAP;
- b) Efetuar a gestão de alterações do sistema GeADAP, em particular no que concerne à evolução do sistema de acordo com alterações legislativas que venham a ocorrer em matéria de avaliação de desempenho da Administração Pública;
- c) Efetuar a gestão de incidentes, que sejam devidos a causas que lhe sejam imputáveis;
- d) Assegurar o suporte à utilização da solução;
- e) Assegurar os serviços adicionais que sejam solicitados pelo Cliente, mediante avaliação pela ESPAP, I.P. de disponibilidade para a sua prestação, considerando-se como «serviços adicionais» os que não se encontram definidos no n.º 2 da cláusula 1ª e nas alíneas a), b), c) e d) da presente cláusula e ainda os que digam concretamente respeito a formação dos utilizadores, novas funcionalidades de integração de sistemas e apoio técnico especializado.

Cláusula 3.ª

Obrigações e Responsabilidades do Cliente

Para além das responsabilidades inerentes à boa execução do presente Contrato, o Cliente compromete-se a:

- a) Designar um Administrador do QUAR, no caso de utilização da componente SIADAP 1;
- b) Designar um Administrador do Sistema, no caso de utilização dos componentes SIADAP 2 e ou SIADAP 3;
- c) Inserir os dados constituintes da lista de pessoal e da estrutura Orgânica do Cliente, no caso de utilização dos componentes SIADAP 2 e ou SIADAP 3;
- d) Notificar atempadamente a ESPAP, I.P. sobre eventuais alterações pretendidas para os serviços prestados;
- e) Efetuar a gestão de incidentes que sejam devidos a causas que lhe sejam imputáveis, designadamente sobre a melhoria da qualidade dos dados inseridos.

Cláusula 4.ª

Confidencialidade

1. A ESPAP assegura confidencialidade sobre quaisquer informações relativas ao negócio do Cliente, documentação ou quaisquer dados, a que tenha acesso para efeito da prestação de serviços objeto do presente Contrato.
2. Para efeitos do presente Contrato, considera-se informação confidencial, toda e qualquer informação, documentos e ficheiros transmitidos, por qualquer forma, pelo Cliente à ESPAP, I.P. ou a que esta tenha acesso, incluindo, nomeadamente, informações sobre clientes, colaboradores, informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das Partes pode divulgar as informações de que dispuser em cumprimento de um dever legal de divulgação.
4. A obrigação de confidencialidade referida na presente Cláusula mantém-se em vigor após a cessação do presente Contrato.



Cláusula 5.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que, no âmbito do presente Contrato, a ESPAP, I.P. realize operações de tratamento de dados pessoais de clientes, fornecedores e ou de trabalhadores do Cliente ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, a ESPAP, I.P. obriga-se ao dever de sigilo.
2. A ESPAP, I.P. obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:
 - a) Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;
 - b) Perda acidental;
 - c) Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;
 - d) Qualquer forma de tratamento ilícito.
3. A ESPAP, I.P. assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e ou prejuízos em que possa vir a ser condenada por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos referidos dados.
4. O Cliente garante expressamente que:
 - a) Os dados pessoais a transmitir à ESPAP, I.P. são adequados, pertinentes, relativamente às finalidades visadas pelo respetivo tratamento;
 - b) Assume a responsabilidade por qualquer reclamação (nomeadamente perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados) que resulte do incumprimento, por si, das normas da Proteção de Dados Pessoais e, em especial, das garantias constantes do presente Contrato, e compromete-se a pagar quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e prejuízos em que a ESPAP, I.P. possa vir a ser condenada por tal incumprimento.

Cláusula 6.ª

Propriedade e acesso aos dados

1. O repositório dos dados de avaliação pelo Cliente, inseridos pelos administradores GeADAP, avaliadores e avaliados é propriedade dos mesmos.

2. Os utilizadores da aplicação terão acesso aos dados inseridos durante a vigência do contrato, responsabilizando-se a ESPAP, I.P. pela preservação e acessibilidade desses dados.
3. Aquando da cessação do contrato, será assegurado, em formato a acordar com a ESPAP, I.P., a transmissão dos dados constantes da plataforma GeADAP.

Cláusula 7.ª

Níveis de serviço

No âmbito do presente contrato, a ESPAP, I.P. assegura os seguintes níveis de serviço:

- a) O sistema GeADAP deve estar em produção através do acesso ao endereço *Web* do sistema, mantendo um grau de disponibilidade de 98%;
- b) O horário de atendimento telefónico deve ser assegurado pelo Centro de Contacto entre as 9h e as 19h nos dias úteis, podendo, igualmente, ser utilizado o contacto via email através do seguinte endereço: cc@espap.pt;
- c) O tempo de resposta aos incidentes criados pelo Cliente deve ser, no máximo, de 2 dias úteis.

Cláusula 8.ª

Avaliação da qualidade do serviço prestado

A pedido de qualquer das partes, podem ser realizadas avaliações periódicas para aferição da satisfação do Cliente relativamente a serviços prestados pela ESPAP, I.P. no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 9.ª

Modificações contratuais

Qualquer alteração ao presente Contrato é obrigatoriamente sujeita à mesma forma de aprovação, devendo ser notificada ao Cliente com um mínimo de 30 dias de aviso prévio.



Cláusula 10.ª

Vigência

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ciclo avaliativo, tendo por referência o período avaliativo associado ao SIADAP 3, abrangendo as diferentes fases do processo, desde a preparação do período de avaliação na plataforma à conclusão do processo administrativo associado a esse período, considerando-se automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

[Data]

Pelo Cliente

Pela ESPAP, I.P.



EDITAL N.º 71/2018

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 27/18, de 03/12/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 3 de dezembro de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 71/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 27/18, de 03/12/2018 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 10 de dezembro de 2018

A Coordenadora Técnica,

